

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
21 de Julho de 2008
Segunda-feira
Circulação: 23.07.2008 às 14:30h
Tiragem: 900 exemplares com 36 páginas
Nº 4295

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2366 DE 21 DE JULHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO PARA O TERCEIRO TRIMESTRE DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal, bem assim o que determinam a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o artigo 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei nº 1.172, de 31 de dezembro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2008, e

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária a necessária compatibilidade entre as receitas e as despesas, objetivando o equilíbrio financeiro do Erário Estadual;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que garantam a plena adequação entre a realização dos dispêndios e o controle da Receita,

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constante da Lei nº 1.172, de 31 de dezembro de 2007, para o terceiro trimestre do exercício financeiro, ficam limitados aos valores assinalados nos anexos deste Decreto.

Art. 2º. O empenho e pagamento de despesas à conta das fontes de recursos relacionadas nos anexos, somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes no presente exercício.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, encaminharão à Secretaria de Planejamento,

Orçamento e Tesouro até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, a distribuição por grupo de despesa e fonte de recursos dos limites de que tratam os anexos, mantendo-a informada sobre as eventuais modificações processadas ao longo do exercício.

Parágrafo Único: Excetuem-se do disposto no caput deste artigo, os recursos destinados a transferência de convênios, operações de créditos, recursos próprios das indiretas, bem como, contrapartida de convênios e de operações de crédito, que serão liberados após a confirmação do crédito correspondente as referidas receitas.

Art. 4º. As liberações das cotas financeiras pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro aos órgãos e entidades do Poder Executivo, terão como parâmetros os limites mensais fixados nos anexos, as disponibilidades de recursos, bem como o pagamento efetivo de cada órgão.

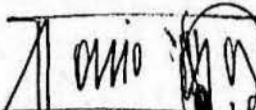
Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados nas fontes dos recursos correspondentes.

Art. 6º. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo realizar despesas ou assumir compromissos que não sejam compatíveis com os limites de movimentação, empenho e pagamento nele estabelecido.

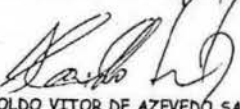
Art. 7º. O Secretário Especial de Desenvolvimento da Gestão e o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 21 de julho de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ALBERTO PEREIRA GÓES
Secretário Especial de Desenvolvimento da Gestão em exercício


HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Decreto nº 2366 de 21 de julho de 2008

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO I
DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS
JULHO - 2.008

Órgão	Disponibilizado no 3º Trimestre			
	Julho	Agosto	Setembro	Total
Gabinete do Governador	221.017,50	221.017,50	221.017,50	663.052,50
Procuradoria Geral do Estado	45.018,75	45.018,75	45.018,75	135.056,25
Secretaria Extraordinária Representação do Governo em Brasília	38.587,50	38.587,50	38.587,50	115.762,50
Secretaria de Estado da Comunicação	673.718,52	673.718,52	673.718,52	2.021.155,56
Rádio Difusora de Macapá	25.725,00	25.725,00	25.725,00	77.175,00
Vice-Governadoria	45.937,50	45.937,50	45.937,50	137.812,50
Secretaria de Estado da Administração	2.599.825,56	2.599.825,56	2.599.825,56	7.799.476,68
Manutenção Administrativa	91.875,00	91.875,00	91.875,00	275.625,00
Contratos com Pres. de Serviços	2.507.950,56	2.507.950,56	2.507.950,56	7.523.851,68
Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão	243.334,17	243.334,17	243.334,17	729.996,51
Escola de Administração Pública do Amapá	127.745,64	127.745,64	127.745,64	383.236,92
Secretaria da Receita Estadual	73.372,34	73.372,34	73.372,34	220.117,02
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro	769.028,98	769.028,98	769.028,98	2.307.086,94
Centro de Gestão da Tecnologia da Informação	115.762,50	115.762,50	115.762,50	347.287,50
Agência de Desenvolvimento do Amapá	115.500,00	115.500,00	115.500,00	346.500,00
Auditoria Geral do Estado	25.725,00	25.725,00	25.725,00	77.175,00
Ouvedoria Geral do Estado	12.862,50	12.862,50	12.862,50	38.587,50
Centro de Apoio à Coordenação Setorial	64.312,50	64.312,50	64.312,50	193.237,50
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	3.362.569,79	3.362.569,79	3.362.569,79	10.087.709,37
Tesouro (Manutenção e Obras)	2.698.175,62	2.698.175,62	2.698.175,62	8.094.526,86
Companhia de Água e Esgoto do Amapá	355.882,92	355.882,92	355.882,92	1.067.648,76
Companhia de Eletricidade do Amapá	300.472,08	300.472,08	300.472,08	901.416,24
Companhia de Gás do Amapá	8.039,17	8.039,17	8.039,17	24.117,51
Departamento Estadual de Trânsito	429.687,50	429.687,50	429.687,50	1.289.062,50
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado	12.250,00	12.250,00	12.250,00	36.750,00
Secretaria de Estado do Transporte	3.402.386,67	3.402.386,67	3.402.386,66	10.207.160,00
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração	146.722,92	146.722,92	146.722,92	440.168,76
Instituto de Pesos e Medidas	6.737,50	6.737,50	6.737,50	20.212,50
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural	517.197,92	517.197,92	517.197,92	1.551.593,76
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá	135.056,25	135.056,25	135.056,25	405.168,75
Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá	137.812,50	137.812,50	137.812,50	413.437,50
Agência de Pesca do Amapá	38.587,50	38.587,50	38.587,50	115.762,50
Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária	63.801,92	63.801,92	63.801,92	191.405,76
Instituto Estadual de Floresta do Amapá	134.176,00	134.176,00	134.176,00	402.528,00

Órgão	Disponibilizado no 3º Trimestre			
	Julho	Agosto	Setembro	Total
Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo	319.592,18	319.592,18	319.592,18	958.776,54
Manutenção e outras despesas	268.142,18	268.142,18	268.142,18	804.426,54
Agência de Fomento do Amapá	51.450,00	51.450,00	51.450,00	154.350,00
Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia	64.312,50	64.312,50	64.312,50	193.237,50
Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá	151.903,92	151.903,92	151.903,92	455.711,76
Universidade do Estado do Amapá	527.395,83	527.395,83	527.395,83	1.582.187,49
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	96.468,75	96.468,75	96.468,75	289.406,25
Secretaria de Estado do Turismo	146.043,92	146.043,92	146.043,92	438.131,76
Secretaria de Estado da Educação	4.417.874,80	4.417.874,80	4.417.874,80	13.253.624,40
Manutenção e outras despesas	1.023.132,33	1.023.132,33	1.023.132,33	3.069.396,99
FUNDEB - Manutenção	3.394.742,47	3.394.742,47	3.394.742,47	10.184.227,41
Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer	197.916,34	197.916,34	197.916,34	593.749,02
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social	449.822,51	449.822,51	449.822,51	1.349.467,53
Fundação da Criança e do Adolescente	135.056,25	135.056,25	135.056,25	405.168,75
Fundo de Assistência Social	3.179.568,75	3.179.568,75	3.179.568,75	9.538.706,25
Convênio com Parceria e Contrapartida	62.881,25	62.881,25	62.881,25	188.643,75
Luz para Viver Melhor	817.667,50	817.667,50	817.667,50	2.453.002,50
Renda para Viver Melhor	2.299.000,00	2.299.000,00	2.299.000,00	6.897.000,00
Defensoria Pública do Estado	55.416,67	55.416,67	55.416,67	166.250,01
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	358.763,83	358.763,83	358.763,83	1.076.291,49
Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá	40.308,33	40.308,33	40.308,33	120.924,99
Instituto de Administração Penitenciária do Estado	599.166,50	599.166,50	599.166,50	1.797.500,00
Polícia Militar	299.279,17	299.279,17	299.279,17	897.837,51
Polícia Civil do Estado do Amapá	216.270,83	216.270,83	216.270,83	648.812,49
Corpo de Bombeiros	190.545,83	190.545,83	190.545,83	571.637,49
Polícia Técnico-Científica	139.095,83	139.095,83	139.095,83	417.287,49
Secretaria de Estado da Cultura	206.136,78	206.136,78	206.136,78	618.410,34
Total	25.775.399,93	25.774.596,76	25.774.596,75	77.324.593,44

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS
JULHO - 2.008

Órgão	Disponibilizado no 3º Trimestre			
	Julho	Agosto	Setembro	Total
Secretaria de Estado da Administração	25.971.332,05	25.971.332,05	25.971.332,05	77.913.996,15
Pessoal e Encargos	25.786.665,38	25.786.665,38	25.786.665,38	77.359.996,14
Vale Transporte	184.666,67	184.666,67	184.666,67	554.000,01
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro	9.808.978,83	9.808.978,83	9.808.978,83	29.426.936,49
Transferências Constitucionais aos Municípios	7.237.744,58	7.237.744,58	7.237.744,58	21.713.233,74
Encargos com PASEP	1.518.163,42	1.518.163,42	1.518.163,42	4.554.490,26
Precatórios	1.053.070,83	1.053.070,83	1.053.070,83	3.159.212,49
Dívida Interna e Externa				
Secretaria de Estado da Educação	27.790.234,85	27.790.234,85	27.790.234,85	83.370.704,55
Pessoal e Encargos Sociais	12.865.097,31	12.865.097,31	12.865.097,31	38.595.291,93
Vale Transporte	200.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
FUNDEB - Pessoal e Encargos	14.600.137,54	14.600.137,54	14.600.137,54	43.800.412,62
FUNDEB - Vale Transporte	125.000,00	125.000,00	125.000,00	375.000,00
Total	63.570.545,73	63.570.545,73	63.570.545,73	190.711.637,19

DECRETO Nº 2367 de 21 de julho de 2008

VINTE E OITO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.042.528,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1.172, de 31 de dezembro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2008,

Macapá-AP, 21 de julho de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.042.528,00 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E DOIS MIL. QUINHENTOS E

ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva,
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instituc. do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Desen. da Defesa Social do Estado do Amapá: Aldo Alves Ferreira
Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório
Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento
Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrin de Azevedo
Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
Corpo de Bombeiros: Cel. Bm Giovanni Tavares Maciel Filho
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Wellington de Carvalho Campos
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural: José de Ribamar Oliveira Quintas
Secretaria de Estado da Cultura: João Alcino Costa Mülhomen
Comunicação: Marcelo Igncio da Roza
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
Educação: Albertina Guedes da Silva (interina)
Receita Estadual: Haroldo Vitor de Azevedo Santos (interino)
Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo
Infra-Estrutura: Alcyr Figueira Matos
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Segurança: Aldo Alves Ferreira
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
Turismo: Deuseni Oliveira de Souza
Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Amprev: Nivaldo Costa da Conceição
SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Cel. Walcyr Alberto Costa Santos
DGPC: Paulo César Cavalcante Martins
Detran: Cel. Bm José Furtado de Sousa Júnior
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Kátia Regina Balieiro de Souza
Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Alcyr Mary Sampaio
Jucap: Elson Lobato Carvalho
Lacen: Juvante Amorim Távora Miranda
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Alba Nize Colares Caldas
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rurap: Jaeszer de Lima Dantas
Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá: Antônio da Justa Feijão
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
Instituto Estadual de Florestas do Amapá: João da Cunha Mourão Neto (Interino)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira
Cacsa: José Roberto Galvão
CEA: Josimar Peixoto de Souza
Gasap: Robério Aleixo Anselmo Nobre

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 2367 de 21 de julho de 2008.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
11.333.0180.2248	0103	3390.14	8.000	
	0103	3390.30	94.828	
	0103	3390.39	132.712	
	0103	4490.52	51.288	286.828
11.333.3007.2751	0103	3390.39	505.700	505.700

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
10.302.0090.2439	0116	3390.30	1.100.000	
	0116	4490.52	150.000	1.250.000

DECRETO N.º 2368 de 21 de JULHO de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 226.602,00 PARA O FIM
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição
Estadual e do art. 3º, da Lei n.º 1.217, de 22 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 226.602,00
(DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS), destinado
a manutenção e gestão do patrimônio arquitetônico, histórico e cultural da
Fundação Serra do Navio, mediante dotações consignadas no orçamento
vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo
anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso III, § 1º
do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 21 de julho de 2008

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS

Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 2368 de 21 de julho de 2008.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

06.000 - GABINETE DO GOVERNADOR
06.201 - FUNDAÇÃO SERRA DO NAVIO

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
13.122.0001.2001	0101	3390.14	10.000	
	0101	3390.30	10.000	
	0101	3390.33	10.000	
	0101	3390.36	28.000	
	0101	3390.37	33.000	
	0101	3390.39	25.000	
	0101	3390.47	5.602	
	0101	4490.52	105.000	226.602

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIALRegina Lúcia Costa Martins Dagher
Diretora
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão AdministrativaRaimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro do ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges n.º 103 - São Lázaro - Macapá - AP

CEP: 68.908-470

Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136

Fone Fax: (96) 3212-2135

www.sead.ap.gov.br

E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura c/ remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3
COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE
BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar..... R\$ 5,00
Exemplar Atrasado..... R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor..... R\$ 8,00
Página exclusiva..... R\$ 430,00
Proclama de Casamento..... R\$ 50,00Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas
normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

Secretarias de Estado

Administração

Wellington de Carvalho Campos

PORTARIA Nº 0607/2008 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 39156/2008,

RESOLVE:

Designar **Neusiana Duarte Teixeira** – Responsável pelas Atividades Nível II/Núcleo de Informação e Documentação Ambiental/SEMA, Código CDI-2, para exercer cumulativamente e em substituição a Gerência de Núcleo/Núcleo de Informação e Documentação Ambiental/SEMA, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Renato Luis da Silva Brasileiro**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 15/06 a 15/07/2008.

Macapá-AP, em 14 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0608/2008 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2642, de 18 de junho de 2007 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 40134/2008,

RESOLVE:

Designar **Marinely Omobono Machado Bitencourt** – Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Contabilidade/SEPLANOT, Código CDS-2, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Coordenador/Coord. Contabilidade/SEPLANOT, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Raimundo Jorge de Alcantara Penalber**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/07/2008.

Macapá-AP, em 14 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0609/2008 – SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 1.497 de 16 de outubro de 1992, 0148 de 23 de janeiro de 1998 e 3094 de 26 de julho de 2007, tendo em vista o contido no Memo nº 73/08 – DSG/SEAD.

RESOLVE:

Homologar designação dos servidores, **WALMIR FRADE DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Código CDS - 3, **SÉRGIO CARVALHO MAFRA**, Motorista, para viajarem de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até o município de Calçoene, para receberem o Hotel - patrimônio do Governo do Estado do Amapá, no período de 09 a 11.04.08.

Macapá (AP), em 14 de julho de 2008.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0610/2008 – SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 3094 de 26 de julho de 2007 e tendo em vista o teor do Memo. nº 061/2008-GAB/SEAD.

RESOLVE:

Designar o servidor **Edino Alfredo Braga Carvalho** – Agente de Portaria, para responder pela Atividade de Assessoramento Técnico, Código CDI – 3, durante o impedimento do titular **Maria das Graças Leite Oliveira dos Santos**, que está em usufruto de férias, no período de 07/07/08 a 05/08/08.

Macapá-AP, em 15 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA COSTA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0611/2008 – DRH/SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 41533/2008,

Conceder Licença para Atividade Política, até o 15º dia útil, após o dia das eleições do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **Delson Mendes Rodrigues**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Cadastro nº 308757, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEJUSP, nos termos do artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e Lei Complementar nº 64, de 18/05/90, a contar de 06 de julho de 2008.

Macapá-AP, em 16 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0612/2008 – SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 3094 de 26 de julho de 2007 e tendo em vista o teor do Memo. nº 018/2008-APC/SEAD.

RESOLVE:

Designar a servidora **EDNA DIAS SANTOS** – Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS – 2, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo Gerente Geral de Liquidação da APC, Código CDS – 3, durante as férias da titular, no período de 13/07/08 a 13/08/08.

Macapá-AP, em 16 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0613/2008 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2642, de 18 de junho de 2007 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 37597/2008,

RESOLVE:

Designar o servidor **Roberto Soares dos Santos**, para responder pelas Atividades Nível III/Pessoal/Unidade Administração/SDR, Código CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular **Raimunda de Carvalho Pantoja Rachid**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/07/2008.

Macapá-AP, em 16 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0614/2008 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2642, de 18 de junho de 2007 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 36620/2008,

RESOLVE:

Designar a servidora **Cleusa Nunes dos Santos Bosques**, para responder pela Chefia da Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/SDR, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular **Paulo Henrique Calado Marques**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/03/2008.

Macapá-AP, em 16 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0615/2008 – SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 1.497 de 16 de outubro de 1992, 0148 de 23 de janeiro de 1998 e 3094 de 26 de julho de 2007, tendo em vista o contido no Memo nº 01/2008-UCO/DFP/SEAD.

RESOLVE:

Designar o servidor **MANOEL CIRO DA SILVA FERREIRA** – Datilógrafo, para responder pela Unidade de Controle Orçamentário/DFP, Código CDS – 1, durante as férias do titular **EDMUR ITAGUARA GONÇALVES VAZ**, no período de 04/08/08 a 02/09/08.

Macapá (AP), em 16 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0616/2008 – SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 3094 de 26 de julho de 2007 e tendo em vista o teor do Memo. nº 103/2008-DAA/SEAD.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS TEIXEIRA** – Agente de Telecomunicação e Eletricidade, para responder pela Secretaria Administrativa/DAA, Código CDI – 1, durante as férias da titular **MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DUARTE**, no período de 14/07/08 a 12/08/08.

Macapá-AP, em 16 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0617/2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : **Rosil Roberto da Silva**
Agente de Vigilância
Quadro : Estadual
Da : Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Para : Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Processo : Protocolo Geral nº 40900/2008.

Macapá-AP, em 17 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 319/07-2008 – SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora **Glicia Amanajás Cardoso**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Cadastro nº 370312, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na DGPC, no período de 01/08 a 30/10/2008, referente ao quinquênio 08/05/1995 a 12/10/2001.

Macapá-AP, em 17 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 286/07-2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Arnaldo de Almeida Silva**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 633747
QUINQUÊNIO : 09/10/2000 a 07/10/2005
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 10312/2008

SERVIDOR(A) : **Edna do Nascimento Miranda**
CARGO : Professor – C
MATRÍCULA : 316296
QUINQUÊNIO : 05/05/1994 a 03/05/1999
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37272/2008

SERVIDOR(A) : **Nilce da Conceição Nunes Cavalcante**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 416320
QUINQUÊNIO : 01/11/2001 a 30/10/2006
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37263/2008

SERVIDOR(A) : **Rosalba da Silva Santana Marques**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 290289
QUINQUÊNIO : 31/07/2003 a 29/07/2008
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36528/2008

SERVIDOR(A) : **Andrea Tavares Serra**
CARGO : Professor – C
MATRÍCULA : 249599
QUINQUÊNIO : 02/05/2003 a 30/05/2008
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37255/2008

Macapá-AP, em 10 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 287/07-2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Arlison Viana de Souza**
CARGO : Professor – B
MATRÍCULA : 324795
QUINQUÊNIO : 13/06/1994 a 11/06/1999
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37281/2008

SERVIDOR(A) : **Márcia Furtado de Almeida**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 283126
QUINQUÊNIO : 01/06/2003 a 29/05/2008
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36501/2008

SERVIDOR(A) : **Waldenize Maria dos Santos Pantoja**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 431419
QUINQUÊNIO : 13/02/1997 a 27/04/2005
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37253/2008

SERVIDOR(A) : **Maria do Socorro Assis Espírito Santo**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 414433
QUINQUÊNIO : 03/07/1996 a 01/07/2001
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36077/2008

SERVIDOR(A) : **Edgar de Sousa Toscano**
CARGO : Professor – B
MATRÍCULA : 291610
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36092/2008

Macapá-AP, em 10 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 288/07-2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Marinalva do Carmo Lacerda**
CARGO : Professor – B
MATRÍCULA : 312932
QUINQUÊNIO : 11/05/1994 a 09/05/1999
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37241/2008

SERVIDOR(A) : **Deusa Cristina do Nascimento**
CARGO : Professor – C
MATRÍCULA : 619469
QUINQUÊNIO : 28/05/2001 a 26/05/2006
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37249/2008

SERVIDOR(A) : **Marimete de Andrade dos Santos**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 409677
QUINQUÊNIO : 23/06/2001 a 21/06/2006
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 23003/2008

SERVIDOR(A) : **Altevir da Costa Soares Filho**
CARGO : Professor – B
MATRÍCULA : 399825
QUINQUÊNIO : 30/05/2001 a 28/05/2006
PERÍODO(S) : 05/08 a 04/11/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 38059/2008

SERVIDOR(A) : **Maria Ariele Ferreira Pires**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 315214
QUINQUÊNIO : 03/05/1994 a 01/05/1999
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37642/2008

Macapá-AP, em 10 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 289/07-2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Josivaldo Marques do Nascimento**
CARGO : Professor – C
MATRÍCULA : 629669
QUINQUÊNIO : 11/04/2000 a 09/04/2005
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 34697/2008

SERVIDOR(A) : **Geraldo Lamarão Ferreira**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 430404
QUINQUÊNIO : 13/02/1997 a 11/02/2002
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35305/2008

SERVIDOR(A) : **José Sebastião da Silva Souza**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 293644
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35269/2008

SERVIDOR(A) : **Leonici Costa da Silva**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 291110
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/05/2003
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35324/2008

SERVIDOR(A) : **Elizete Ribeiro da Silva**
CARGO : Professor – C
MATRÍCULA : 618942
QUINQUÊNIO : 17/08/2000 a 15/08/2005
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 34720/2008

Macapá-AP, em 10 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 290/07-2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Andrea Doria Batista Dias**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 321893
QUINQUÊNIO : 04/06/1999 a 01/06/2004
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35326/2008

SERVIDOR(A) : **Zimar Romão de Aquino**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 286257
QUINQUÊNIO : 02/07/1998 a 30/06/2003
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35004/2008

SERVIDOR(A) : **Reginaldo Martins de Freitas**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 314412
QUINQUÊNIO : 03/05/1994 a 13/09/1999
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35319/2008

SERVIDOR(A) : **Patrícia Cristina Castro de Aquino**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 281360
QUINQUÊNIO : 02/05/2003 a 29/04/2008
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35284/2008

SERVIDOR(A) : **Ana Paula Muniz de Freitas**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 428876
QUINQUÊNIO : 03/02/1997 a 01/02/2002
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37248/2008

Macapá-AP, em 10 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 291/07-2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso

da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Vera Tânia Barbosa dos Santos**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 290718
QUINQUÊNIO : 02/07/1998 a 30/06/2003
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35812/2008

SERVIDOR(A) : **Maria Helena Costa Quaresma**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 452548
QUINQUÊNIO : 17/07/2002 a 15/07/2007
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35824/2008

SERVIDOR(A) : **Kátia Regina Ramos Moy**
CARGO : Professor – D
MATRÍCULA : 414964
QUINQUÊNIO : 01/06/2001 a 30/05/2006
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35821/2008

SERVIDOR(A) : **Ubiratan Silva dos Santos**
CARGO : Professor – C
MATRÍCULA : 612529
QUINQUÊNIO : 25/05/2001 a 23/05/2006
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35805/2008

SERVIDOR(A) : **Fernanda de Jesus Silva de Almeida**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 623040
QUINQUÊNIO : 30/04/2000 a 28/06/2005
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36809/2008

Macapá-AP, em 10 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 292/07-2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Douglas Daniel Gama Sousa**
CARGO : Professor – C
MATRÍCULA : 411965
QUINQUÊNIO : 27/11/2001 a 25/11/2006
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36487/2008

SERVIDOR(A) : **Ivany Maria Moraes de Castro**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 288209
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 26/02/1999
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37247/2008

SERVIDOR(A) : **Marley Guedes da Silva**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 439762
QUINQUÊNIO : 16/04/1997 a 14/04/2002
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37261/2008

SERVIDOR(A) : **Ozicleia Moraes da Costa Leite**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 415901
QUINQUÊNIO : 08/07/1996 a 06/07/2001
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36930/2008

SERVIDOR(A) : **Debson Marques da Cruz**
CARGO : Professor – A
MATRÍCULA : 412058
QUINQUÊNIO : 24/09/2001 a 21/12/2006
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35623/2008

Macapá-AP, em 10 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 293/07-2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93.

aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Mara Tânia dos Santos Oliveira
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 323071
QUINQUÊNIO : 05/05/1999 a 02/05/2004
PERÍODO(S) : 11/08 a 10/11/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36084/2008

SERVIDOR(A) : Iracene Moraes Santos da Silva
CARGO : Professor - B
MATRÍCULA : 429058
QUINQUÊNIO : 17/06/2002 a 15/06/2007
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35621/2008

Macapá-AP, em 14 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 234/07-2008 - SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Miriam da Silva Cavalcante de Souza
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 247480
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35825/2008

SERVIDOR(A) : Maria Madalena Souza da Conceição
CARGO : Professor - B
MATRÍCULA : 288381
QUINQUÊNIO : 02/05/2003 a 29/04/2008
PERÍODO(S) : 04/08 a 03/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37266/2008

SERVIDOR(A) : Ubiraina de Paiva Farias
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 319260
QUINQUÊNIO : 06/05/1994 a 02/08/1999
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37276/2008

SERVIDOR(A) : Shirley Socorro de Farias Alves
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 432741
QUINQUÊNIO : 21/02/1997 a 19/02/2002
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37245/2008

Macapá-AP, em 15 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 295/07-2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Euilce de Sousa Canuto
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 281565
QUINQUÊNIO : 17/05/2003 a 14/05/2008
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36081/2008

SERVIDOR(A) : Lúcia Helena Pélães dos Santos
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 329312
QUINQUÊNIO : 21/06/1999 a 18/06/2004
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37244/2008

SERVIDOR(A) : Rosa Sueli Pena
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 453273
QUINQUÊNIO : 18/07/1997 a 15/08/2002
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36489/2008

SERVIDOR(A) : Christiane Maria Eugene Porcy Costa
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 252298
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/05/2003
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36080/2008

SERVIDOR(A) : Valda Lúcia Vaz Rabelo
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 416274

QUINQUÊNIO : 07/10/2001 a 05/07/2006
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37271/2008.

Macapá-AP, em 15 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 296/07-2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Walmira Santos Pereira Mota
CARGO : Professor - B
MATRÍCULA : 434175
QUINQUÊNIO : 26/02/2002 a 24/02/2007
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37634/2008

SERVIDOR(A) : Aracy Espírito Santo de Oliveira
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 246522
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 07/05/2003
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37257/2008

SERVIDOR(A) : Edinete Barbosa dos Santos Passos
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 289132
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/05/2003
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36910/2008

SERVIDOR(A) : Luciane Ruth Assunção Monteiro
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 627640
QUINQUÊNIO : 28/06/2000 a 26/06/2005
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 34707/2008.

SERVIDOR(A) : Loide Cristina da Costa Trindade
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 251100
QUINQUÊNIO : 02/07/1998 a 30/06/2003
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35183/2008.

Macapá-AP, em 15 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 297/07-2008 - SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Vânia do Socorro dos Santos do Vale
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 284386
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35813/2008

SERVIDOR(A) : Elisângela Soraya da Silva Ribeiro
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 253243
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/05/2003
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36925/2008

SERVIDOR(A) : Ana Karina Pinheiro de Moraes
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 316679
QUINQUÊNIO : 10/05/1999 a 08/05/2004
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35605/2008

SERVIDOR(A) : Ana Cláudia Palheta Albuquerque
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 288985
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 34193/2008

SERVIDOR(A) : Marcos Valério Garcia Santana
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 395358
QUINQUÊNIO : 16/08/1996 a 14/05/2001
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 34189/2008.

Macapá-AP, em 15 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 298/07-2008 - SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Regine Santa Ana da Silva
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 459313
QUINQUÊNIO : 22/10/2002 a 20/10/2007
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36529/2008

SERVIDOR(A) : Rosenilda Saraiva Furtado
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 434957
QUINQUÊNIO : 27/02/1997 a 25/02/2002
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37292/2008

SERVIDOR(A) : Ana Paula Pantoja
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 282049
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 01/06/1998
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35608/2008

SERVIDOR(A) : Mauro José Barbosa da Silva
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 406333
QUINQUÊNIO : 17/06/1996 a 15/06/2001
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 35175/2008

SERVIDOR(A) : Merian Dias Coelho
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 621293
QUINQUÊNIO : 09/10/2000 a 07/10/2005
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 36507/2008.

Macapá-AP, em 15 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 299/07-2008 - SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2642, de 18 de junho de 2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Benedito França da Costa
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 412430
QUINQUÊNIO : 27/06/1996 a 09/06/2004
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37283/2008

SERVIDOR(A) : Maria Lúcia da Costa Macêdo
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 612960
QUINQUÊNIO : 01/06/2000 a 30/05/2005
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37238/2008

SERVIDOR(A) : Adineide da Silva Rabelo
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 430153
QUINQUÊNIO : 13/02/1997 a 04/10/2003
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37279/2008

SERVIDOR(A) : Norma da Silva Mota
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 283649
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/05/2003
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37269/2008

SERVIDOR(A) : Silma Rodrigues Mendes
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 429449
QUINQUÊNIO : 05/02/1997 a 03/02/2002
PERÍODO(S) : 01/08 a 30/10/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 37284/2008.

Macapá-AP, em 15 de julho de 2008.

CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

Setrap

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 024/2007.****01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2007 - SETRAP.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
- b) CONTRATADA
FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Do atual valor do contrato, de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), será **ACRESCIDO** o valor de R\$ 285.732,02 (Duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e dois centavos). Por conseguinte, o novo valor do contrato passa para R\$ 935.732,02 (Novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e dois centavos), devendo as despesas decorrentes de o presente Termo Aditivo correr à conta do Programa: 26.122.0001 - Gerenciamento Administrativo; Ação: 2001 - Manutenção de Serviços Administrativos; Elemento de Despesa: 3390.37 - Locação de Mão-de-obra e Fontes de Recurso: 0101 (Recursos de Transferências da União - RTU) e 0107 (Recursos Próprios - RP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

03 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:
01 de Novembro de 2007.

Macapá-AP, 03 de Julho de 2008
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Concorrência Pública n.º 005/ 2008-CP/SETRAP

OBJETO: Aquisição de Materiais para Pavimentação Asfáltica-Jazida (solo laterítico).

TIPO: "a de menor preço"

PROCESSO n.º: 6.000018/2007

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.417.291,78 (hum milhão, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

ADQUIRIU O EDITAL:

CONST. REFLOR. RIO PEDREIRA LTDA COMPARECEU

EMPRESA ADJUDICADA: CONSTRUTORA REFORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA, que apresentou proposta no valor de R\$ 1.408.200,00 (hum milhão, quatrocentos e oito mil e duzentos reais), considerada vantajosa para a Administração.

O Relatório da presente licitação encontra-se disponível para vistas.

Macapá, (AP) 18/07/08

EDIVALDO DAMASCENO RAMOS
Presidente da Comissão

JOSÉ MAX RAFAEL WENZELER
Membro Suplente da Comissão

JOSÉ RONALDO MOTA RACHID
Membro Suplente da Comissão

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONVITE n.º 006/ 2008-CP/SETRAP

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, a fim de Elaborar Projeto Executivo de Engenharia para Drenagem e Manejo Ambiental para Controle de Malária em Áreas Endêmicas, nos Municípios de Santana, Porto Grande, Olapoque, Calçoene e Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá.

TIPO: "a de menor preço"

PROCESSO n.º: 6.000455/2008

VALOR MÁXIMO: R\$ 149.988,26 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

EMPRESAS CONVIDADAS:

AJ COUTINHO.CONST.LTDA NÃO COMPARECEU
B.M.R. EMPREE.LTDA NÃO COMPARECEU
DANTAS SER.TEC.LTDA-ME NÃO COMPARECEU
VECTOR ENGEN. LTDA NÃO COMPARECEU

RESULTADO: LICITAÇÃO "DESERTA"

O Relatório da presente licitação encontra-se disponível para vistas.

Macapá, (AP) 16/06/08

EDIVALDO DAMASCENO RAMOS
Presidente da Comissão

JOSÉ MAX RAFAEL WENZELER
Membro Suplente da Comissão

JOSÉ RONALDO MOTA RACHID
Membro Suplente da Comissão

Ciência e Tecnologia

Arlstóteles Viana Fernandes

**EDITAL N.º 01/2008/SETE/CNPq
PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS - PPP.**

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico - CNPq, em conformidade com a Lei n.º 10.197 e Decreto n.º 3.807/2001 que regulamenta o Fundo Setorial de Infra-Estrutura, doravante denominado CT-INFRA, através do Convênio nº0019/00-07 e Processo n.º 610034/2006-5 publicado no DOU de 20 de Maio de 2008, torna público o lançamento do presente Edital e convida pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisas, no âmbito do PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES, nos termos estabelecidos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS**1.1 - OBJETIVO**

Apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da Infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nas instituições públicas de ensino superior e/ou pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens pesquisadores e nucleação de novos grupos, em áreas do conhecimento priorizadas pela Rede Integrada de Pesquisa do Amapá.

1.2 - VIGÊNCIA DOS PROJETOS

Os projetos terão vigência de até 24 meses.

1.3 - TEMAS / LINHAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

Serão apoiados projetos cujos temas contemplam as áreas e linhas temáticas estratégicas para o Estado do Amapá, tais como:

- Análise e Controle de Medicamentos Fitoterápicos;
- Toxicologia;
- Pesquisa e Tecnologia em Saúde Pública;
- Tecnologia de Alimentos;
- Tecnologia Química de Óleos;
- Química de Produtos Naturais;
- Biodiversidade (bioprospecção de aves; insetos; répteis e anfíbios; mamíferos em estudo das espécies florestais);
- Sistemática de Fanerógamos;
- Ecologia de Ecossistema Aquáticos;
- Manejo Florestal;
- Biocombustíveis;
- Biologia e Fisiologia de Peixes em Cativeiro;
- Fruticultura;
- Tecnologia das Argilas (cerâmica vermelha);
- Cartografia (Análise e Processamento de Imagens);
- Sensoriamento Remoto Aplicado ao Estudo de Ambientes Costeiros;
- Manejo de Bacias Hidrográficas;
- Meteorologia Aplicada (Climatologia; Agrometeorologia; Hidrometeorologia);
- Ciências Humanas e Sociais;
- Energia alternativa;
- Física Aplicada;
- Manejo e Conservação de Solos;
- Agroecologia, Agroextrativismo e Agricultura Familiar.

1.3.1 - Atendidas as áreas prioritárias, poderão ser apoiados os projetos com mérito científico, de outras áreas não específicas neste edital.

1.4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital	22/07/2008
Data limite para submissão das propostas	08/09/2008
Data limite para Análise e julgamento das propostas	10/11/2008
Divulgação dos resultados	14/11/2008
Contratação dos projetos aprovados	A partir do dia 24/11/2008

1.5 - PÚBLICO ALVO

O solicitante, pessoa física, deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter título de doutor obtido há menos de 10 (dez) anos, até a data de submissão das propostas;
- ter vínculo com instituição de ensino superior, fundações, institutos, centros de pesquisa e desenvolvimento, todos públicos e sem fins lucrativos, doravante denominados "instituição de execução do projeto";
- não ser nem ter sido coordenador de projetos de pesquisa aprovado pelo CNPq ou SETEC (exceto bolsa e auxílios de curta duração);
- ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;

1.6 - RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente edital está sendo aplicado o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) sendo pelo CNPq R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) de recursos financeiros oriundos do Fundo Setorial de Infra-Estrutura (CT - INFRA), e um montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela SETEC.

O valor máximo a ser solicitado por projeto é de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em dois anos. Sendo 50% no primeiro ano e igual valor no segundo ano.

Do total de recursos solicitados em cada projeto, no mínimo 75% deverão ser destinados a despesas de capital e até 25% para despesas de custeio.

1.7 - ITENS FINANCIÁVEIS

1.7.1 - São financiáveis itens destinados a:

- compra de equipamentos, materiais permanentes e bibliográficos necessários ao desenvolvimento da pesquisa;
- instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos;
- material de consumo indispensável para a atividade fim da pesquisa até o limite permitido para custeio.

1.7.2 - Não são permitidas despesas com:

- contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis (ressalvada a situação descrita no item 1.7.1 b), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;
 - construção de imóveis;
 - a concessão de qualquer modalidade de bolsa.
- 2- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 2.1 - Documentação Necessária e procedimentos:**
- As propostas deverão ser encaminhadas em duas vias, uma em papel e outra em meio eletrônico, tanto na versão completa do projeto quanto no formulário resumido para apresentação de proposta (anexo I);
 - Anexar currículo do candidato solicitante em duas vias, uma em papel e a outra em meio eletrônico. No formato Lattes (CNPq) disponível no site <http://www.cnpq.br>;
 - Observar os prazos estabelecidos neste edital;
 - Cópia autenticada do título de doutor;
 - Declaração do solicitante informando não ser e não ter sido, enquanto doutor, coordenador de projeto de pesquisa financiado pelo CNPq ou pela SETEC;
 - Apresentar projeto de pesquisa com orçamento detalhado e com justificativa de cada item solicitado;
 - Carta da instituição executora apresentando o solicitante;
 - Cada solicitante deve apresentar uma única

proposta.

2.2 – Prazo:

Observando o prazo estabelecido no cronograma constante no presente Edital, a documentação indicada no item 2.1) deverá ser entregue em envelope lacrado, constando claramente a seguinte referência:

CONFIDENCIAL
CNPq/SETEC/CT-INFRA/PROGRAMA DE
INFRA-ESTRUTURA PARA JOVENS
PESQUISADORES/NOME DO PROPONENTE.

Endereço: Coordenadoria de Desenvolvimento Científico da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), a Av. Presidente Vargas, nº 271 – 2º andar – Centro – Macapá/AP. CEP 68.900-070.

3 – ANÁLISE E JULGAMENTO

3.1 – Etapa I – Pré-análise pela Área Técnica da SETEC – Enquadramento

Consistirá na análise preliminar e análise documental a ser realizada por técnicos da SETEC. Aquelas que não atenderem às exigências deste Edital serão desconsideradas.

3.2 – Etapa II – Análise por Consultores "Ad Hoc". Nesta etapa os projetos serão analisados e julgados por consultores "ad hoc" que se manifestarão em relação aos seguintes requisitos e critérios:

a) Avaliação do Mérito:

- Coerência entre objetivos e metodologia;
- Caráter do projeto quanto aos resultados esperados e benefícios potenciais para área em estudo e/ou setores de aplicação;
- Poder de generalização.

b) Avaliação Gerencial e Financeira:

- Factibilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma; compatibilidade entre metodologia, atividade e prazo de execução;
- Coerência da previsão orçamentária com os objetivos, atividades e resultados propostos.

c) Avaliação de Relevância:

- Contribuição da pesquisa para a instalação, modernização, ampliação, ou recuperação da Infra-Estrutura de pesquisa científica e tecnológica;
- Viabilidade de aplicação dos resultados ou da absorção de novas tecnologias;
- Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base de análise a metodologia apresentada na pesquisa.

d) Resultado da Avaliação:

- Resultado global da avaliação (proponente, equipe, projeto e orçamento);
- Detalhamento dos pontos relevantes que o (a) levaram a avaliação positiva ou negativa da proposta;
- Indicação sobre a recomendação do projeto e nota de zero a dez.

3.3 – ETAPA III: Análise pelo Comitê Assessor

O Comitê Assessor fará o julgamento e a classificação das propostas, o qual será formado por:

- 01 (um) bolsista de produtividade do CNPq, de fora do Estado do Amapá;
- 01 (um) pesquisador do Estado do Amapá;
- 01 (um) representante da SETEC.

3.4 – Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê sobre as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos. Para propostas recomendadas, serão explicitados o mérito, o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas sobre o indeferido. Os formulários serão assinados por todos os membros do Comitê.

3.5 – Concluído o julgamento, será elaborada uma ata da reunião do Comitê, a ser assinada por todos os membros, contendo a relação dos projetos recomendados e não recomendados, os critérios de priorização e sugestões gerais sobre o Programa.

3.6 – Etapa IV: Análise e Decisão pelo CNPq:

Será encaminhado ao CNPq para avaliação e decisão final, a relação com todos os projetos, a ata do Comitê Assessor e os pareceres emitidos pelos Consultores "Ad Hoc" dos projetos analisados.

4 – RESULTADOS DO JULGAMENTO

A relação dos projetos aprovados será divulgada nas páginas eletrônicas da SETEC e do CNPq, disponíveis na Internet nos endereços <http://www.setec.ap.gov.br> e <http://www.cnpq.br>, e publicada no Diário Oficial

da União (D.O.U) e no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, eventual recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

6 – TERMO DE CONCESSÃO/OUTORGA

A concessão dos recursos financeiros será formalizada mediante a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

- a) o coordenador será o responsável principal por todas as obrigações contratuais e o CNPq e a SETEC, a qualquer tempo, poderão solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- b) A SETEC assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos deste Edital.

7 – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A liberação dos recursos, em até 02 parcelas, se dará após o recebimento do Termo de Concessão/Outorga, devidamente assinado e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da SETEC.

7.2 – Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a SETEC ou com CNPq e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, Direta ou Indireta, não regularizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

8 – PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados no prazo de até 24 meses, contados a partir da primeira liberação.

9 – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 – Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a SETEC deverá ser feita por escrito ao Núcleo de Qualificação em Ciência e Tecnologia – NQCT, responsável pelo acompanhamento dos projetos.

9.2 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa. Caberá a SETEC dar imediata ciência do fato ao CNPq, que poderá sugerir providências.

10 – AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão/Outorga e demais normas da SETEC e CNPq:

- a) a prestação de contas financeira, acompanhada dos comprovantes de despesas;
- b) o relatório técnico final deverá ser estabelecido conforme Termo de Concessão/Outorga.

10.2 – O CNPq e a SETEC reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

11 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela SETEC ou pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação apresentada por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

13 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da SETEC e/ou CNPq, por interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14 – DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Nos casos em que os resultados do projeto ou relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação

protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e Resolução Normativa 013/2008.

15 – PUBLICAÇÕES

15.1 – Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da SETEC e do Fundo Setorial de Infra-Estrutura (CT-INFRA) por intermédio do CNPq.

15.2 – Ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica

da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

16 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio em relação a genoma ou da FUNAI em relação às áreas indígenas; entre outros.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Deverá ser comunicada à SETEC, pelo Coordenador do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa.

17.2 – O presente edital regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e normas do CNPq e da SETEC.

18 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos junto à Coordenadoria de Desenvolvimento Científico – CDC, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, situada na Av. Presidente Vargas, nº 271 – 2º andar – Centro – Macapá/AP, CEP 68900-070, telefones (96) 3212-5601/3212-5613, Fax: (96) 3212-5600, no horário de 7:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00, ou pelo endereço eletrônico URL: <http://www.setec.ap.gov.br>

19 – CLÁUSULA DE RESERVA

A SETEC reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, ouvindo o CNPq se necessário.

Macapá, 22 de Julho de 2008.

Aristóteles Viana Fernandes
Secretário

ANEXO I

Edital Nº. 01/2008/SETEC/CNPq
Programa Primeiros Projetos –
PPP

FORMULÁRIO RESUMIDO
PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA

DADOS PESSOAIS DO PROPONENTE

CPF		NOME COMPLETO			
DATA NASCIMENTO	SEXO	IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR (UF)	DATA DA EMIÇÃO	
TÍTULO DE BAIXO NÍVEL () DOUTORADO () PÓS-DOUTORADO () LAURE DOCÊNCIA			INSTITUIÇÃO DO DOUTORAMENTO (ANO DE DOUTORAMENTO)		
ENDEREÇO DO CANDIDATO (Rua, Av., Tv., Nº, Apto.)					
BARRIO	CEP	CIDADE		ESTADO	
DDD	FONE / CELULAR	FAX	E-mail		

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

NOME/SIGLA	CODICNPJ
CENTRO/DEPARTAMENTO/SETOR	
NOME DO DRUGENTE	CPF DO DRUGENTE
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO (Rua, Av., Tr., Nº, Aptº)	
BARRIO	CEP
CIDADE	ESTADO
DDD	FONE
FAX	E-MAIL
SITE	

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

TÍTULO	
RESUMO	
DURAÇÃO EM MESES	REQUISITOU APOIO DE OUTRA (R) PONTEIR?
	() SIM, QUAL(ES)?
	() NÃO.
ÁREA / LINHA TEMÁTICA DO EDITAL	SUBÁREA DO CONHECIMENTO (que melhor identifique sua proposta, conforme tabela do CNPq).

ORÇAMENTO RESUMIDO

ELEMENTO DE DESPESA	ANO 1 DESPESAS (R\$)	ANO 2 DESPESAS (R\$)	TOTAL
CAPITAL			
MATERIAL PERMANENTE			
MATERIAL DE CONSUMO			
SERVIÇO TERCEIROS (Pessoa Física)			
SERVIÇO TERCEIROS (Pessoa Jurídica)			
PASSAGENS			
CONSULTORIA			
DIÁRIAS			
TOTAL			

CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO

DATA	CARGO OU FUNÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO
------	-----------------	----------------------

TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

Declaro estar ciente e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas e condições estabelecidas no Edital 01/2008/SETEC/CNPq.		
Declaro, ainda, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.		
LOCAL	DATA	ASSINATURA

Saúde

Pedro Paulo Dias de Carvalho

PORTARIA Nº 566/08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 18.09.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/37211,

- Considerando a implementação pelo Ministério da Saúde - MS, da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, por Meio da Portaria Ministerial GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007;

- Considerando a existência da gestão compartilhada entre Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 1.708, de 06 de junho de 2006;

- Considerando a necessidade de impulsionar a atuação conjunta entre as Secretarias Estaduais, para atingir plenamente os objetivos traçados dentro do plano do curso de Agente Comunitário de Saúde, em andamento no Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto, o Grupo de Trabalho - GT/SESA/SEED, responsável direto pelo acompanhamento da execução e implementação do Curso de Agente Comunitário de Saúde, e que será formado pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação dos dois primeiros:

- Antonei Pinto Lima - Diretor do CEP/Graziela Reis de Souza
- Tereza Cristina França de Almeida - GETES/SESA
- Sílvia Mara de Almeida Pegado - GAB/SEED
- Mila Araújo Leite - Gerente Geral do GETES/SESA
- Sandra Portal de Melo - GEP/CIEB/SEED
- Samuel Spener - NSP/SESA
- José Ronaldo dos Santos Rodrigues - NSP/SEED
- Zena Cristina Alves Brito - FES/SESA
- Maria de Nazaré Façanha da Silva - DIOE/COEN/SEED
- Maria Izamar Silva Alves - CPL/SESA
- Augusto Wanderlei Aragão da Silva Júnior - CPL/GAB/SEED

Art. 2º - Dentre outras, são atribuições do Grupo:

I - Viabilizar a execução dos processos necessários para o andamento e conclusão do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, conforme metas estabelecidas no Projeto;

II - Fazer solicitação, através de Ofício aos Secretários da SESA e SEED, para que seja elaborado pelas Assessorias Jurídicas das Secretarias mencionadas, o documento onde haverá conter os parâmetros que nortearão a Gestão Compartilhada entre as Secretarias Estaduais em consonância com o Regimento Interno do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza;

III - Elaborar e enviar relatório após cada reunião, para dar ciência aos respectivos Secretários Estaduais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 01 de julho de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

JOSE ADAO SANTOS BITENCOURT
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 600/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/41004,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Comissão Executiva do evento **EQUINÓCIO 2008: A Saúde do Trabalhador em Debate no Meio do Mundo**, no período de 22 a 24.09.2008 e 7ª Reunião da RENAST Amazônia Legal, nos dias 25 e 26.09.2008.

Art. 2º - A Comissão será responsável pela organização e coordenação executiva do evento, sob a presidência da Primeira:

- Osena Maria Sales Sfair - CEREST
- Marco Aurélio de Melo Cardoso - CEREST
- Regiclaudio de Souza Silva - CEREST
- Renilda Nascimento da Costa - GAB/SESA
- Maria Izamar Silva Alves - CPL
- Maria da Paz da Cruz Silva - GAB/SESA
- Josiel Fernandes da Silva - CAG
- Eunice Gomes Pereira - Assessoria de Eventos
- Elizabeth Matos Amaral Medeiros - CAH
- Maria do Socorro Pereira do Nascimento - DAA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 09 de julho de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 611/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/42726;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores OSCAR CAMBRAIA DA SILVA - Chefe da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - CDS-2, MARIA DE JESUS DE SOUZA SANTOS RIBEIRO - Chefe do Arquivo Médico - CDI-3, MILTA BARBOSA DA SILVA e ELCY IRENE DO CARMO ESTEVES - THD, MARIA IRACEMA VIEIRA DOS SANTOS, AURELICE MARTINS

VALADARES, HELINETE BARBOSA DA SILVA e ROSÂNGELA MONTEIRO DA SILVA SOARES - Técnicas em Enfermagem, da sede de suas atividades Macapá-Ap, até o Município de Vitória do Jari, objetivando realizarem a organização e triagem de atendimentos nas atividades de Ação do Projeto Governo em Ação, nos dias 11 a 13.07.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 14 de julho de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 612/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/42729;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores HEDIVAL FERNANDO COELHO DE QUEIROZ - Subgerente do Projeto Saúde em Ação - CDS-2, CHIRLEI BANDEIRA SANTOS - Subgerente do Projeto Saúde em Ação - CDS-1, JOSÉ BARAUNA TELES DO VALE - motorista, ELIONEIDE DE ALMEIDA MONTEIRO e LUZINETE DO SOCORRO DUTRA BATISTA - Técnicas em Enfermagem, TERESA CRISTINA FARIAS DE ARAÚJO CHUCRE - Gerente Geral do Projeto "Saúde em Ação" - CDS-3, JOSÉ INÁCIO SOARES FILHO e SAMUEL SOUZA DA COSTA - Responsáveis por Atividades Nível III - CDI-3, da sede de suas atividades Macapá-Ap, até o Município de Vitória do Jari, objetivando realizarem a organização e triagem de atendimentos nas atividades de Ação do Projeto Governo em Ação, nos dias 09 a 13.07.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 14 de julho de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 613/08-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722 de 18.09.2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Grupo de Trabalho para prestar assessoramento técnico às Unidades Hospitalares da Capital do Estado do Amapá, sob responsabilidade da SESA, para que as Unidades de Saúde elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores: ELITON CHAVES FRANCO - DVA/CVS, CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS - UVSRS/DIVISA, FREDERICO DE SOUZA AMARO - UVSRS/DIVISA, MARLON JORGE DE OLIVEIRA BENTES - UVMAC/DIVISA.

Art. 2º - Os responsáveis técnicos para assumir a gestão interna dos Resíduos de Serviços de Saúde, nas Unidades Hospitalares são:
ELZIANE DO SOCORRO PINHEIRO - Hospital de Clínica Alberto Lima;
TÂNIA REGINA VILHENA - Hospital da Mulher Mãe Luzia;
ANDRÉA SILVA LEMOS - Hospital de Pediatria e do Adolescente;
KELLY CRISTINA DE SOUSA - Hospital de Emergência.

Art. 3º - Este grupo de trabalho terá como coordenador o técnico: ELITON CHAVES FRANCO - DVA/CVS.

Art. 4º - Fixa-se a data máxima de 20 de setembro de 2008, para conclusão dos trabalhos, com apresentação dos relatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 17 de julho de 2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO / SESA: em Macapá-Ap, 16 de julho de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE PREGÃO Nº 051/2008-SESA

MODALIDADE: PREGÃO - NA FORMA ELETRÔNICA
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Kits para Implantação dos Serviços de VIDEO-LAPAROSCOPIA GINECOLÓGICA do Hospital da Mulher/ COREME-SESA.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das 09h, do dia 22 de Julho de 2008, horário de Brasília.

ABERTURA DA SEÇÃO PARA LANCES: às 09h:00min do dia 04 de Agosto de 2008, horário de Brasília.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima citado.

INFORMAÇÕES: no telefone (96) 3212-6183, CPL/SESA, nos seguintes horários 08h às 12h e das 15h às 18h de segunda a sexta-feira ou pelo E-mail: cpl@saude.ap.gov.br.

Macapá-AP, 21 de Julho de 2008.

Mauro de Lima Souza
Pregoeiro - SESA

AVISO DE PREGÃO Nº 052/2008-SESA

MODALIDADE: PREGÃO - NA FORMA ELETRÔNICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Permanente, (Centrais e Condicionadores de AR), para as Unidades da SESA.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das 09h, do dia 22 de Julho de 2008, horário de Brasília.

ABERTURA DA SEÇÃO PARA LANCES: às 09h:00min do dia 04 de Agosto de 2008, horário de Brasília.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima citado.

INFORMAÇÕES: no telefone (96) 3212-6183, CPL/SESA, nos seguintes horários 08h às 12h e das 15h às 18h de segunda a sexta-feira ou pelo E-mail: cpl@saude.ap.gov.br.

Macapá-AP, 21 de Julho de 2008.

Maria Izilda Silva Alves
Pregoeira - SESA

Antarquias Estaduais

Lacen

Juvanete Amorás Távora Miranda

PORTARIA Nº 055/2008-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 1512/06, de 08.05.2006, considerando o que consta no memorando 044/2008-PPCP/LACEN

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Rosinete Cordeiro Dias, Subgerente do Projeto de Prevenção de câncer da Prósta código FGS-1, Marlúcia dos Santos Façanha, Secretária Executiva código FGI-2, Adriano Moraes Rodrigues, Técnico em Laboratório e Nelson Darci Pereira Pires, Motorista Oficial código FGI-2, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá, até o município de Vitória do Jari, no período de 11 a 14 de Julho do ano em curso, afim de Participarem da "Saúde em ação", realizando a coleta de sangue para o exame de Prevenção de câncer da Prósta, com ônus para o LACEN.

Macapá, 09 de julho de 2008.

Juvanete Amorás Távora
Diretora Presidente

Amprev

Nivaldo Costa da Conceição

PORTARIA Nº. 146/2008 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0093, de 23 de janeiro de 2006, retificado pelo Decreto nº. 0132 de 31 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria nº 137/2008-AMPREV, de 27 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4288, na pag.16, de 10 de junho de 2008, que designou a servidora RISONIDE CARDOSO CAMPOS, para responder em substituição pelo Cargo de Secretária Executiva, Código FGI-3 da AMPREV no período de 01 a 30 de julho de 2008.

Macapá-AP, 17 de julho de 2008

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº. 149/2008 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0093, de 23 de janeiro de 2006, retificado pelo Decreto nº. 0132 de 31 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Designar o servidor, JOSÉ BERNARDINO DIAS JÚNIOR, Diretor Financeiro e Atuarial, código FGS-3, da Amapá Previdência - AMPREV, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 21 a 24 de julho de 2008, com objetivo de participar da 25ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV.

Macapá-AP, 17 de julho de 2008

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº. 150/2008 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0093, de 23 de janeiro de 2006, retificado pelo Decreto nº. 0132 de 31 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Designar o servidor, ÍTALO BRUNO CALDAS PAULO, Código FGS-2, Chefe da Divisão de Contabilidade, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição, pela Chefe da Diretoria Financeira e Atuarial, código FGS-3, durante o impedimento do titular José Bernardino Dias Júnior, no período de 21 a 24 de julho de 2008.

Macapá-AP, 17 de julho de 2008

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº. 151/2008 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0093, de 23 de janeiro de 2006, retificado pelo Decreto nº. 0132 de 31 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Homologar a designação de PEDRO FRANKLIN GOMES, Procurador Jurídico, FGS-3, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder acumulativamente e em substituição, pela Diretoria Financeira e Atuarial, Código FGS-3, durante o impedimento do titular José Bernardino Dias Júnior, no período de 12 a 24 de novembro de 2007.

Macapá-AP, 21 de julho de 2008.

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

ERRATA

Na Portaria nº. 076/2008-AMPREV, de 03 de Abril de 2008, publicado no DOE nº. 4225, de 09 de Abril de 2008, na pag. 19.

ONDE SE LÊ: "... Designar o servidor, ARLINDO DOS PASSOS NASCIMENTO..."

LEIA-SE: "... Designar o servidor, ARLINDO PASSOS DO NASCIMENTO..."

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, 17 de julho de 2008.

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

Universidade do Estado do Amapá

José Maria da Silva

PORTARIA Nº. 040/2008-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 3638 de Setembro de 2007, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento da servidora EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA, Professora - UEAP que viajará da sede de suas atribuições, com o objetivo de participar do "56º Seminário do Grupo de Estudos Linguísticos do Sudeste", no período de 15 a 19 de julho de 2008, na cidade de São José do Rio Preto - São Paulo, com ônus parcial (passagem aérea).

Art.2º - Gabinete da Reitoria da UEAP em 11 de julho de 2008.

Publique-se

Prof. Dr. José Maria da Silva
Reitor

PORTARIA Nº. 042/2008-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 3638 de Setembro de 2007, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento do servidor ASTROGECILDO UBAIARA BRITO, Professor de física, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade de Porto Alegre - RS, com o objetivo de participar de um treinamento na Empresa CIDEPE, no período de 20 a 26 de julho de 2008.

Art.2º - Gabinete da Reitoria da UEAP em 14 de Julho de 2008.

Publique-se

Prof. Dr. José Maria da Silva
Reitor

EDITAL Nº. 006/2008

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1973, de 30 de junho de 2006, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, e a ainda a Portaria nº. 041 de 11 de julho de 2008, do Gabinete da Reitoria, que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação, em caráter temporário, de professores para esta Instituição de Ensino Superior, de acordo com as condições estabelecidas por este Edital e por seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa ao provimento de 07 (sete) vagas para o cargo de Professor Temporário.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e seus anexos, e será executado pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP).
- 1.3. A seleção de que trata este edital ocorrerá em uma etapa, conforme especificado no item 7.
- 1.4. O processo avaliativo será realizado no Campus da UEAP, situada na Av. Presidente Vargas, nº 650, CEP 68.906-970, de acordo com o cronograma a ser publicado na internet (<http://www.ueap.ap.gov.br>) e no Diário Oficial do Estado do Amapá.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. O período de inscrições será de 15 a 24 de julho de 2008.
- 2.2. A taxa de inscrição terá o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).
- 2.3. As inscrições serão realizadas no prédio da UEAP localizado na Avenida Presidente Vargas, nº. 650, Centro, Macapá-AP, no horário de 08:00 às 12:00h e de 14:30 às 18:00h.
- 2.4. Poderão inscrever-se candidatos Especialistas e portadores de títulos de Mestre, Doutor ou Livre Docente.
- 2.5. Somente serão aceitas inscrições de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre Docente obtido no exterior mediante apresentação de comprovante de revalidação em programa equivalente, mantido por IES brasileira, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) acompanhado de tradução oficial.
- 2.6. O candidato poderá inscrever-se somente em 01 (uma) matéria.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância aos requisitos exigidos.
- 3.2. A inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, disponível no Anexo II, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchido (Anexo III), disponível em www.ueap.ap.gov.br;
 - b) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser recolhida no Banco do Brasil, Agência 3575-0, conta corrente nº. 5936-6, em nome da Universidade do Estado do Amapá (UEAP);
 - c) Fotocópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
 - d) Prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - e) Comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
 - f) Curriculum Vitae em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) constando as informações devidamente comprovadas mediante cópias autenticadas em cartório.

- 3.2.1. Os candidatos inscritos através dos Correios deverão enviar a documentação autenticada em cartório;
- 3.2.1.1. Somente serão aceitas inscrições pelos Correios através de SEDEX, desde que postadas até a data limite das inscrições, que deverão ser endereçadas à Universidade do Estado do Amapá, Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Av. Presidente Vargas, Nº. 650, CEP: 68.906-970, Macapá-AP.
- 3.2.2. Na hipótese do candidato com o título de Mestre, Doutor ou Livre Docente, ainda não possuir Diploma, poderá

apresentar fotocópia autenticada da Deliberação ou Homologação/Ata de Defesa assinada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Instituição.

3.2.3. É vedada a inscrição condicional ou posterior inclusão de documentos.

3.2.4. Não serão aceitas inscrições via FAX e CORREIO ELETRÔNICO.

3.3. Do total de vagas destinadas para cada matéria, 5% serão providas aos portadores de necessidades especiais, na forma do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999, exceto para as matérias para as quais haja somente 01 (uma) vaga.

3.3.1. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato, no ato de inscrição, deverá:

a) Declarar-se portador de necessidade especial;
b) Apresentar laudo médico original, ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), e à provável causa da necessidade especial.

3.3.2. Os candidatos que se declararem portadores de necessidade especial, se classificados no concurso, quando convocados deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Junta Médica do Estado, que verificará sobre a sua qualificação como portador ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo nº. 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

3.3.2.1. O candidato que, após perícia médica, não for considerado portador de necessidades especiais nos termos do Decreto citado, será excluído da relação dos concorrentes às vagas destinadas a portadores de deficiência, permanecendo apenas na relação geral.

3.3.4. As vagas não providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação dentro do cargo.

3.3.5. Não haverá restituição da taxa de inscrição na hipótese de indeferimento da inscrição ou quando, por qualquer circunstância, o candidato deixar de prestar o Concurso.

4. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

4.1. A inscrição poderá ser feita através de procuração pública acompanhada de cópias dos documentos de identidade do candidato e do procurador.

4.1.1. A procuração e as fotocópias dos documentos deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição.

4.2. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do requerimento de inscrição.

4.3. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador depois de efetuada a inscrição.

5. DA INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

5.1. Os servidores públicos do Estado do Amapá poderão participar do Processo Seletivo, nos termos do artigo 9º da Lei nº. 996 de 31/05/2006, desde que preencham os requisitos deste edital.

5.2. O servidor público contratado nos termos deste Edital, não fará jus à incorporação de qualquer natureza, nem ao direito adquirido.

5.3. A contratação de servidor público somente se efetivará se houver compatibilidade de acumulação, na forma constitucional e de acordo com as orientações emanadas do órgão de origem e da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

5.3.1. Servidor público estadual ocupante do cargo de professor que esteja em estágio probatório somente poderá assinar contrato de 20 horas semanais.

5.3.2. É vedada a contratação de servidor público com Cargo Comissionado.

6. DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

6.1. A documentação apresentada pelos candidatos será avaliada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado que expedirá relação com as inscrições deferidas e indeferidas.

7. DO PROCESSO AVALIATIVO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de uma etapa, qual seja:

7.1.1. Prova de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório.

7.2. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para as provas e o não cumprimento das regras previstas neste edital implicará em eliminação do candidato.

7.3. Do resultado da prova caberá recurso encaminhado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado, que deverá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado (DOE).

7.4. A Prova de Títulos será realizada mediante análise de currículo por Banca Examinadora composta por dois professores, com titulação igual ou superior a dos candidatos de cada área correspondentes às matérias relacionadas no presente Edital.

7.4.1. As Bancas Examinadoras serão indicadas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e homologadas pelo Magnífico Reitor.

7.5. Serão considerados como Formação:

7.5.1. Formação (Especialista, Mestre ou Doutor);

7.5.2. Atividades ligadas ao ensino e a extensão;

7.5.3. Produção científica, técnica, artística e cultural na área de conhecimento definida do concurso;

7.5.4. Aprovação em concurso público no magistério superior;

7.5.5. Exercício de atividades ligadas à administração universitária.

7.6. Os julgadores deverão utilizar os critérios definidos no

Anexo IV deste Edital para pontuação referente ao julgamento de títulos.

7.6.1. Na avaliação da Prova de Títulos cada examinador atribuirá ao candidato nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação atribuída pela Banca Examinadora.

8.2. Em caso de empate no resultado final, serão observados como critérios de desempate:

8.2.1. Maior pontuação na prova de títulos;

8.2.2. Maior tempo no magistério superior;

8.2.3. Maior idade.

9. REMUNERAÇÃO

QUADRO DE REMUNERAÇÃO		
	Remuneração com carga horária de 20hrs (R\$)	Remuneração com carga horária de 40hrs (R\$)
Especialista	R\$1.093,26	R\$2.187,12
Mestre	R\$1.222,79	R\$2.444,58
Doutor ou Livre Docente	R\$1.738,12	R\$3.476,24

10. VALIDADE DO CONCURSO

10.1. O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um), no interesse e conveniência da administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição implicará no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para o Processo Seletivo Simplificado, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

11.2. Além dos instrumentos normativos mencionados no subitem anterior, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais baixadas pela Comissão sobre o assunto, as quais serão afixadas nos quadros de avisos da UEAP, bem como na internet no seguinte site <http://www.ueap.ap.gov.br>.

11.3. Anular-se-á sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se comprovada falsidade ou inexistência da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se instado a fazê-lo, ele não comprovar a exatidão de suas declarações.

11.4. A admissão implica no compromisso do candidato habilitado de acatar as normas estabelecidas pela legislação em vigor, pela Universidade do Estado do Amapá e Secretaria de Estado da Administração.

11.5. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegurará ao candidato direito subjetivo de contratação, mas apenas a expectativa de ser admitido, observada a ordem classificatória, ficando a admissão condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao predomínio do interesse da Administração Pública.

11.6. As contratações resultantes deste Processo Seletivo serão pelo prazo de 01 (um) ano conforme o Decreto Estadual nº. 0110, de 24 de janeiro de 2007.

11.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se.

Macapá-AP, 15 de julho de 2008.

Prof. Dr. João Maria da Silva
Reitor da UEAP

ANEXO I VAGAS POR ÁREA DE CONHECIMENTO E DISCIPLINA CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO				
CURSOS	MATÉRIA/ÁREA DE CONHECIMENTO	VAGAS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Engenharia Florestal	Agrometereologia e Climatologia	02	Graduação em Meteorologia ou Física, com Especialização, Mestrado ou Doutorado na área ou em áreas afins.	Especialista: R\$ 1.093,56 Mestrado: R\$ 1.222,79 Doutorado: R\$ 1.738,12
Engenharia de Pesca	Metereologia e Climatologia	01		
Letras	Espanhol	01	Graduação em Letras, com Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Espanhol.	Especialista: R\$ 1.093,56 Mestrado: R\$ 1.222,79 Doutorado: R\$ 1.738,12
		02	Graduação	

Letras/ Pedagogia	Libras	01	h/ Semanal	em Letras ou Pedagogia, com Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Libras.	Especialista: R\$ 1.093,56 Mestrado: R\$ 1.222,79 Doutorado: R\$ 1.738,12
Pedagogia	Sociologia da Educação II Educação Diversidade e Multiculturalidade	01	20 h/ Semanal	Graduação em Sociologia, com Especialização, Mestrado ou Doutorado nas áreas afins.	Especialista: R\$ 1.093,56 Mestrado: R\$ 1.222,79 Doutorado: R\$ 1.738,12
Pedagogia Química	Psicologia	01	20 h/ Semanal	Graduação em Psicologia, com Especialização, Mestrado ou Doutorado nas áreas afins.	Especialista: R\$ 1.093,56 Mestrado: R\$ 1.222,79 Doutorado: R\$ 1.738,12
Pedagogia	Artes/ Oficina s e apoio Pedagógico	01	20 h/ Semanal	Graduação em Arte Educação, com Especialização, Mestrado ou Doutorado em áreas afins.	Especialista: R\$ 1.093,56 Mestrado: R\$ 1.222,79 Doutorado: R\$ 1.738,12
Pedagogia	Educação Física Oficina s e apoio Pedagógico	01	20 h/ Semanal	Graduação em Educação Física, com Especialização, Mestrado ou Doutorado na área ou em áreas afins.	Especialista: R\$ 1.093,56 Mestrado: R\$ 1.222,79 Doutorado: R\$ 1.738,12

TOTAL DE VAGAS: 07 VAGAS

ANEXO II REQUERIMENTO

Senhora Presidente, eu,

venho requerer inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Professor Temporário da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), para a matéria com horas, nos termos do Edital nº. 006/2008, e declarar estar ciente e acatar as regras do certame estabelecidas no Edital acima citado.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Macapá-AP, ____ de ____ de ____

ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome:	Sexo: () M () F		
CPF:	RG:	Data de emissão:	Data de nascimento:
Nacionalidade:	Naturalidade:	Visto de permanência:	() Sim () Não
Título de Eleitor:	Local:	Zona:	Seção:
Endereço:	Bairro:	Cidade:	UF: Pais:
CEP:	Telefone:	e-mail:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Graduação:	Ano início Ano término		
Instituição:	País Cidade UF		
Pós-Graduação:	Cidade UF	Ano início	Ano término
() Especialização			
() Mestrado			
() Doutorado			
Instituição:			

ANEXO IV
FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULO
Matéria: _____
Candidato: _____

Crerios	Pontos
01. FORMAÇÃO ACADÊMICA	

a)	Doutorado ou livre-docência na área pleiteada (10,0 pts.)
b)	Doutorado ou livre-docência em áreas afins (8,0 pts.)
c)	Mestrado na área pleiteada (7,0 pts.)
d)	Mestrado em áreas afins (5,0 pts.)
e)	Especialização na área pleiteada (4,0 pts.)
f)	Especialização em áreas afins (3,0 pts.)
02. PRODUÇÃO CIENTÍFICA E/OU ARTÍSTICO-CULTURAL- (pontuação máxima 10,0 pts)	
a)	Artigo em revista indexada (1,0 pts. por art.)
b)	Artigo em revista não indexada (0,5 pts. por art.)
c)	Livro na área como autor (3,0 pts. por livro)
d)	Livro na área como organizador (1,5 pts. por livro)
e)	Participação em projeto de pesquisa (0,5 pts.)
f)	Capítulo de livro como autor (1,0 pts. por cap.)
g)	Artigo completo em anais de evento (0,8 pts. por art.)
h)	Resumo em anais de evento (0,5 pts. por resumo)
i)	Texto em jornal ou revista de circulação (0,2 pt. Por texto)
j)	Produção de vídeo (0,5 pts. por produção)
l)	Ações artísticas em espaços alternativos (0,5 pts.)
03. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E/OU ARTÍSTICO-CULTURAIS (pontuação máxima 10,0 pts)	
a)	Coordenador de mesa redonda (1,0 pts. Por coordenação).
b)	Participante de mesa redonda (1,5 pts. Por participação).
c)	Apresentação de trabalhos/comunicação em Congressos, Seminários e Workshops (2,0 pts. Por participação).
d)	Conferencista (2,0 pts. Por participação)
e)	Expositor de Pôster e Painel (1,0 pts. Por apresentação).
f)	Participação em eventos artístico-culturais regionais e locais (0,5 pts. por participação)
g)	Participação em eventos artístico-culturais nacionais (1,0 pts. por participação)
h)	Participação em eventos artístico-culturais internacionais (1,0 pts. por participação)
04. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS (pontuação máxima 10,0 pts).	

a)	Orientação em Tese de Doutorado (2,0 pts)
b)	Participação em Banca de Doutorado (1,0 pts)
c)	Orientação em Dissertação de Mestrado (1,5 pts)
d)	Participação em Bancas de Mestrado (1,0 pts)
e)	Orientação de Monografia em Curso de Especialização (1,0 pts.)
f)	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação (0,5 pts)
g)	Orientações de Trabalhos de Iniciação Científica (0,5 pts. por aluno)
h)	Coordenação de Grupo PET (CAPES/MEC) (1,5 pts por ano de orientação)
i)	Participação em Banca de Concurso Público (1,0 pts)

05. APROVAÇÃO EM CONCURSOS E EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO SUPERIOR (pontuação máxima 10,0 pts).

a)	Aprovação em concurso para docente no ensino superior (3,0pts)
b)	Aprovação em concurso para técnico (1,5pts)
c)	Experiência no magistério superior na matéria pleiteada (3,0pts)
d)	Experiência no magistério superior em matérias e disciplinas afins (1,5 pts)
e)	Monitoria no magistério superior (1,0 por semestre)
TOTAL DE PONTUAÇÃO NA FICHA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	

AVALIADOR (A): _____

AVALIADOR (A): _____

OBSERVAÇÕES:

a) Serão pontuados os eventos realizados nos últimos 05 anos

b) No 1º item - A pontuação por título **NÃO É CUMULATIVA**. O candidato pontuará, SOMENTE com a maior titulação.

Caesa

José Roberto Galvão

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2008
REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2005**

INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA E A EMPRESA ESTACON ENGENHARIA S/A, COM FULCRO NA LEI 8.666/93, ART. 65, INCISO II "d" c/c § 1º.

O presente Termo Aditivo vem acrescentar o valor contratual na quantia de R\$ 60.704,10 (sessenta mil, setecentos e quatro reais e dez centavos), o que corresponde a um acréscimo financeiro de aproximadamente 4,32 % do valor global do contrato.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA:

11 de julho de 2008

SIGNATÁRIOS:

PELA CONTRATANTE: José Roberto Galvão - Diretor Presidente, Ubiratam da Costa Andrade - Diretor Administrativo - Financeiro, João Batista Bosque Gomes - Diretor Técnico e Benedito Arisvaldo S. Conceição - Diretor Operacional.

PELA CONTRATADA: Luiz C. Figueiras Júnior - Gerente de Contratos - AP

Macapá, 17 de julho de 2008

PEDRO DUARTE DE ALMEIDA
Gerente - NULIC/CAESA

AFAP

Dora Ney Lourenço Moreira

PORTARIA Nº 050/2008 - AFAP

A Diretora Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1740, de 06 de junho de 2006 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar MANOEL SOUZA DOS SANTOS, do cargo comissionado de Chefe do Setor de Crédito Rural desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de junho de 2008.

Dora Ney Lourenço Moreira
Diretora Presidente - AFAP

PORTARIA Nº 051/2008 - AFAP

A Diretora Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1740, de 06 de junho de 2006 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Demitir o funcionário YTAMAR DE SOUZA SILVA CARDOSO - Agente de Fomento, desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de junho de 2008.

Dora Ney Lourenço Moreira
Diretora Presidente - AFAP

PORTARIA Nº 052/2008 - AFAP

A Diretora Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1740, de 06 de junho de 2006 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Demitir o funcionário ADEMIR DOS SANTOS NUNES - Agente de Fomento desta Agência de Fomento do Amapá S/A (AFAP).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de junho de 2008.

Dora Ney Lourenço Moreira
Diretora Presidente - AFAP

PORTARIA Nº 053/2008 - AFAP

A Diretora Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1740, de 06 de junho de 2006 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Demitir o funcionário CHARLES SANDERSON DE LIMA MOURA - Agente de Fomento desta Agência de Fomento do Amapá S/A (AFAP).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de junho de 2008.

Dora Ney Lourenço Moreira
Diretora Presidente - AFAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coêlho

COMUNICADO

Comunicamos que a 181ª Sessão Ordinária desta Corte de Contas, anteriormente marcada para o dia 23/07/2008, foi transferida para o dia 20/08/2008, no mesmo local e horário.

Macapá, 21 de julho de 2008.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário Geral/TCE/AP

PAUTA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 23/07/2008

PAUTA DE JULGAMENTO

Relatoria: Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

01) PROCESSO Nº 001881/1994-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDSUR, referente ao exercício de 1993.

RESPONSÁVEIS: Sr. José Maria dos Santos Botelho (Período 01.01 a 05.10.1993) e Sr. Guairacá Carvão Nunes (Período de 06.10 a 31.12.1993).

Relatoria: Auditora Convocada TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

02) PROCESSO Nº 004654/2001-TCE

ASSUNTO: Auditoria realizada na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania - SETRACI, referente ao exercício de 2000.

RESPONSÁVEL: Sra. Dinete Regina Pantoja.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OUTROS

Relatoria: Auditora Convocada TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

03) PROCESSO Nº 000750/1999-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 023/98-SETRACI/Associação Amapaense Pró-Idoso - ASSAPI.

RESPONSÁVEL: Sra. Maria Jonilde Verde Reis.

04) PROCESSO Nº 000009/2000-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 029/98-SETRACI/Lions Club Macapá Centro.

RESPONSÁVEL: Sra. Íria Lúcia Brasileira Leite.

05) PROCESSO Nº 002247/2002-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 021/01-SETRACI/Comunidade Centro de Convivência Asa Aberta.

RESPONSÁVEL: Sra. Vera Lúcia Moreira Monteiro.

Macapá, 17 de julho de 2008.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário Geral/TCE/AP

Sociedades de Economia Mista

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Carmo Antônio de Souza

PORTARIA N.º 388/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 76, Classe XVIII, protocolizado sob o n.º 1878/2008 e a Portaria n.º 20460/2008 - GP - TJAP.

Considerando que o Dr. JOÃO GUILHERME LARGES MENDES, Juiz Eleitoral Auxiliar da 2.ª e 10.ª Zona Eleitoral, sediadas no Município de Macapá, estará viajando no período de 18/06 a 31/07/2008, para participar do curso de Direitos Fundamentais, que será realizado na Cidade São Paulo-SP.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar, a substituição do Juiz Eleitoral Auxiliar supramencionado, pelo Juiz de Direito Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no período de 01 a 31/07/2008.

Art. 2.º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de julho de 2008.

(A) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

PORTARIA N.º 389/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. n.º 90, Classe X, protocolizado sob o n.º 2520/2008 e o disposto no art. 143, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1.º Nomear Comissão de Sindicância disciplinar composta pelos membros: Francisco das Chagas Silva Barros, Técnico Judiciário, FC-4 da Seção de Contabilidade, Silvana Carla Benício Dias da Silva, Técnico Judiciário, Coordenadora de Orçamento e Finanças, e José Aldécio Lopes de Matos, Técnico Judiciário, FC-4 do Gabinete da Diretoria-Geral, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis infrações administrativas cometidas pelo servidor Raimundo Tadeu Quadros da Rocha, Técnico Judiciário, descritas no Processo Administrativo acima mencionado.

Art. 2.º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contado da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3.º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 17 de julho de 2008.

(A) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Paulo Sérgio A. Lenz César
Chefe de Seção/SRFO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor da Secretaria Interino: Alon da Costa Aragão
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2007.31.00.001488-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : EW SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: AP0000118A - NILDO JOSUE PONTES LEITE
REQDO : ANATEL
PROCUR : PA00005502 - WIRVANOR DA SILVA QUEIROZ

2007.31.00.002264-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : IRACI GOMES DE MORAES
ADVOGADO: AP8868 - CESAR CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : MICHEL AMAZONAS COTA

2007.31.00.002462-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
REU : FABIOLA JUCA TELES
REU : WILSON JUCA
DEF. PUB.: AP01265 - BRUNO DA COSTA NASCIMENTO

2008.31.00.000234-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : DALTO DA COSTA MARTINS
ADVOGADO: AP1241 - KELLEN REGIANE DE MELO PANTOJA
ADVOGADO: AP00516 - OSMAR NERI MARINHO FILHO
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO: AP00631 - OZIEL ARTUR BARROS BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo: 5 (cinco) dias".

AUTOS COM DESPACHOS

2005.31.00.000060-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : AIDA MARIA CRISTINA MENDES
PROCUR : PAULO SANTOS MORAES LOPES
EMBD : GERSULIANO DA SILVA PINTO
EMBD : JOSE ONEILTON TAVARES DA COSTA
DESPACHO: Convento o julgamento em diligência. Em observância ao princípio do contraditório, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre as planilhas de cálculos elaboradas pela Contadoria deste Juízo (fls. 247-257). Primeiro a embargante

2006.31.00.000672-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARIA DOMINGAS MACHADO BARBOSA
ADVOGADO: AP823 - ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: AP01307 - ALINE FIGUEIREDO DO AMARAL
REU : MUNICIPIO DE MACAPA
PROCUR: AP00427 - JOSE HENRIQUE DE MENDOCIA DIAS
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.31.00.001938-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDNA ANDRADE DINIZ SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA009057 - JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de sucessão processual (fls. 74-77), tendo em vista o falecimento da autora, devendo figurar no pólo ativo Alfredo Moacir (meio) Sousa da Silva e Felipe Diniz Silva (herdeiro). 2 - Retifique-se o registro e a autuação. 3 - Intimem-se as partes do despacho de fl. 73.

2007.31.00.000209-3 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : OTO CORREA GUIMARAES
ADVOGADO: SP126627 - LUCAS GUIMARAES DE MORAES
REQDO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
DESPACHO: Convento o julgamento em diligência. Diante da divergência entre a relação de documentos que o requerente afirma terem sido apreendidos (fl. 4), aqueles relacionados no ofício encaminhado ao Delegado de Polícia Federal (fl. 12), e a informação do Ministério Público Federal de "que não há nenhuma informação acerca da suposta apreensão dos documentos" (fl. 16), determino a intimação do requerente para comprovar a efetiva apreensão de todos os documentos cuja restituição é pedida. Intime-se. Após, venham-me os autos conclusos.

2007.31.00.001724-0 EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBT : CARLOS ALBERTO COELHO PINTO
DEF. PUB: AP6638 - FRANCOISE HELENA R DE OLIVEIRA
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: ALANO FEIJÃO CAVALCANTE
DESPACHO: 1 - Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação de fls. 21-38.

2007.31.00.001919-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR : MICHEL AMAZONAS COTA
EMBD : JUVENCIO DA SILVA E SILVA
EMBD : PAULO ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: AP0066 - PAULO ALBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo à execução, posto que são parciais. 2 - Intimem-se os embargados para, querendo, impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Intimem-se.

2007.31.00.002395-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ - SINDJUP-PA/AP
ADVOGADO: PA13.739 - KAROL SARGES
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: (...). Tais as circunstâncias, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, razão pela qual, com suporte no art. 113 do CPC, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível e Criminal desta Seção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intime-se.

2007.31.00.002479-8 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL
IMPTE : CLEIDSON RAMOS OLIVEIRA
ADVOGADO: MG102.770 - DÉLIO SOARES DE MENDONÇA JUNIOR
ENTIDADE: COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ 3 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA
IMPDO : COMANDANTE DO COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ E 34 BATALHAO DE INFANT E SELVA DO EXERCITO BRASIL
DESPACHO: Desaquiescem-se os autos, junte-se a petição e atenda-se como requerido.

2008.31.00.000177-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: FRANCISCO FERREIRA NEVES FILHO E OUTROS
ADVOGADO: AP510 - FABIANO DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: AP993 - BENEDITA DIAS DE ANDRADE
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR : MICHEL AMAZONAS COTA
DESPACHO: 1 - Suspensa-se a execução em face da interposição de embargos 2 - Intimem-se.

2008.31.00.000895-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : EDSON KUWAHARA
ADVOGADO: AP0883 - JUJIARA ARAUJO RIBEIRO JUNIOR
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: 1 - A ação de embargos é autônoma, devendo a petição inicial ser instruída com os documentos indispensáveis

a sua propositura. 2 - Assim, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento liminar (art. 284 do CPC), trazendo aos autos cópia das CDA's e do mandado de penhora, a fim de que se possa aferir a garantia do juízo e a tempestividade dos presentes embargos.

Atos da Exma. Juíza Federal Substituta Dra. ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO.

AUTOS COM DESPACHOS

2005.31.00.000500-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR: JOSÉ CARDOSO LOPES
REU : JOSE MARIA LIBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AP00001355 - EVALDO SILVA CORREA
DESPACHO: 1 - Recebo a petição de fls. 218-224 como manifestação inequívoca de inconformidade com a sentença penal condenatória. (...) 6 - Presentes os pressupostos recursais, recebo as manifestações contidas nas petições de fls. 214 e 218-224 como apelação. 7 - Intime-se o réu para que apresente as razões do seu recurso no prazo de 8 (oito) dias. 8 - Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para intimação da sentença, bem como para apresentar contra-razões em igual prazo das razões. 9 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões da apelação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento.

2006.31.00.000317-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: HELENA CELIA GONÇALVES PELAES DE ALMEIDA
ADVOGADO: AP271 - VERNILDA TENÓRIO CERQUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : UTAN LISBOA GALDINO
REU : ESTADO DO AMAPÁ
PROCUR: LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2006.31.00.000825-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CONSTRUTORA MORADIA LTDA
ADVOGADO: AP1051 - AUGUSTO TORK BRAHUNA JUNIOR
ADVOGADO: AP0999 - MARCELO DA SILVA LEITE
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP
PROCUR: JOÃO WILSON SAVINO CARVALHO
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2006.31.00.001555-5 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : ORGANIZACAO AMAPAGO LTDA E OUTRO
ADVOGADO: AP0979 - MAURICIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO: MS6.546 - ANDRÉ LUIS RIBEIRO DUARTE
REQDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado à fl. 44. 2 - Destituo o advogado André Luis Ribeiro Duarte na qualidade de fiel depositário dos bens discriminados à fl. 42. 3 - Nomeio o representante da requerente (fl. 47), Rone Tadeu de Almeida e Silva, como fiel depositário dos referidos bens. 4 - Intimem-se.

2006.31.00.001685-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00010378 - MARCELLA PEIXOTO SMITH
REU : MARTINS E FILHO LTDA
REU : EVANDO LUIS MARTINS
REU : FORTUNATO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: PA08690 - ANGELA DEBORA BRAZAO NUNES
DESPACHO: 1 - Manifestem-se os réus, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da autora (fl. 120). 2 - Intimem-se.

2007.31.00.001834-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : JOSE MARIA FERREIRA FIGUEIREDO
EMBD : ILO FRANCISCO CAMPOS DE MORAES
DESPACHO: 1 - Recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo à execução, visto que são parciais. 2 - Intimem-se os embargados para, querendo, impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Certifique-se nos autos principais. 4 - Intimem-se.

2007.31.00.001965-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PÚBLICOS
AUTOR : JOSE ALCIDO FURTADO ABDON
ADVOGADO: PA08362 - MARGARETH ABDON SANTOS
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : MICHEL AMAZONAS COTA
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.31.00.002487-3 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : JOSE VALMIK MONTEIRO
ADVOGADO: AP0782 - PATRICIA DE ALMEIDA B. AGUIAR
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR: UTAN LISBOA GALDINO
DESPACHO: 1 - Nada a prover quanto ao pedido de reconsideração da decisão de fls. 38-39, formulado pelo autor, uma vez que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais é absoluta em razão do valor da causa, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. 2 - Intime-se e remetam-se os autos.

2007.31.00.002719-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00010378 - MARCELLA PEIXOTO SMITH
REU : SIMPLEX LTDA
REU : LUIZ CARLOS CARVALHO DE ANDRADE
REU : ROZELINDA GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: AP0415 - RAUL ARTEMIDAN MORAES DA SILVEIRA
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.31.00.002873-3 AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO
 AUTOR : RUTI MELO MARQUES E OUTROS
 ADVOGADO: AP00000405 - JOAQUIM HERBERT
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCUR: CRISTIANE MARCELA COUTO PESSOA GAYÃO
 DESPACHO: 1 - Mantenho a decisão agravada com base nos fundamentos nela expostos. 2 - Intime-se os autores do despacho de fl. 97. 3 - Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada (fl. 40).

2008.31.00.000165-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : TOCANTINS MINERAÇÃO SA
 ADVOGADO: AP0751B - ESTER ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO: AP361A - JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT
 RÉU : AMAPA FLORESTAL E CELULOSA S.A-ANCL
 ADVOGADO: AP1.067 - TÁISA MARA MORAES
 RÉU : MMX AMAPA MINERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: SP95.076 - SERGIO FERREIRA SANTIAGO
 ADVOGADO: AP392A - EDUARDO LOPES
 DESPACHO: Intime-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.31.00.000199-0 MEDIDA CAUTELAR FISCAL
 REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR: AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
 REQDO : CPA- CIA DE PRODUTOS DO AMAPA LTDA
 ADVOGADO: AP828 - JOSE HENRIQUE DE BERREDO REIS NETTO
 DESPACHO: 1 - Mantenho a decisão agravada com base nos fundamentos nela expostos. 2 - Intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação. 3 - Prazo: 10 (dez) dias. 4 - Anote-se a habilitação do advogado do réu (fl. 183).

Alon de Costa Aragão
 Diretor de Secretaria Interino

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZA SUBSTITUTA LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
 Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
 Dir. Secretária Substituto: AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES
 Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. José Renato Rodrigues

Expediente do dia 15 de Julho de 2008

Autos com Sentenças Idênticas

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.31.00.000129-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 ADVOGADO : AP00004248 - PAULO SANTOS MORAES LOPES
 PROCUR : AP0000122A - AIDA MARIA CRISTINO MENDES
 RÉU : ALBINO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : AP00001234 - TIAGO STAUDT WAGNER E OUTROS

2005.31.00.000139-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCUR : AP0000122A - AIDA MARIA CRISTINO MENDES
 PROCUR : AP00004248 - PAULO SANTOS MORAES LOPES
 RÉU : ESPOLIO DE TELMA DE SOUZA GAMELEIRA
 ADVOGADO : AP00001234 - TIAGO STAUDT WAGNER E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Posto isso, ausente o interesse processual do autor, extingue o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, e § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a isenção do Incra (art. 4º, I, da Lei 9289/1996). Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2002.31.00.001000-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : ANTONIO CARLOS FERREIRA TOSTES

2002.31.00.001061-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : ALBERTO DE CASTRO AMORIM

2003.31.00.001671-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR : AP00000439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
 EXCDO : DANUZA BORGES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelos Executados (Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.31.00.000596-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : OTAVIO AUGUSTO TAVARES
 EXCDO : COMERCIAL TAVARES LTDA
 EXCDO : MARIA DAS DORES PIANCO PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelos Executados (Lei nº 9.289/96). Torno sem efeito a penhora formalizada à fl. 65 e o Auto de Adjucação de fl. 129. Cientifique-se o fiel depositário do término do encargo. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2000.31.00.000704-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : MARIA DAS DORES PIANCO PEREIRA
 EXCDO : OTAVIO AUGUSTO TAVARES
 EXCDO : COMERCIAL TAVARES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelos executados (Lei nº 9.289/96), que deverão ser calculadas e recolhidas nos autos principais. Desapensem-se os presentes autos da execução nº 2000.31.00.000696-0. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.31.00.000228-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : CE00011944 - JOSE RENATO FRAGOSO LOBO
 EXCDO : MS POLARO ME
 EXCDO : MIRAZELMA SILVA POLARO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, com esteio no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Custas incabíveis. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.31.00.000981-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA E OUTROS
 EXCDO : R BUENO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais incabíveis, eis que sequer formada a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.31.00.0002010-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA E OUTROS
 EXCDO : MARIA DE FATIMA DA CUNHA FERREIRA
 EXCDO : JOELSON BELLO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência manifestado pela exequente, julgando extinta a execução, com esteio no art. 569 c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais incabíveis. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.31.00.0002387-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA E OUTROS
 RÉU : CLAUDIA ELINE OLIVEIRA CUSTODIO
 RÉU : ANAID MENEZES FIGUEIREDO
 RÉU : NATALIA FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AP00000693 - JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Posto isso, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação, ficando o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Legal. Custas já recolhidas (fls. 51 e 113). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.31.00.000259-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO: AP00000735 - LUCIVALDO DA SILVA COSTA
 PROCUR : - JOSE CARDOSO LOPES
 RÉU : CHIBILE JORGE DOS SANTOS PARDAUL
 RÉU : MARIA JOSE ALBERTO DO ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO : AP00000804 - ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA
 ADVOGADO: AP00000839 - EVANDRO SALVADOR JUNIOR
 ADVOGADO: AP00000735 - LUCIVALDO DA SILVA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia e, em consequência, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolvo os réus *Maria José Alberto do Espírito Santo e Chibile Jorge dos Santos Pardaul* da acusação de cometimento do crime descrito no art. 312, caput, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de praxe e arquivem-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Macapá, 16 de julho de 2008.

Augusto Adauto Cardoso Guedes
 Diretor de Secretaria Substituto

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZA SUBSTITUTA LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
 Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
 Dir. Secretária Substituto: AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES
 Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. José Renato Rodrigues

Expediente do dia 16 de Julho de 2008

Autos com Decisões

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.31.00.000951-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : PEDRO MURIEL DOS SANTOS MONTEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : RS0030689B - EDMUNDO EVELIN COELHO
 ADVOGADO : AP0000691B - OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA
 RÉU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Por isso, por não configurar qualquer das hipóteses que autorizem o acolhimento do presente recurso, conforme os fundamentos antes enunciados, **conheço e nego provimento** aos embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Sem custas e sem honorários. Intimem-se.

2008.31.00.001250-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : SANTOS E SOARES LTDA
 ADVOGADO : CE00013260 - FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS
 ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 ADVOGADO : CE00017749 - NICOLAS PEIXOTO CORTEZ
 ADVOGADO : SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
 ADVOGADO : PR00027739 - RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI
 ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DRF EM MACAPÁ
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DRF EM MACAPÁ AP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Posto isso, apesar da relevância, em parte, dos fundamentos invocados pela impetrante (*fumus boni iuris*), não vejo presente o **perigo de ineficácia do futuro provimento** (*periculum in mora*), uma vez que a impetrante afirmou que já recolheu as contribuições de acordo com o disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 e, atualmente, que está recolhendo a contribuição de acordo com a constitucional e legal Lei nº 10.833/2003, tanto que requereu, ao final, a concessão da segurança assegurando, inclusive, a compensação, o que desautoriza a concessão da medida liminar, a teor do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Posto isso, ausente um dos requisitos legais, indefiro a liminar. A sistemática adotada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para publicação dos atos processuais lista todos os advogados habilitados no processo, figurando na etiqueta da capa dos autos apenas o advogado que encabeça a lista dos patronos constituídos. *In concreto*, observo que tal figuração recaiu sobre o advogado *Nelson Wilians Fratoni Rodrigues*, não havendo assim o que decidir quanto ao pedido de intimação em seu nome e no do advogado *Rodrigo Otávio Accete Belintani*. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com nova redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Após, colha-se o parecer do Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.31.00.000214-4 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 AUTOR : JOSE LUCIO BRAZ FILHO
 ADVOGADO : AP00000410 - GENIVALDO MARVULLI
 RÉU : MINERAÇÃO AMAPARI LTDA
 RÉU : SAO BENTO MINERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : AP00000365 - GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MG00058720 - RENATO MASCARENHAS ALVES
 ADVOGADO : AP00000596 - ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto: 1) concedo liminarmente a medida cautelar, com fundamento no art. 804 do CPC, e, em consequência, determino a Mineração Amapari Ltda.: a) a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos portões construídos na rodovia pública estadual AP-140; b) que se abstenha de praticar quaisquer atos capazes de impedir o pleno exercício do direito de posse que o autor possui sobre a área em discussão (Retiro Boa Viagem, localizado na margem direita do rio Vila Nova, em Mazagão/AP), bem como do direito de locomoção no território nacional. 2) homologo a transação realizada entre o autor e a empresa São Bento Mineração S/A, e em relação a esta extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3) declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito, razão pela qual, com suporte no art. 113 do CPC, declino da competência em favor da Justiça do Estado do Amapá. Para o caso de nova turbacão ou esbulho, ou de descumprimento desta decisão, fixo, desde já, multa diária (*astreintes*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do § 5º do art. 461 do CPC. Após o efetivo cumprimento do item 1, letras "a" e "b", desta decisão, bem

como da realização das baixas e anotações de estilo, remetam-se estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a fim de que distribua o feito ao Juízo que entender competente. Intimem-se.

2005.31.00.001968-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA
AEROPORTUARIA-INFRAERO
ADVOGADO : PA00008948 - FRANCISCO FERREIRA
ALENCAR JUNIOR E OUTROS
RÉU : VIACAO AEREA SAO PAULO SA VASP
ADVOGADO : SP00262187 - ALINE FOSSATI COELHO
ADVOGADO : SP00188496 - JOSE GUILHERME M.
TIRAPELLI
ADVOGADO : SP00203182 - MARCO VINICIUS DE CAMPOS
ADVOGADO : SP00092382 - PAULA DONIZETE FERRARO

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Posto isso, por não configurar qualquer das hipóteses que autorizem o acolhimento do presente recurso, conforme os fundamentos antes enunciados, **conheço e nego provimento** aos embargos de declaração, **mantendo integralmente** a sentença embargada. Apesar da atitude pouco louvável da embargante, não reputo que os embargos tenham sido manifestamente protelatórios, até porque, estes são admissíveis como mero instrumento de questionamento da matéria (enunciado nº 98 das súmulas do E. STJ). Sem custas e sem honorários. Anote-se a habilitação de fl. 376, excluindo o nome dos advogados anteriores eventualmente constantes, em virtude do requerido. Intimem-se.

2007.31.00.002011-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR: - FERNANDO J. AGUIAR DE OLIVEIRA
PROCUR: - JOSE LOPES CARDOSO
PROCUR: - MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR
PROCUR: - RODRIGO LUIZ BERBARDO SANTOS
REQDO: ROSALIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA
REQDO: RUI DEODATO GONCALVES LIMA
REQDO: JOSE GREGORIO RIBEIRO DE FARIAS
REQDO: ANTONIO JOSE RODRIGUES DA SILVA
REQDO: MARCOS JOSE REATEGUI DE SOUZA
REQDO: EDILSON LEAL DA CUNHA
REQDO: STENIO FRANCA LOBATO
REQDO: APARICIO AIRES COUTO JUNIOR
REQDO: GLOBO DISTRIBUIDORA LTDA EPP
REQDO: NIVALDO ARANHA DA SILVA
REQDO: FRANK ROBERTO GOES DA SILVA
REQDO: IVERLI BAIA DOS SANTOS
REQDO: BRAZ MARTIAL JOSAPHAT
REQDO: GUARACI CAMPOS FARIAS
REQDO: MARIO CELIO GUIMARAES PINHEIRO
REQDO: SANDRA MARLENY PINHO PINHEIRO
REQDO: HERIKA OLIVEIRA DE SOUZA
REQDO: CARLOS ANDRE DA SILVA VALENTE
REQDO: HAROLD DO DA SILVA FEITOSA
REQDO: FLAVIA PATRINY ALMEIDA DOS SANTOS
REQDO: ABELARDO DA SILVA VAZ
REQDO: LARISSA MACEDO DE LIMA
REQDO: DOIONE DE SOUZA FERREIRA
REQDO: ARTFIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
REQDO: JR HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
REQDO: ADRIANA FELIX GADELHA
REQDO: MAJELA HOSPITALAR LTDA
REQDO: HERALDO ANTUNES DA SILVA
REQDO: ITAL SERVICE REPR IMPORT E EXPORT LTDA
REQDO: ORNELY RODRIGUES SIROTHEAU
ADVOGADO: AP00001045 - ALESSANDRO BRITO
ADVOGADO: AP00001257 - ARTHUR CEZAR DE S.
OLIVEIRA
ADVOGADO: CE00017953 - AURINEY UCHOA DE BRITO
ADVOGADO: AP00000734 - BRENO TRASEL
ADVOGADO: AP00000152 - CICERO BORGES BORDALO
JUNIOR
ADVOGADO: AP00000871 - CICERO BORGES BORDALO
NETO
ADVOGADO: AP00001058 - CRISTOVAO COSTA MIRANDA
ADVOGADO: AP00000481 - EDIHA MARIA TORK SOUZA
ADVOGADO: PA00009516 - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: AP00000710 - ELY CELIA DE ARAUJO
PINHEIRO
ADVOGADO: AP00000907 - FABIOLA SOUSA BORDALO
ADVOGADO: AP00000663 - FRANCOISE HELENA DE
OLIVEIRA
ADVOGADO: AP00001333 - GUSTAVO SUSSUARANA
ADVOGADO: AP00000492 - HORACIO MAURIEN FERREIRA
MAGALHAES
ADVOGADO: AP00000540 - JORGE JOSE ANAICE DA
SILVA
ADVOGADO: CE00010376 - JOSE NILSON NOGUEIRA
PEREIRA
ADVOGADO: AP00001203 - KAMYLIA CRISTINA ARAUJO
DANTAS
ADVOGADO: RJ00121366 - LUIZ CARLOS GOMES DOS
SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: AP00000666 - MANOEL RAIMUNDO LOPES
DOS REIS
ADVOGADO: AP00000979 - MAURICIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO: AP00000499 - MAURO JOAO MACEDO DA
SILVA
ADVOGADO: AP00001362 - PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS
SANTOS
ADVOGADO: AP00000066 - PAULO ALBERTO DOS
SANTOS
ADVOGADO: AP00000925 - PAULO VAZ
ADVOGADO: AP00001363 - PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS
SANTOS
ADVOGADO: CE00014068 - RAFAEL GONCALVES MOTA
ADVOGADO: AP00000261 - RICARDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: AP00000812 - ROBERTO MONTEIRO DE
SOUZA
ADVOGADO: DF00008420 - ROMMEL PARREIRA CORREA
ADVOGADO: CE00013533 - ROMULO EUGENIO DE
VASCONCELOS ALVES
ADVOGADO: AP00000696 - ULISSES TRASEL
ADVOGADO: CE00015486 - WALBENE GRACA FERREIRA
FILHO
ADVOGADO: AP00001249 - WALDENES BARBOSA DA
SILVA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou as decisões:

As fls. 1741-1742

(...) Posto isso, ante a urgência que o caso requer, determino o imediato desbloqueio da quantia de (...) que está depositada no Banco do Brasil, de titularidade da demandada Flávia Patriny Almeida dos Santos, referentemente a estes autos, devendo a implementação da medida dar-se por meio do Sistema BACEN-JUD/BCB - Sistema de Solitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil. Anote-se a habilitação dos advogados conforme procurações de fls. 1732 e 1737. De-se ciência ao demandante desta decisão. Intimem-se.

As fls. 2028/2030

(...) Posto isso, ante a urgência que o caso requer, determino o imediato desbloqueio da quantia de: a) (...) que está depositada no Banco Real, de titularidade da demandada Rosália Maria de Freitas Figueira; b) (...) que está depositada no Banco do Brasil, de titularidade do demandado Rui Deodato Gonçalves Lima; c) (...) que está depositada no Banco do Brasil, de titularidade de Larissa Macedo de Lima. A implementação da medida deve ser efetuada por meio do Sistema BACEN-JUD/BCB - Sistema de Solitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil. Abra-se vista, imediatamente, ao Ministério Público Federal para, querendo, se manifestar acerca dos pedidos incidentes. Proceda a zelosa Secretária da Vara a juntada das petições e documentos protocolados no dia 22 de outubro de 2007 sob os nºs 6285, 6286 e 6287. De-se ciência ao demandante desta decisão. Intimem-se.

As fls. 2098/2106

(...) Posto isso, a) **conheço e nego provimento** aos embargos declaratórios de fls. 1664/1682, b) ante a urgência que o caso requer, determino o imediato desbloqueio da quantia de (...) que está depositada no Banco do Real, de titularidade do demandado Abelardo da Silva Vaz e da quantia de (...) que está depositada no Banco Bradesco, bem como, da quantia de (...) que está depositada no Banco do Brasil, ambos os valores de titularidade do demandado Edilson Leal da Cunha, referentemente a estes autos, devendo a implementação da medida dar-se por meio do Sistema BACEN-JUD/BCB - Sistema de Solitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil; c) intimem-se os demandados Carlos André da Silva Valente e Hérica Oliveira de Souza para que tragam aos autos prova cabal de que os valores bloqueados estavam depositados nas referidas contas; d) indefiro o requerido pelos demandados Braz Martial Josaphat, Artfio Comércio e Representações LTDA, Sandra Marleny Pinho Pinheiro, Mário Célio Guimarães Pinheiro e Adriana Félix Gadelha, bem como o pleito da demandada Flávia Patriny Almeida dos Santos; e) intime-se o MPF para, querendo, se manifestar acerca do bem oferecido em garantia pela Majela Hospitalar LTDA, do requerido pela Sra. Maria Isolina Bacelar de Oliveira e dos demais pedidos incidentes, adotando as medidas que achar necessárias, tudo, no prazo de 10 (dez) dias; f) muito embora o bloqueio por intermédio do Sistema BACEN-JUD/BCB ocorra uma única vez e que bloqueia somente o valor existente no momento do bloqueio e, para bloquear novos valores é necessário novo comando pelo juízo que determinou a constrição, e que os valores bloqueados são bem inferiores aos apontados, de forma individual, na petição inicial e que, por isso, entenda totalmente desnecessária a redução do valor de bloqueio determinado às fls. 1561/1577, mas tendo em vista o decidido liminarmente nos autos do MS nº 20070100045081-0, bem como o pedido do MPF no parágrafo 20 (vinte) à fl. 2089 e para não tumultuar o normal andamento do feito, **reconsidero, em parte, a decisão** de fls. 1561/1577 para que, em havendo

novos bloqueios, sejam observados, em relação a todos os requeridos, os valores individuais constantes na inicial. g) encaminhe-se, com urgência, as informações complementares (instruída com cópia desta decisão) ao ilustre Desembargador Federal Relator dos autos do Mandado de Segurança nº 2007 01 00.046569-3/AP, h) encaminhe-se cópia desta decisão aos ilustres Desembargadores Federais Relatores dos autos do Mandado de Segurança nº 2007.01.00.045081-0/AP e do Agravo na forma de Instrumento nº 2007.01.00.047718-0. Anote-se a habilitação dos advogados. Junte-se às petições nºs 6475 (30/10/2007), 8162 (31/10/2007), 6611 (05/11/2007), 6610 (05/11/2007), 6609 (05/11/2007), 6626 (05/11/2007), 6608 (05/11/2007), 6599 (05/11/2007), 6660 (06/11/2007), 6662 (06/11/2007), 6670 (06/11/2007), 6678 (07/11/2007), 6727 (07/11/2007), 6828 (12/11/2007), 6839 (13/11/2007), 6836 (13/11/2007), 6866 (14/11/2007), 6870 (14/11/2007), 7065 (23/11/2007), 7289 (05/12/2007) e ofício do E. TRF da 1ª Região protocolado sob o nº 8757 (26/11/2007). De-se ciência ao demandante desta decisão. Intimem-se.

As fls. 4133/4142

(...) Posto isso, a) intime-se a demandada Majela Hospitalar LTDA a fim de que comprove que o bem descrito na Matrícula nº 9668, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE, é de sua propriedade e se encontra livre de qualquer ônus, b) ante a urgência que o caso requer, determino o imediato desbloqueio da quantia de (...) que está depositada no Banco Real, de titularidade do demandado Carlos André da Silva Valente e da quantia de (...) que está depositada no Banco Santander, de titularidade da demandada Hérica Oliveira de Souza, referentemente a estes autos, devendo a implementação da medida dar-se por meio do Sistema BACEN-JUD/BCB - Sistema de Solitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil; c) ante a urgência que o caso requer, determino o imediato desbloqueio da quantia de (...) que está depositada no Banco Bradesco, de titularidade do demandado Antônio José Rodrigues da Silva, referentemente a estes autos, devendo a implementação da medida dar-se por meio do Sistema BACEN-JUD/BCB - Sistema de Solitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil; d) indefiro o requerido pelo demandado Nivaldo Aranha da Silva; e) não conheço o pedido feito pela demandada Globo Distribuidora LTDA; f) devolva-se a petição nº 926 de 19/02/2008 e anexos à demandada Rosália Maria de Freitas Figueira, por ser juridicamente inexistente; g) não conheço o pedido feito pela Sra. Maria Isolina Bacelar de Oliveira; h) indefiro o requerido pela Firma Globo LTDA; i) indefiro o requerido pelo Sr. Idalmar Marques Brito; j) indefiro o requerido pela Equinócio Hospitalar LTDA; l) indefiro o requerido pela Sra. Nádia Syelli Oliveira da Silva Cardoso.

m) em cumprimento ao decidido nos agravos na forma de instrumento nºs 2008.01.00.005110-6 e 2008.01.00.001514-4, determino o imediato desbloqueio dos valores de titularidade dos demandados Aparicio Aires Couto Júnior e Braz Martial Josaphat, bloqueados por determinação deste juízo em conformidade a decisão de fls. 1561/1577, devendo a implementação da medida dar-se por meio do Sistema BACEN-JUD/BCB - Sistema de Solitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil; n) notifique-se a demandada Rosália Maria de Freitas Figueira, no endereço declinado pelo MPF à fl. 3368, para oferecer manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92); o) encaminhe-se cópia desta decisão aos ilustres Desembargadores Federais Relatores dos Agravos nºs 2008.01.00.005110-6, 2008.01.00.001514-4 e 2008.01.00.001760-7. Deixo de dar cumprimento ao decidido no Agravo nº 2008.01.00.001760-7, haja vista a inexistência de valores para serem desbloqueados. Anote-se a habilitação dos advogados. Junte-se o documento oriundo do E. TRF da 1ª Região protocolado sob o nº 867 (15/02/2008). Intime-se o MPF para se manifestar acerca da certidão de fl. 3377v, bem como, para tomar ciência desta decisão. Intimem-se.

As fls. 4209-4210

(...) Posto isso, a) indefiro o requerido pelo demandado Marcos José Reategui de Souza; b) intime-se o MPF para, querendo, se manifestar acerca da petição de fls. 4205/4207, das notificações não cumpridas através da carta precatória 187/2007, bem como, para tomar ciência desta decisão e requer o que entender de direito; c) notifique-se a demandada J. R. Hospitalar LTDA, no endereço declinado pelo MPF à fl. 4203, para oferecer manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92), expedindo-se a carta precatória devida; d) encaminhe-se cópia desta decisão aos ilustres Desembargadores Federais relatores dos Agravos nºs 2008.01.00.005110-6, 2008.01.00.001514-4 e 2008.01.00.001760-7. Junte-se a carta precatória nº 187/2007. Anote-se a habilitação do advogado do demandado Heraldo Antunes Silva. Intimem-se.

As fls. 1146-4449

(...) Posto isso, a) indefiro o requerido pela ré Rosália Maria de Freitas Figueira; b) ante a urgência que o caso requer, determino o imediato desbloqueio da quantia de (...) que está depositada no Banco do Real, de titularidade da ré Adriana Gadelha Félix Maia, bem como, da quantia de (...) que está depositada no Banco Real, de titularidade do réu Mário Célio Guimarães Pinheiro, referentemente a estes autos, devendo a implementação da medida dar-se por meio do Sistema BACEN-JUD/BCB - Sistema de Solitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil; c) indefiro o requerido por Nivaldo Aranha da Silva, Nádia Syelli Oliveira da Silva, Rodrigo Oliveira Aranha da Silva, Onildo Oliveira da Silva e Equinócio Hospitalar; d) notifique-se a ré Ital Service Ltda, no endereço declinado pelo MPF à fl. 4237, para oferecer manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92), expedindo-se a carta precatória devida; e) em cumprimento ao decidido no agravo na forma de instrumento nº 2008.01.00.024425-0, determino o imediato desbloqueio dos valores de titularidade da ré JR Hospitalar do Brasil Ltda, bloqueados por determinação deste juízo em conformidade a decisão de fls. 1561/1577, devendo a implementação da medida dar-se por meio do Sistema BACEN-JUD/BCB - Sistema de Solitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil; f) encaminhe-se cópia desta decisão ao ilustre Desembargador Federal relator do Agravo nº 2008.01.00.024425-0, com as homenagens de estilo. Defiro o requerimento formulado pelo MPF no tocante à decretação de segredo de justiça no âmbito destes autos, face ao teor documentos juntados e da inviolabilidade da intimidade e vida privada das pessoas (art. 5º, X, da CF/88). Intimem-se.

Macapá, 16 de Julho de 2008.

Augusto Adauto Cardoso Guedes
Diretor de Secretaria Substituto

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZA SUBSTITUTA LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
Email: O2vara@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret.: AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. José Renato Rodrigues

Expediente do dia 17 de Julho de 2008

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.002189-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SEBASTIAO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO : AP00000267 - ANTONIO ATANAZIO PICANCO GONZAGA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Corrijo erro material incidente na sentença proferida à fl. 171 para consignar que a extinção da punibilidade refere-se ao réu Sebastião Menezes da Silva e não ao Senhor Ailton Chaves Amando Agra, que não integra o pólo passivo desta demanda.

Autos com Decisões

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2008.31.00.000283-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ALESSANDRO GALLAZZI
ADVOGADO : AP00001051 - CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA JUNIOR
ADVOGADO : AP00000633 - JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DF00010820 - LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNCAO
ADVOGADO : AP00000999 - MARCELO DA SILVA LEITE

ADVOGADO : AP00000192 - RUBEN BEMERGUY
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Tais as circunstâncias, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, razão pela qual, com suporte no art. 113 do CPC, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível e Criminal desta Seção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intime-se.

Autos com Sentenças

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.31.00.002099-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : BIANOR DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : RJ00072474 - PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Posto isso, pronuncio a prescrição da pretensão dos autores BIANOR DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ ELSON CARVALHO, REGINA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO, JOÃO FILHO DA GAMA LACERDA, JOSÉ HEITOR NASCIMENTO DE MENDONÇA, MATEUS DA COSTA E SILVA MEDEIROS, JOAQUIM FELIPE DE SOUZA SIQUEIRA, DORACI DE CASTRO AMORIM E JOSÉ ALFEU BARRETO DOS SANTOS de exigirem o reequilíbrio do cargo de Auxiliar de Fiscal para o cargo de Técnico da Receita Federal, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no disposto no art. 20 do CPC, arbitro em R\$ 2000,00 (dois mil reais), pro rata. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.31.00.000462-1 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA E OUTROS
 REU : RUSIVEL BEZERRA DA COSTA
 REU : ROBERVAN BEZERRA DA COSTA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto e, tendo em vista o reconhecimento por parte da ré quanto à procedência do pleito monitorio, acolho o pedido formulado pela autora à fl. 29 e, em consequência, extingo o presente feito com resolução do mérito (art. 269, II, do CPC). Custas pela autora. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.31.00.002189-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : SEBASTIAO MENEZES DA SILVA
 ADVOGADO : AP00000267 - ANTONIO ATANAZIO PICANCO GONZAGA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do réu **Ailton Chaves Amado Agra**, com fundamento no § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95, em razão do total cumprimento das condições da suspensão condicional do processo. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações de estilo. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2007.31.00.000593-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SIND DOS SERVIDORES PUB FED CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ/SINDSEPIAP E OUTROS
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
 ADVOGADO : AP00001234 - TIAGO STAUDT WAGNER
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA

Finalidade: Intimar a parte autora, através de seus advogados, a fim de que ofereça manifestação acerca da contestação apresentada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA às fls. 116/132, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.31.00.001465-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO MANUEL PADILHA CEBOLA E OUTRO
 ADVOGADO : AP00001163 - NADIA AMANAJAS DO NASCIMENTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA E OUTROS

Finalidade: Intimar a parte autora, através de sua advogada, a fim de que ofereça manifestação acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls. 29/54, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.31.00.000374-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : AP00000376 - JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA E OUTROS

Finalidade: Intimar a parte autora, através de seu advogado, a fim de que ofereça manifestação acerca da contestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 15/21, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos com Editais

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.31.00.002069-0 EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA

NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : DULCILENE BEZERRA AGUIAR E OUTRO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

DE: DULCILENE BEZERRA AGUIAR (CNPJ Nº 34.944.496/0001-73) através de seu representante legal e DULCILENE BEZERRA AGUIAR (CPF nº 316.341.332-34), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor R\$3.803,11 (três mil, oitocentos e três reais e onze centavos), atualizada até 03/2008, com juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução através de: 1 - depósito em dinheiro; 2 - oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; 4 - nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, tudo de acordo com a Execução Fiscal nº 1999.31.00.002069-0 promovida pela União Federal (Fazenda Nacional) contra Dulcilene Bezerra Aguiar e Dulcilene Bezerra Aguiar.

NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 6 98 000205-69 de 13 de setembro de 1999.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1374, Centro, Fórum Pontes de Miranda, Macapá-AP - CEP 68906-005 - Fone (096) 3214.1511 - FAX (096) 3214.1544. e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 11/07/2008.

José Renato Rodrigues
 Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

2002.31.00.000166-9 EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : COMERCIO DE FRIOS DE MACAPA LTDA E OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

DE: COMERCIO DE FRIOS DE MACAPA LTDA (CNPJ Nº 00.652.272/0001-76), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor R\$33.120,66 (trinta e três mil, cento e vinte reais e sessenta e seis centavos), atualizada até 02/2007, com juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução através de: 1 - depósito em dinheiro; 2 - oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; 4 - nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, tudo de acordo com a Execução Fiscal nº 2002.31.00.000166-9 promovida pela União Federal (Fazenda Nacional) contra Comercio de Frios de Macapá Ltda.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTARIA conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 7 00 000056-82 de 24 de dezembro de 2001.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1374, Centro, Fórum Pontes de Miranda, Macapá-AP - CEP 68906-005 - Fone (096) 3214.1511 - FAX (096) 3214.1544. e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 11/07/2008

José Renato Rodrigues
 Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

2007.31.00.000416-9 EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : M SOUSA ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

DE: M. SOUSA ARAUJO (CNPJ Nº 02.390.520/0001-83), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor R\$11.605,89 (onze mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 03/2008, com juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução através de: 1 - depósito em dinheiro; 2 - oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; 4 - nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, tudo de acordo com a Execução Fiscal nº 2007.31.00.000416-9 promovida pela União Federal (Fazenda Nacional) contra M. Sousa Araújo.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTARIA conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 4 03 000159-24 de 18 de dezembro de 2006.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1374, Centro, Fórum Pontes de Miranda, Macapá-AP - CEP 68906-005 - Fone (096) 3214.1511 - FAX (096) 3214.1544. e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 11/07/2008.

José Renato Rodrigues
 Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

2007.31.00.000651-5 EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : ALLAN SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

DE: ALLAN SILVA DOS SANTOS (CPF nº 633.533.502-68), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor R\$251.774,94 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 03/2008, com juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução através de: 1 - depósito em dinheiro; 2 - oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; 4 - nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, tudo de acordo com a Execução Fiscal nº 2007.31.00.000651-5 promovida pela União Federal (Fazenda Nacional) contra Allan Silva dos Santos.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTARIA conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 1 06 000521-49, de 05 de fevereiro de 2007.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1374, Centro, Fórum Pontes de Miranda, Macapá-AP - CEP 68906-360 Fone (096) 3214.1511 - FAX (096) 3214.1544. e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 11/07/2008.

José Renato Rodrigues
 Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

2006.31.00.000937-3 EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 EXCDO : INDUSTRIA DE COBERTURAS LEVES DO AMAPÁ LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

DE: INDUSTRIAS DE COBERTURAS LEVES DO AMAPÁ LTDA, (CNPJ nº 02.927.601/0001-70), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor R\$1.094,78 (um mil, noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), atualizada até 04/2006, com juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução através de: 1 - depósito em dinheiro; 2 - oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; 4 - nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, tudo de acordo com a Execução Fiscal nº 2006.31.00.000937-3 promovida pela Caixa Econômica Federal contra Indústria de Coberturas Leves do Amapá Ltda.

NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS conforme Certidão de Dívida Ativa nº FGAP200300048, de 27 de abril de 2006.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1374, Centro, Fórum Pontes de Miranda, Macapá-AP - CEP 68906-360 Fone (096) 3214.1511 - FAX (096) 3214.1544. e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 11/07/2008.

José Renato Rodrigues
 Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

2005.31.00.000453-1 PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : ARLINDO PANTOJA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

(Art. 361 do Código de Processo Penal)

DE: ARLINDO PANTOJA DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, pescador, nascido em 12/07/1965, natural de Chaves/PA, filho de Servino Santana Rabelo e de Francisca Pantoja dos Santos, portador do título eleitoral nº 409547813/17, com residência/domicílio em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: 1) CITAR o denunciado acima qualificado para defender-se nos autos da Ação Penal nº 2005.31.00.000453-1, proposta pelo Ministério Público Federal, da acusação de ter supostamente praticado a conduta inculpada no art. 40 da Lei nº 9.605/98. 2) INTIMAR para comparecer à audiência designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 08h30min, na sala de audiências deste Juízo (endereço abaixo), para dizer se aceita ou não a proposta de suspensão condicional do processo, formulada pelo Ministério Público Federal nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

ADVERTÊNCIA: Na hipótese de ser recusada a proposta de suspensão do processo, este seguirá seus trâmites legais, com a incontinenti realização do interrogatório.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal, localizado na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP, telefones: 3214-1510/3214.1511, Telefax: 3214-1544, e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br.

Macapá-AP, 11/07/2008.

José Renato Rodrigues
 Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

2007.31.00.000586-0 PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : MARCOS ANTONIO MARQUES PEREIRA E
OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

(Art. 361 do Código de Processo Penal)

DE: **ELTON ROGÉRIO DE ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/12/1978, natural de São José dos Campos/SP, filho de Antônio Luiz Pereira e Nize de Almeida Pereira, portador do RG nº 30212798-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.094.638-50, tendo como último endereço conhecido a Rua Francisco Vaz Coelho, nº 350, bairro Vila Lavinia, Mogi das Cruzes/SP.

FINALIDADE: 1) CITAR O DENUNCIADO acima qualificado para defender-se da acusação que lhe é dirigida pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal em epígrafe, consistente na suposta prática da conduta incriminada no art. 333 do Código Penal Brasileiro; 2) INTIMAR para, no dia 11 de setembro de 2008, às 9h, comparecer à sala de audiências do Juízo da 2ª Vara Federal de Macapá/AP (endereço abaixo), a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda - Justiça Federal, localizada na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP. telefones: 3214-1510/3214.1511. Telefax: 3214-1544. e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 11/07/2008.

José Renato Rodrigues
Juiz Federal Substituto - 2ª Vara

Macapá, 17 de julho de 2008.

Augusto Adauto Cardoso Guedes
Diretor de Secretaria Substituto

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZA SUBSTITUTA LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
Dr. Secret.: AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES

Expediente do dia 18 de Julho de 2008

Atos do Exmo Juiz Federal Dr. JOÃO BOSCO COSTA
SOARES DA SILVA

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.31.00.000605-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - SAMUEL HIELE BENCHAYA
EXCDO : MAURICIO CEZAR DE SOUZA MESQUITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A exequente por meio da petição de fl. 81, requer a conversão em renda do valor bloqueado e a suspensão do feito em decorrência do parcelamento do débito formalizado no dia 16/08/2007, trazendo aos autos os respectivos comprovantes. O parcelamento é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional). Sendo assim, indefiro o pedido de conversão em renda formalizado à fl. 81. Nada obstante, proceda-se a transferência dos valores bloqueados (Protocolo nº 2007.000534463) Para a Caixa Econômica Federal, através do BACENJUD. Após, suspenda-se a execução pelo prazo do parcelamento da dívida - 26 (vinte e seis) meses - fl. 84. Após o decurso do prazo, sem manifestação, dê-se vista à exequente para requerer o que entender de direito. Dê-se ciência à exequente deste despacho.

Atos do Exmo Juiz Federal Substituto Dr. JOSE RENATO RODRIGUES

Autos com Despachos Idênticos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.31.00.001010-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO : PA00007473 - JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : AP00000225 - JOSE SIDOU MICCIONE
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2006.31.00.001309-2 MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPTE : IVANA LEAL CORDEIRO
ADVOGADO : AP00000866 - ALESSANDRO LEAL CORDEIRO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

2006.31.00.001830-7 MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO DENES COSTA MILHOMEM SANTOS
ADVOGADO : AP00000376 - JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO : AP00000178 - MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO
IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO MACAPENSE DE ENSINO SUPERIOR - IMMES
ADVOGADO : AP00000178 - MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. Decorridos 30 (trinta) dias sem manifestação, inexistentes custas, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao arquivo judicial.

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.31.00.000586-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE ALBERTO GUEDES FIGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00001037 - MARCELLA PEIXOTO SMITH E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A Caixa Econômica Federal informa às fls. 261/264 que não possui em seus sistemas os extratos bancários dos períodos vindicados relativamente ao autor José Lúcio da Silva Carvalho, pois essas informações não teriam sido repassadas pelos bancos que, à época, mantinham as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Assim, intime-se novamente o autor indicado acima, na pessoa do advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, ou fornecer as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusem a fornecê-los. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de homologação dos Termos de Adesão-FGTS acostados às fls. 172, 197/200 e 214.

2005.31.00.000160-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALMIRO DO SOCORRO AVELAR DENIUR
ADVOGADO : AP000AP645 - CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da parte autora a fim de que se manifeste acerca de seu interesse em prosseguir com a presente ação, haja vista o informado pela União às fls. 297/298 (eliminação do autor do certame por não ter feito sua matrícula no curso de formação) e pelo fato de ter sido aprovado no XI Concurso de Ingresso na carreira de Promotor de Justiça no Pará, já tendo, inclusive, tomado posse, conforme pesquisa realizada no site do Ministério Público do Estado do Pará. Prazo: 05 (cinco) dias.

2005.31.00.000647-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PALMIRA DAS NEVES BITTENCOURT
ADVOGADO : AP00000918 - ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS
ADVOGADO : AP00000821 - WERLEN B. LEAO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Faculto às partes o oferecimento de manifestação acerca dos documentos acostados às fls. 184/190. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Primeiro a parte autora. Vencido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

2006.31.00.001476-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SIND DOS SERVIDORES PUB FED CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ/SINDESIAP E OUTROS
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
ADVOGADO : RS00060983 - THIAGO STAUDT WAGNER
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em deferimento ao pedido manifestado à fl. 145, exclua-se do cadastro do feito a anotação do nome do advogado constante no subestabelecimento de fl. 35. A sistemática adotada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para publicação dos atos processuais lista todos os advogados habilitados no processo. Assim, relativamente ao pedido de intimações em nome do advogado Tiago Staudt Wagner, proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes de modo que referido advogado encabece a lista dos patronos constituídos, substituindo, inclusive a etiqueta do processo. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição para anotação do CPF dos sindicalizados substituídos (fls. 36/37) para registro no banco de dados, a fim de se evitar eventuais ações individuais repetitivas. Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora. Intimem-se.

2007.31.00.001933-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000684 - MARLI PEREIRA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora. Intimem-se.

1999.31.00.001309-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANA ADELINA DE ALMEIDA CAMPELO E OUTROS
ADVOGADO : AP0000492A - HORACIO MAURIEN F MAGALHAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido de vista dos autos formulados à fl. 200, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Se acaso não houver iniciativa dos petiçãoários no prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo judicial com baixa na distribuição.

1999.31.00.001453-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ADAO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dos dez autores que propuseram a presente demanda, quatro celebraram acordo (Adilton Leite Ferreira, Afonso Libanio Barbosa, Antonio dos Santos Silva e Antonio Rocha) cujas decisões homologatórias dos atos transacionais encontram-se encartadas às fls. 216 e 253. Em relação aos autores Adão da Silva e Aristeu Marques Neves, a Caixa Econômica Federal apresentou as planilhas de crédito, concernentes ao cumprimento do julgado (fls. 258/259, 271/275 e 284/291). A sentença de fls. 108/113 extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao autor Alberto de Almeida. À fl. 208, a Caixa Econômica Federal informa não possuir em seus sistemas os extratos bancários dos períodos vindicados relativamente ao autor Adalton Pereira Fernandes, que intimado para apresentá-los permaneceu inerte, conforme certidão de fl. 306. Os autores Alaci Pereira Sacramento e Alcides Ramos de Sousa tiveram créditos efetivados de acordo com a Lei 10.555/02, conforme informado pela Caixa Econômica Federal à fl. 207. As custas e os honorários advocatícios deverão ser repartidos e compensados entre as partes, na proporção de suas sucumbências conforme estabelecido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (acórdão de fl. 188). Tais as considerações, intimem-se os autores, através do advogado, para dizerem se consideram cumprida a obrigação imposta à Caixa Econômica Federal nestes autos. Prazo: 30 (trinta) dias. Se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial com baixa na distribuição.

2001.31.00.001333-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA00014123 - ELADIO BRUNO LOBATO TEIXEIRA
ADVOGADO : AP00000553 - EDIELSON DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO : AP00000479 - FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA
ADVOGADO : AP0000884A - JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO
ADVOGADO : PA00011343 - RILDO VALENTE FEIRE
ADVOGADO : AP0000992A - RIVALDO VALENTE FREIRE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Anote-se o subestabelecimento visto à fl. 258. Indefiro o pedido de expedição de alvará judicial em nome dos autores (fl. 257), porquanto o levantamento dos créditos efetivados pela Caixa Econômica Federal a título de cumprimento do julgado deve ser requerido administrativamente, nos termos da legislação de regência. Intime-se.

2001.31.00.001398-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MANOEL BRABO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00001037 - MARCELLA PEIXOTO SMITH E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Os autos já foram desarquivados conforme certidão de fl. 247. Defiro o pedido de vista, mediante carga dos autos, formulado à fl. 248. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.31.00.001487-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARIA CICALINA QUINTELA DOS SANTOS
ADVOGADO : AP00000978 - PATRICIA DA COSTA BEZERRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta no foro onde estiverem instalados, relativamente às causas que não excedam o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001). No caso vertente, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conquanto tenha indicado na petição inicial a expressão econômica de sua postulação indenizatória a título de danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a adequação do valor dado à causa com a estimativa do proveito econômico que pretende auferir no presente feito, tendo em vista que tal providência constitui fator decisivo para fixação da competência deste juízo para o respectivo processamento e julgamento.

2008.31.00.001501-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE FERREIRA DO ROSARIO

ADVOGADO : AP00000770 - ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : ESTADO DO AMAPÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

1999.31.00.001887-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : FRIGOS COM E EXP LTDA
EXCDO : PAULO SERGIO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO : AP00000480 - ANGELO SOTAO MONTEIRO

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em petição de fl. 172 a executada requer o desbloqueio do valor constringido através do sistema BACEN-JUD à 184, em razão de ter entabulado acordo de parcelamento junto à Procuradoria da Fazenda Nacional. Instada a se manifestar, a exequente por meio da petição de fl. 179, requer a conversão em renda do valor bloqueado, em decorrência do parcelamento do débito ter sido formalizado após o bloqueio (28/11/2007), trazendo aos autos os respectivos comprovantes. O parcelamento é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional). Sendo assim, indefiro o pedido de conversão em renda formalizado à fl. 179, bem como o de desbloqueio visto à fl. 172. Nada obstante, proceda-se a transferência dos valores bloqueados (Protocolo nº 20070001208808) para a Caixa Econômica Federal, através do BACENJUD. Anote-se a habilitação do advogado constituído à fl. 173. Após, requeira a exequente o que entender de direito. Intime-se.

2003.31.00.001606-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00001037 - MARCELLA PEIXOTO SMITH E OUTROS
EXCDO : CABO CONSTRUTORA LTDA
EXCDO : SELMA MARIA DE OLIVEIRA GOUVEIA
EXCDO : SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AP00000860 - HAGEU LOURENÇO RODRIGUES

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Antes de apreciar o pedido de extinção do feito (fl. 73), intime-se o advogado identificado no petição de fl. 52 para se manifestar acerca da informação de que o pagamento foi efetuado a maior, bem como sobre o depósito judicial, relativo ao excedente pago (fls. 62/63). Prazo: 30 (trinta) dias. Na mesma oportunidade, deve aquele caudilco trazer aos autos os a procuração outorgada pelos executados, sob pena de não conhecimento de sua manifestação. Intime-se.

1999.31.00.002187-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ADEMIR DE MELO VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : AP00000666 P AULO ALBERTO DOS SANTOS
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se os exequentes para dizer se concordam com os cálculos apresentados pela executada, assim como para que se manifestem sobre as questões suscitadas na petição de fls. 327/334, atentando-se para o fato de que eventuais valores já pagos na via administrativa devem ser abatidos, sob pena de ocorrer inaceitável enriquecimento sem causa (art. 884 do CC), que a execução deve seguir fielmente o título executivo (art. 475, G) e que o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo e de ofício (art. 463, I do CPC). Em havendo

concordância, voltem-me conclusos. Não havendo, intime-se a Funasa para esclarecer a questão suscitada pela contadora deste Juízo (fl. 370). Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento de cada diligência.

2004.31.00.002309-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - SEBASTIAO CORREIA LIMA
RÉU : EDILSON DA SILVA
ADVOGADO : AP00000569 - LETICIA ALVES FIGUEIRA

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Diante do exposto no art. 931 c/c art 454, § 3º ambos do CPC, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de memoriais. Após, manifeste-se o MPF, vindo os autos conclusos na sequência. Intime-se.

2006.31.00.000210-0 NOTIFICAÇÃO
NOTFTE : ANA CELIA DAMASCENO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO : AP00001121 - DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA
NOTFDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido de desentranhamento de documentos que acompanham a inicial, formulado à fl. 47, devendo ser substituídos por cópias, com exceção da procuração, que deverá permanecer nos autos. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, tendo em vista o valor irrisório das custas judiciais visto às fls. 45/46. Intime-se.

1999.31.00.000972-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR : - JOSE MAURICIO GONGALVES
REQDO : MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA
REQDO : MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA
REQDO : JOAO ALVES BRASILEIRO
REQDO : BW MINERAÇÃO LTDA
REQDO : CCO MINERAÇÃO LTDA
REQDO : MINERAÇÃO AMAPARI LTDA
REQDO : BRAZILIAN RESOURCES INC
REQDO : MARCOS DOMINGOS DA COSTA
REQDO : CLAUDIO DE MELO PAIVA
REQDO : NESTOR DOS SANTOS SELVA NETO
REQDO : MARCOS PAULO CARDOSO CARNEIRO
REQDO : FRANCELINO CAETANO ROCHA
REQDO : CAEMI MINERAÇÃO E METALURGIA SA
ADVOGADO : DF00014761 - ADRIANO DRUMMOND TRINDADE
ADVOGADO : SP00027568 - ANTONIO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO : AP00000365 - GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : AP00000617 - JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA
ADVOGADO : MG00045952 - MARCELO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO : MG00047865 - VINÍCIOS MOREIRA MITRE
ADVOGADO : AP00000410 - GENIVALDO SENIGALIA MARVULLI

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Indefiro o pedido de retirada dos autos, com carga, formulado pela Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Vilanova - COOPGAVIN às fls. 2714/2715. Nada obstante, faculto o exame dos autos em secretaria e a extração de cópias no serviço de reprografia desta Seccional. Comunique-se o acordo homologado nestes autos ao Exmo. Senhor Desembargador Federal relator da Apelação Criminal nº 1999.31.00.001636-1. Oficie-se. Intime-se.

2005.31.00.000011-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPA-COREN/PA

ADVOGADO : AP00000736 - EDCLEUMA NUNES MAGALHAES
REQDO : BOITE ETNA
ADVOGADO : AP00000945 - ELAINE CRISTINA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO : AP00000946 - ELEGANDRO AUGUSTO SOUSA DA SILVA

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se a Requerida e o Ministério Público Federal a que se manifestem acerca do pedido de desistência da ação formulado à fl. 75. Prazo: 05 (cinco) dias.

2005.31.00.000779-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CUME CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : AP00000900 - LYCIA AMELIA ROCHA DADALT
REQDO : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista o evento atestado acima, tenho como inadequado o oferecimento de contra-razões recursais nestes autos. Delermine, pois, que se faça o desentranhamento e restituição ao peticionário da peça acostada às fls. 190/194. Intime-se.

2004.31.00.002393-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : UNIAO MACAPA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO : AP00000363 - CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN
EMBO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00001037 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo o recurso de apelação interposto pela exequente às fls. 266/270, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada/embarante para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2008.31.00.001267-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : JOSE DOMINGOS NERY DOS SANTOS
ADVOGADO : AP00000693 - JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES
EMBO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

A ação de embargos à execução é autônoma, devendo a inicial ser instruída com os documentos indispensáveis a sua propositura (art. 282 e 283 do CPC). Assim, emende o embargante a petição inicial juntando aos autos cópias das seguintes peças: petição inicial e Certidão de Dívida Ativa (fls. 03/11), mandado de citação, penhora, avaliação e registro e respectiva certidão (fls. 24/25) e do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls. 64/66, todas do processo de execução a que se referem os presentes embargos (2003.31.00.002454-0), sob pena de indeferimento da petição inicial ou de arcar com o ônus de sua inércia. Prazo: 10 (dez) dias. Certifique a Secretaria da Vara no Executivo nº 2003.31.00.002454-0 a interposição dos presentes embargos, prosseguindo-se na execução (Art. 739-A do CPC). Intime-se.

2007.31.00.001173-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
EMBO : HILDA SEABRA DA COSTA NASCIMENTO
EMBO : ISMAEL COSTA QUARESMA
EMBO : IRANILDO GONCALVES FEITOSA
EMBO : PAULO ALBERTO DOS SANTOS
EMBO : IVANILDO CORDEIRO BRITO
ADVOGADO : AP00000066 - PAULO ALBERTO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em relação à petição e anexos de fls. 84/99, embora já tendo transcorrido o prazo para embargar, tenho que nada obsta que o Juízo possa dela conhecer. Com efeito, a alegação de prescrição pode ser conhecida, inclusive, de ofício pelo juiz (art. 219, § 5º, do CPC). Tais as considerações, tenho por bem receber a petição e documentos de fls. 84/99 como emenda à inicial, bem como, tomar e determinar as seguintes providências: a) revogo os itens 4, 5, 6 e 7 do despacho de fl. 78. b) recebo os embargos, os quais suspendem toda a execução a que se referem (1999.31.00.002184-0). c) proceda a Secretaria da Vara a retificação do pólo ativo e passivo da execução, de modo que, no primeiro, passe a figurar a Fundação Nacional de Saúde e, no segundo, os embargados Hilda Seabra da Costa Nascimento, Iranildo Gonçalves Feitosa, Ivanildo Cordero Brito e Ismael Costa Quaresma, bem assim, o caudilco Paulo Alberto dos Santos. Após, ouçam-se os embargados no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 740, CPC).

2007.31.00.002421-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : AP0000019A - ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA
EMBO : ANTONIO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO : AP00000420 - FERNANDO JORGE DE

ARAUJO SANTOS.

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo os embargos, os quais suspendem a execução a que se referem (2007.31.00.002059-5). Ouça-se a embargada no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 740, CPC).

Atos da Exma. Juíza Federal Substituta Dra. LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2007.31.00.002489-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO QUINTELA DO CARMO E OUTRO
ADVOGADO : AP00001171 - JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE
ADVOGADO : AP00000708 - JOSINETE COSTA
ADVOGADO : AP0000709A - RUI CAVALCANTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00001037 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista a circunstância atestada acima e o teor da certidão de publicação lavrada à fl. 155-v, acolho o pedido manifestado às fls. 159/160, para restituir à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias concernentes à facilidade de especificar provas nestes autos. Assinalo que os peticionários devem indicar objetivamente os fatos que desejem demonstrar. Intime-se.

2008.31.00.001574-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : CE00013260 - FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS
ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO : SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO : CE0016598A - RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANE
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DR FEM MACAPA AP

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

O documento de fls. 44/45 não comprova que a subscritora da procuração de fl. 40 tem legitimidade para representar a empresa Amazônia Indústria e Comércio Ltda. em Juízo. Assim, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, trazendo aos autos o instrumento constitutivo da sociedade, ou alteração contratual, que autoriza a Sra. Kamilla Pimenta Nogueira a representá-la, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). A sistemática adotada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para publicação dos atos processuais lista todos os advogados habilitados no processo, figurando na etiqueta da capa dos autos apenas o advogado que encabeça a lista dos patronos constituídos. In concreto, observo que tal figuração recaiu sobre o advogado Rodrigo Otávio Accete Belintani, não havendo assim o que decidir quanto ao pedido de intimação em seu nome e no do advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.

Macapá, 18 de julho de 2008.

Augusto Adauto Cardoso Guedes
Diretor de Secretaria Substituto

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Agostino Silvério Junior

PORTARIAS DO DIA 07 DE JULHO DE 2008

N.º 20669/2008-GP - Protocolo N.º 005985/2008 - NOMEAR a servidora DIRCÉLIA FURTADO PARAENSE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Desembargador MÁRIO GURTYEV, constante do Anexo III da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código 101.4, Nível CDSJ-4, da Lei Estadual n.º 0907/2005, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93, a partir de 24 de junho de 2008.

N.º 20670/2008-GP - DESIGNAR o Doutor PETRUS SOARES AZEVEDO, Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final da Justiça do Estado do Amapá, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, no período de 08 a 11 de julho de 2008, dispensando-o, no mencionado período, da designação constante da PORTARIA N.º 20513/2008-GP, de 18/06/2008.

N.º 20672/2008-GP - DESIGNAR a servidora EDWANIA HELENA LIMA DA SILVA DE ANDRADE, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização desta Corte para substituir o titular do cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Organização desta Corte, no período de 09 a 15 de julho de 2008, nos

termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual N.º 0066/93.

PORTARIAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2008

N.º 20679/2008-GP - P.A.N.º 006319/2008 -SG - OFICIALIZAR a designação do servidor JÚLIO CÉSAR SILVESTRO, Analista Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, para, cumulativamente, substituir o titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial da Vara onde é lotado, no período de 03 de julho a 1º de agosto de 2008, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual N.º 0066/93.

N.º 20680/2008-GP - P.A.N.º 006114/2008 -SG - OFICIALIZAR a designação da servidora ELAINE MARIA PENA DOS SANTOS ROCHA, Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para substituir o titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial da Vara onde é lotado, no período de 02 a 31 de julho de 2008, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual N.º 0066/93.

N.º 20681/2008-GP - P.A.N.º 006114/2008 -SG - OFICIALIZAR a designação do servidor GEOVANI MARTINS SALES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para substituir o titular da Função de Confiança de Assessor de Juiz da Vara onde é lotado, no período de 02 a 31 de julho de 2008, nos termos do art. 48 e parágrafos da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 20682/2008-GP - P.A.N.º 006309/2008 -SG - OFICIALIZAR a designação do servidor LUIZ FERNANDO TITO DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Macapá, para substituir o titular da função de confiança de Assistente Judiciário na Vara onde é lotado, no período de 02 a 31 de julho de 2008, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 20683/2008-GP - P.A.N.º 005664/2008 -SG - OFICIALIZAR a designação da servidora MARIA MÔNICA FURRIEL ABRONHERO, Auxiliar Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Macapá - Extensão FAMA, para substituir o titular do cargo em comissão de Subchefe de Secretaria da Vara onde é lotada, no período de 02 a 31 de julho de 2008, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual N.º 0066/93.

N.º 20684/2008-GP - P.A.N.º 005730/2008 -SG - OFICIALIZAR a designação do servidor DIEGO FRANÇA DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado no Departamento de Recursos Humanos desta Corte, para substituir a titular da Função de Confiança de Chefe de Seção de Progressão Funcional do Departamento onde é lotado, no período de 09 a 26 de junho de 2008, nos termos do art. 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066/93.

N.º 20687/2008-GP - DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, para cumprimento de plantão nesta Corte, no período de 08 a 15 de julho de 2008, nos termos da RESOLUÇÃO N.º 044/2005-TJAP.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR

Presidente

TRIBUNAL PLENO

HABEAS DATA N.º 003/2008

Impetrante: VANESSA KOHLER BRAGA DE ALMEIDA
Advogado: FRANCENILSON DOS SANTOS BESSA
Aut. Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

"VANESSA KOHLER BRAGA DE ALMEIDA, por meio de advogado legalmente constituído, impetrou *habeas data*, com expresso pedido liminar, contra o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ, requerendo a Ordem, visando à retificação de dados concernentes ao seu Termo de Posse ao Cargo de Advogada da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA, que, por erro material, constou como sendo o de educador social.

Disse que teria sido orientada por uma servidora da Secretaria de Administração do Estado, no sentido de que tomasse posse e depois pedisse a retificação. Foi o que fez. Tomou posse e, poucos dias depois, requereu a retificação explicitada. Mas que, até a presente data, não obteve qualquer resposta sobre o referido ato, situação que vem lhe causando transtorno, pois a rubrica "educador social" continua no seu contracheque, diferentemente do que acontece com os outros técnicos daquele órgão.

Indeferida a liminar, a impetrante protocolou pedido de reconsideração dessa decisão, insistindo na retificação de seu Termo de Posse, para que nele constasse o cargo efetivo de advogada. Contudo, como havia nos autos as informações da autoridade impetrada e a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, para se evitar delongas, resolveu que esse pedido seria apreciado juntamente com o mérito do *habeas data*, na sessão do dia 23 do corrente mês.

No entanto, hoje, dia 17, a impetrante protocolizou requerimento neste Tribunal, desistindo da presente ação.

É o Relatório.

Decido

A desistência da ação pode ser requerida a qualquer momento, enquanto não proferida decisão de mérito. Em regra, se já houve oferecimento de defesa, a homologação da desistência exige o consentimento do réu. Digo em regra, porque no caso do mandado de segurança a jurisprudência do STF e do STJ é pacífica no sentido de ser possível que o impetrante desista de prosseguir com a ação independentemente da anuência da autoridade impetrada. Confira-se:

"MANDADO DE SEGURANÇA: DESISTÊNCIA REQUERIDA PELO IMPETRANTE PARA VIABILIZAR A ADESÃO AO REFEIS: HOMOLOGAÇÃO - PRECEDENTES - I. (...) 2. Mandado de segurança: Desistência que independe da anuência do impetrado ou da pessoa jurídica de Direito Público, de que haja emanado o ato coator sem distinção, na jurisprudência do STF, entre a hipótese de impetração de competência originária e aquela pendente do julgamento de recurso. (...) III. Agravo regimental manifestamente infundado: Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2º, C. PR. Civil." (STF - RE-Agr 258257 - RS - 1ª T. - Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - publ. DJU 09.02.2007 - p. 26).

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESISTÊNCIA - I. "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a do Supremo Tribunal Federal estão pacificadas quanto à possibilidade de o impetrante desistir do mandado de segurança a qualquer tempo e independentemente da anuência do impetrado" (PET 4.375/PR, 1ª seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 18.9.2006). No mesmo sentido: AGRG no MS 8.677/DF, 3ª seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 5.2.2007; AGRG no RESP 389.638/PR, 2ª turma, Rel. Min. Castro meira, DJ de 20.2.2006; RESP 642.267/se, 2ª turma, Rel. Min. Francislli netto, DJ de 21.3.2005; RESP 373.619/MG, 1ª turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 15.12.2003. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ - AGA 20060226316 - (821787 CE) - Primeira Turma - Rel. Min. DENISE ARRUDA - publ. DJU 31.05.2007 - p. 00366).

O mesmo tratamento deve-se dar ao *habeas data*, pela similaridade que guarda com o mandado de segurança.

Defiro, pois, a desistência, homologando-a e, por consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Publique-se.

Intime-se.

Macapá (AP), 17 de julho de 2008.

(a) CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador - Relator

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO 302ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1.185/2008

Agravante: L. M. S. LTDA
Advogados: Aline Borges da Silva e Outros
Informante: Secretário de Estado da Educação do Amapá

Relator: Desembargador Raimundo Vales

EMENTA: "AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA - EXTINÇÃO DO MS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LICITAÇÃO ANULADA POR VÍCIO INSANÁVEL - PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO PODE SE CONFUNDIR COM ARBITRARIEDADE.

NECESSIDADE DE APRECIAR O MÉRITO DO MANDADUMUS. 1) O interesse público impõe respeito ao direito, contudo, data vênua, não pode a Administração invocar vício insanável em um processo licitatório e contratar justamente a empresa não ganhadora por um valor reconhecidamente maior que aquele da empresa vencedora pelo menor preço. 2) A supremacia do interesse público não pode repousar sobre o manto da ilegalidade e o Judiciário, por sua vez, quando presentes indícios de que direitos foram usurpados, se provocado, não pode manter-se inerte. 3) Agravo Regimental provido para que o Mandado de Segurança seja processado em seus ulteriores fins."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Agravo e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento para o fim de anular a Decisão para que volte ao Relator para análise e julgamento do Mandado de Segurança. Vencidos os Desembargadores Raimundo Vales e Mário Guryev, que o improviavam. Redigirá o Acórdão o Desembargador Dóglas Evangelista." (Registro n.º 12.716)

Macapá, 21 de Julho de 2008

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA 1.075ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA SUBSECRETARIA CÍVEL DA CÂMARA ÚNICA

REMESSA EX OFFICIO

N.º 542/08: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Remetente: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: 1) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS - ESTADO DO AMAPÁ (Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ REATÉGUI DE SOUZA - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ) - 2) JANETE CABRAL DE ALMEIDA (Advogada: VERA DE JESUS PINHEIRO) - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA CONCESSIVA EM MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 475, § 2º, DO CPC. 1) A sentença concessiva em mandado de segurança cujo valor do benefício perseguido não exceda a 60 (sessenta) salários-mínimos, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo-se aplicar a regra geral do art. 475, § 2º, do CPC. 2) Remessa oficial não conhecida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu da remessa, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. REO n.º 012.725).

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

N.º 3.497/08: Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - Apelada: MARILENE PASTANA VILHENA - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA CONCESSIVA EM MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ART. 475, § 2º, DO CPC. DIPLOMA DE CURSO MÉDIO NA RESPECTIVA ÁREA DO CONHECIMENTO. ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. VALIDADE. 1) A sentença concessiva em mandado de segurança cujo valor do benefício perseguido não exceda a 60 (sessenta) salários-mínimos, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo-se aplicar a regra geral do art. 475, § 2º, do CPC. 2) O atestado de conclusão de curso superior de licenciatura plena, que contém os dados essenciais para comprovar a habilitação técnica exigida para o exercício do cargo público de professor, é válido para manter a posse de candidatura previamente aprovada no concurso público. 3) Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu da remessa e conheceu do recurso do Município de Macapá. No mérito, pelo mesmo *quorum*, negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator. (Reg. AC/REO n.º 012.732)

Macapá/AP, 21 de julho de 2008.

Bela Ana Célia Medeiros Barros Alcolforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que

no dia 29 (vinte e nove) de julho do ano 2008 (terça-feira), às 8:00 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 655ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº. 506/08 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Luis Carlos Picanço Farias Júnior - Advogado: Defensor Público - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 516/08 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Elly da Silva Gonçalves - Advogado: Defensor Público - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 531/08 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrentes: Almir Midões Bastos e Sandra Mara Nunes da Silva - Advogado: Dr. Mauricio Silva Pereira - Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mário Guryev

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº. 2.795/08 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Pedro Nelques Teles da Silva - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 2.812/08 - Origem: Vara Única da Comarca de Porto Grande - Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá - Apelado: Paulo do Carmo Silva - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Luiz Carlos

Nº. 2.829/08 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá - Apelado: Adilson Silva Maduro - Advogado: Dr. Marlon da Luz Farias - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Carmo Antônio

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº. 1.253/02 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública Comarca de Macapá - Apelantes: Cannes Publicidade Ltda e Estado do Amapá - Advogados: Dr. Joviano Carneiro Filho e Dra. Ana Célia Doh Martins - Apelados: Estado do Amapá e Cannes Publicidade Ltda - Advogados: Dra. Ana Célia Doh Martins e Dr. Joviano Carneiro Filho - Relator: Desembargador Luiz Carlos

Nº. 3.548/08 - Origem: 3ª Vara de Família, Órãos e Sucessões da Comarca de Macapá - Apelantes: Ministério Público do Estado do Amapá e A. A. V. E. - Advogado: Dr. Ronaldo Santos Amaral - Apelados: A. M. A., representada por L. M. - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 3.476/08 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública Comarca de Macapá - Apelante: Jorge da Cruz Martins - Advogada: Dra. Danielle Apollaro Rego - Apelados: Maria Pinheiro Moraes Palheta e Manoel Domingos Palheta - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Mário Guryev

Nº. 3.590/08 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria - Apelada: Marciene Rodrigues Amaral - Advogado: Dr. Nataniel Cavalcante Martins - Relator: Desembargador Carmo Antônio

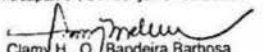
Nº. 3.632/08 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública Comarca de Macapá - Apelantes: Estado do Amapá e Nelcira Costa da Silva - Advogados: Dra. Ideusnira de Vasconcelos Sepeda de Freitas e Dr. Tiago Staudt Wagner - Apelados: Nelcira Costa da Silva e Estado do Amapá - Advogados: Dr. Dr. Tiago Staudt Wagner e Dra. Ideusnira de Vasconcelos Sepeda de Freitas - Relator: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 3.643/08 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá e Nelcira Costa da Silva - Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria - Apelada: Maria José Pereira da Silva - Advogado: Dr. Dr. Tiago Staudt Wagner - Relator: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 3.656/08 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública Comarca de Macapá - Apelantes: Maria do Socorro Ribeiro do Carmo e Estado do Amapá - Advogados: Dr. Tiago Staudt Wagner e Dra. Ideusnira de Vasconcelos Sepeda de Freitas - Apelados: Estado do Amapá e Maria do Socorro Ribeiro do Carmo - Advogados: Dra. Ideusnira de Vasconcelos Sepeda de Freitas e Dr. Tiago Staudt Wagner - Relator: Desembargador Carmo Antônio

Nº. 3.719/08 - Origem: 2ª Vara Cível Comarca de Santana - Apelante: Domestilar Ltda - Advogado: Dr. Camerlan José da Silva - Apelada: Maria Gerzila Góes da Silva - Relator: Desembargador Mário Guryev

Macapá/AP, 21 de julho de 2008.


Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3.505/2008

Recorrente: NILSON GOMES CORRÊA

Advogado: HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES

Recorrido: MÁRIO INDUACELINO SILVA DOS SANTOS

Advogado: LUIZ TADEU TAVARES MAGALHÃES

DESPACHO

"Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso especial, no prazo legal.
Macapá, 18 de julho de 2008.
(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente do TJAP, em exercício"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO Nº. 2.050/2007

Recorrente: JOSÉ MARIA DA CUNHA

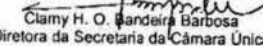
Advogado: CRISTOVÃO COSTA MIRANDA

Recorrida: TOCANTINS MINERAÇÃO S/A

Advogado: ESTER ALMEIDA DE SOUZA

DESPACHO

"À recorrida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso Especial no prazo legal.
Macapá, 18 de julho de 2008.
(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente do TJAP, em exercício"
Macapá (AP), 21 de julho de 2008.


Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2.183/08

Agravante: ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA

Advogado: DANIEL DOS SANTOS DIAS

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECISÃO

ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, através de Procurador habilitado, interps Agravo de Instrumento, contra decisão de f. 15/18 proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Samuel Rubem Zoldan Uchôa, em substituição, por motivo de suspeição do titular da Comarca de Serra do Navio que, nos autos de Cautelar Inominada Preparatória (processo n. 4.393/2008), ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, concedeu a liminar pleiteada para suspender os efeitos do procedimento licitatório objeto da Concorrência Pública n. 001/CPLCOS/PM/PA, bem como todo e qualquer contrato dele decorrente.

Alegou em suas razões recursais de f. 04/13, a necessidade de prévia audiência com o representante judicial da pessoa jurídica de direito público, antes da concessão de liminar, nos termos do art. 2º da Lei n. 8.437/92.

Asseverou ocorrência de inépcia da inicial, uma vez que, embora conste na inicial de cautelar inominada o agravante como parte requerida, não há qualquer pedido de citação do mesmo. Ao contrário, consta pedido de citação do Município de Pedra Branca do Amapari, revelando verdadeira violação à regra do art. 282, II do Código de Processo Civil, pois o município não foi qualificado.

Aduziu que inexistia desrespeito ao cumprimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido no art. 21, § 2º, I, 'b', da Lei n. 8.668/93, tendo em vista que o redamado Edital n. 001/2008 trata de licitação na modalidade concorrência pública em seu tipo 'menor preço', tendo como prazo, segundo art. 21, II da referida lei, 30 (trinta) dias.

Argumentou que não houve qualquer violação às regras do art. 42 da LC 101/2000, uma vez que as despesas do contrato firmado já estão previstas no orçamento para 2008, somadas, ainda, ao repasse do Fundo de Compensação decorrente da Implantação pela Mineradora MMX do projeto de extração de minério de ferro do território de Pedra Branca do Amapari, que nos termos do art. 1º da Lei Municipal n. 242/2008, poderá ser utilizado 33% (trinta e três por cento) desse fundo nas ações de melhoria de infraestrutura do município.

Salientou que o contrato não traz prejuízo à Fazenda Pública, ao contrário, o prejuízo ocorrerá se os serviços não forem retomados, dado que nunca antes aquele município recebeu benefício que ora ocorre.

Ainda que, de acordo com o parecer técnico de f. 70/71, inúmeros serviços já foram realizados, como a base concluída pronta para receber o revestimento betuminoso (asfalto) e que, se não continuados, precisarão ser refeitos.

Por fim, requereu concessão de efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão agravada. Juntou os documentos de f. 14/93.

É o relatório.

DECIDO.

Manifesto-me exclusivamente acerca do pedido de efeito suspensivo.

Dispõe a regra do art. 527, inciso II do CPC, com redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, que recebeu o agravo de instrumento no tribunal, o relator o converterá em agravo retido:

"Salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, bem ainda nos casos de inadmissão de apelação, ou nos efeitos em que é recebida."

Compulsando os autos, verifico que, ao presente caso é inaplicável a regra geral, uma vez que caso convertido este agravo em retido, sua futura análise não trará ao agravante utilidade alguma.

Como se pode inferir, em se mantendo a decisão agravada, entende que existe fundado receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), em relação ao agravante.

Isso porque, em se tratando do tema pavimentação, ocorrentes são os desperdícios em nossa região, seja por razões climáticas, seja por má administração associada à burocracia.

Todavia, em nossa região, cuja incidência de chuvas é bastante intensa nos meses de janeiro a julho, as obras, entre as quais a de pavimentação, acabam por ocorrer no período considerado de estiagem, seja em ano eleitoral ou não.

Em relação à pretensa ausência de dotação orçamentária, não vislumbro, de antemão, qualquer violação às regras do art. 42 da LC 101/2000, uma vez que as despesas do contrato estão previstas no orçamento do calendário do ano de 2008, acrescidas que serão com o repasse do Fundo de Compensação decorrente da

implantação pela Mineradora MMX do projeto de extração de minério de ferro em Pedra Branca do Amapari, que nos termos do art. 1º da Lei Municipal n. 242/2008, poderá ser utilizado o percentual de 33% (trinta e três por cento) desse fundo nas ações de melhoria de infra-estrutura do Município.

No tocante ao ferimento às regras da Lei de Licitações, o reclamado Edital n. 001/2008 estampa, segundo f. 28, que a modalidade licitatória é a Concorrência Pública e o tipo de concorrência é o de Menor Preço, portanto, incidente ao caso a regra do art. 21, § 2º, II, 'a' da Lei n. 8.668/93, cujo prazo previsto é de 30 (trinta) dias, não havendo falar que por se tratar do regime de empreitada global o prazo seria de 45 (quarenta e cinco) dias, exatamente por não estar na hipótese do art. 21, § 2º, I, 'b' da mencionada lei.

De todo modo, sem maiores incursões acerca da matéria a ser examinada, entendo que se encontram presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, pressupostos legais ensejadores para a concessão liminar do pedido, considerando, por vez, que é necessária premente da população do Município a realização das obras.

Assim, defiro a liminar pretendida para suspender, até julgamento do mérito deste recurso, os efeitos da decisão agravada.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo a quo.

A parte agravada para, querendo, apresentar suas contra-razões.

Após, vista à d. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

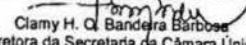
P.R.I.

Macapá (AP), 18 de julho de 2008.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Relator

Macapá (AP), 21 de julho de 2008.


Clamy H. O. Bandeira Barbosa

Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL - EXTENSÃO MICROEMPRESA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA LEOPOLDO MACHADO Nº 593 - JESUS DE NAZARÉ - CEP:

Resenha 20/2008

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003101/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: COMERCIAL CENTER LTDA - ME

Advogado: LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES FILHO - 686AP

Parte Ré: JOSE AUDOENIO PEREIRA DE CARVALHO

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 003923/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MAMMY & BABY LTDA - ME

Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL

ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: JORSETTE CRISTINA VILHENA CORREA

Despacho/Decisão: Junte-se. Defiro mediante a indicação do bem para proceder a penhora. Após designe-se. Intimem-se.

Processo Nº: 004568/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: H. & M. COMERCIO LTDA CITY SHOES

Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA

SALVADOR JUNIOR - 839AP

Parte Ré: CLENILDA SOUSA DE FARIAS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 20/08/2008 às 17:30

Processo Nº: 004855/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: FOX LTDA - ME

Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL

ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: MILTON BRANDAO DA SILVA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 15:30

Processo Nº: 006542/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARCIO A. MESQUITO - ME

Advogado: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: IARA SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão: Intime-se a Exequente, pela derradeira vez, para manifestar o interesse ou não na adjudicação do bem penhorado nos autos e já removido para o depósito deste Juízo, no prazo de cinco(5) dias, pena da extinção do feito pelo abandono da causa, nos termos do art. 267, III do CPC, a desconstituição da penhora e a devolução do bem à Devedora.

Processo Nº: 008001/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MACHADO E FROTA E LTDA

Advogado: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES - 432AAP

Parte Ré: TIM PORTALE RIO NORTE SA

Advogado: EDILENE SANTOS ABREU - 1247AP

Sentença: Dispensa o relatório (art. 38 da Lei 9.099/95).

I. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de reclamação cível de reparação de danos morais no valor de R\$ 9.973,16, em virtude de indevida negativação do nome da Requerente nos cadastros da SERASA, além de danos materiais no valor de R\$ 2.062,84, pela devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente da Requerente, representados pelas faturas vencidas em 20/09/2004 (no valor de R\$ 413,59) e 20/10/2004 (no valor de R\$ 617,83).

Reconhecendo a regularidade do processo, passo a enfrentar o mérito da causa.

A Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988 assegura que o dano moral será indenizado, independentemente da verificação de danos patrimoniais, (art. 5º, incs. V e X). Também o Código de Defesa do Consumidor (CDC - Lei 8.078/90), em seu art. 6º, inciso VI, estabelece, como direito básico do consumidor, a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

O Código de Defesa do Consumidor, previu a responsabilidade objetiva dos fornecedores para a reparação de danos a consumidores, nos termos do art. 12, devendo estar presentes três requisitos para a sua configuração: 1 - o dano sofrido pela parte lesada; 2 - o ato, omissivo ou comissivo, da outra parte e; 3 - o nexo causal que os liga, vale dizer a demonstração de que aquele ato foi a causa logicamente determinante do dano.

Na presente ação, invertido o ônus da prova na audiência de 30.08.2007, (f.109), a Requerida não conseguiu demonstrar regularidade em todas os débitos existentes em nome da Requerida, mas apenas do valor de R\$ 244,55, referente à multa de cancelamento do plano, inserida na fatura com vencimento em 20.10.04.

Tal débito originou-se pelo cancelamento do plano contratado antes do período de vigência de 18 (dezoito) meses, inserido no contrato cuja cópia foi juntada pela Requerente, item 4.1 (f. 31/32).

No que se refere aos demais débitos gerados, estes são indevidos. Os documentos trazidos pela Requerida a f. 128 e seguintes, sobre os contatos feitos pela Requerente com a Requerida através do SAC, via telefone, comprovam que o pedido de cancelamento do plano é muito anterior aos meses de agosto e setembro que geraram as faturas impugnadas vendidas em setembro e outubro de 2004. Constatam a f. 128 diversos contatos da Requerente nos dias 07.06, 14.06, 15.06, 16.06, 17.06, 19.06, 21.06, todos de 2004. E assim continua.

Ademais, diferente do que alegou a Requerida, nas faturas vendidas em 20.09.04 e 20.10.04, não há demonstração de efetiva utilização dos serviços.

Tais débitos geraram a restrição junto à SERASA, conforme documento de f. 145.

Diante de tais constatações, tenho que a restrição foi devida tendo-se como referência o valor, ainda em aberto, de R\$ 244,55, gerada pelo cancelamento do plano em data anterior ao prazo de dezoito meses contratado.

Havendo dívida da Requerente, ainda que não aquele montante apontado pela Requerida, a inscrição na SERASA é lícita, não se podendo falar em obrigação de reparação de danos morais. Se a Requerente experimentou abalo moral, não foi por responsabilidade da Requerida.

II. DISPOSITIVO:

Isso posto, REJEITO o pedido formulado na inicial e RESOLVO o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se e intime-se.

Macapá, 25 de junho de 2008.

Processo Nº: 010124/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: M. O. SILVA ME
Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES LEÃO - 870AP
Parte Ré: FÁBIO BRAGA COUTINHO
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 15:30

Processo Nº: 011808/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME
Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP
Parte Ré: EMANOEL MARQUES DE ALMEIDA
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre o documento ora juntado às fls.42/43, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 015782/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JONESUY S SOUSA - ME
Parte Ré: EMPRESA MIRAR
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 016202/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CENTRO EDUCACIONAL RAINHA VITORIOSA
Advogado: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP
Parte Ré: ELIANA PATRICIA DA SILVA VAZ
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 016222/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: T. L. BRAZÃO - ME
Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP
Parte Ré: MARIA RAIMUNDA SILVA LEMOS
Despacho/Decisão: Considerando que o endereço fornecido é o mesmo da inicial, intime-se a autora a requerer o que entender de direito.

Processo Nº: 019474/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ALFA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO - ME
Advogado: WALDEMAR DA SILVA MORAES - 541AP
Parte Ré: CARLA CAROLINE SOUZA FREITAS
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo

de 05 (cinco) dias, para informar o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 016900/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RUI A. S. TORK - ME
Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP
Parte Ré: ELLEN KELLY MAGAVE DOS SANTOS
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 016987/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: M. F. P. DE LIMA - ME
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 233864SP
Parte Ré: JUCINARA DE ALMEIDA RODRIGUES RAMOS
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre o documento ora juntado às fls.29/30, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 017984/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
Parte Ré: EMILIA FARIAS DE BARROS DA SILVA
Despacho/Decisão: Comparecer nesta secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de informar quanto ao cumprimento do acordo, pena de extinção por abandono da causa, art. 267, III do CPC. Com desconstituição da penhora.

Processo Nº: 018050/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: A. R. N. SILVA - ME
Parte Ré: VERA TOLOSA SEIXAS
Despacho/Decisão: Suspensa-se o feito por trinta dias, aguardando a manifestação da parte Autora, decorrido o prazo arquivar-se no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 018210/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: J. EDIVAN PINTO - ME
Parte Ré: ELINA RUBIA DE OLIVEIRA
Despacho/Decisão: SUSPENDO o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a Exeçute indique bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Processo Nº: 018298/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: M. F. P. DE LIMA - ME
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 233864SP
Parte Ré: ELIZABETE DIAS ARRELIAS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/08/2008 às 17:30

Processo Nº: 018312/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: M. F. P. DE LIMA - ME
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 233864SP
Parte Ré: SIMONE FERREIRA SANTOS
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 018313/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: M. F. P. DE LIMA - ME
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 233864SP
Parte Ré: ADEILSON DA SILVA DIAS
Despacho/Decisão: Junte-se, indefiro por ora, visto que a exeçute não forneceu o endereço do executado. Intime-se o autor via patrono, através do Diário Oficial, para requerer o que entender de direito.

Processo Nº: 019613/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO LTDA - ME
Advogado: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP
Parte Ré: NÚBIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Despacho/Decisão: Junte-se. Indefiro o pedido, visto que não consta nos autos que a executada tenha mudado de endereço. Intime-se a Autora a requerer o que o feito reclama.

Processo Nº: 020295/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO LTDA.
Advogado: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP
Parte Ré: SIRLENE BARRIS RAMOS
Despacho/Decisão: Junte-se. Indefiro o pedido, eis que não consta nos autos que a executada tenha mudado de endereço. Intime-se a autora a requerer o que o feito reclama.

Processo Nº: 021800/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO LTDA
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
Parte Ré: SHENIA MAYARA S. DE AZEVEDO
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 021811/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO LTDA
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
Parte Ré: LUANA CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA
Despacho/Decisão: Junte-se. Indefiro o pedido, visto que não consta nos autos que a requerida tenha mudado de endereço. Intime-se a Autora a requerer o que o feito reclama.

Processo Nº: 023674/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RUI A. S. TORK - ME

Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP

Parte Ré: ALESSANDRA ALVES DE ALMEIDA
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 024030/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES DAMYLLER LTDA
Parte Ré: CRISTIANE MARIA SERRA COUTINHO
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 024174/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RODRIGUES E SILVA LTDA - ME
Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP
Parte Ré: ARIANA NAIADÉ COELHO DE BRITO
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre o documento ora juntado às fls.23, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 024192/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: PAULO LOUREIRO BITENCOURT - ME
Advogado: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA - 9069PA
Parte Ré: MANOEL LAURIANO PINHEIRO GONÇALVES
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 024258/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: I.M.P.MOURÃO-ME
Advogado: GLAUCIA SOUSA CONCEICAO - 1243-BAP
Parte Ré: ALCIONE MARQUES BRITO
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 15:00

Processo Nº: 024614/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: PLÁSTICOS AMAZONAS COMÉRCIO LTDA
Advogado: ELIANE DE NAZARE RODRIGUES FEIO BARBOSA - 1213AP
Parte Ré: E. S. RODRIGUES - ME
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 024815/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RODRIGUES E SILVA LTDA - ME
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Parte Ré: MARIO LAYSSON SILVA VALE
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 025324/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MAMMY E BABY LTDA - ME ROSANA OLIVEIRA GONÇALVES RACHID
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: LEUDILEIA FERREIRA DOS SANTOS
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 025684/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOTRAP
Parte Ré: DIONE SILVA BRITO
Despacho/Decisão: II - DESPACHO: DEFIRO o pedido da parte autora e designo nova data para 23/4/2008, às 14:30. EXPEÇA-SE o mandado de penhora a reclamada.

Processo Nº: 025910/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CENTRO EDUCACIONAL RAINHA DA PAZ - LTDA - ME
Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP
Parte Ré: NAILDA MARIA DE SOUZA CORREA
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 025928/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: A. SALOMAO DE ALMEIDA - ME
Advogado: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA - 592AP
Parte Ré: AMAZONIA CELULAR S/A (AMAPA)
Advogado: RIANO VALENTE FREIRE - 11.656PA
Despacho/Decisão: Analisando os autos, para melhor solução da lide, entendo necessárias a oitiva da Sra. Ioné Monteiro Ferreira, funcionária da requerida à época dos fatos, a qual arrola como testemunha do Juízo. Assim, converto o julgamento em diligência e determino intimação da parte ré para informar em 10 (dez) dias, o endereço da referida testemunha. Vindo aos autos o referido endereço, designe-se nova audiência e intime-se.

Processo Nº: 026334/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LIMA & LIMA COMERCIO LTDA
Advogado: FATIMA REGINA EVANGELISTA LIMA - 411AP
Parte Ré: DINAIR SILVA DOS SANTOS
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 026503/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: VERDE & VERDE - LTDA

Advogado: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA - 72-EAP
Parte Ré: ELISANGELA MARIA PALHETA BARATA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 16:00

Processo Nº: 026505/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: VERDE & VERDE - LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: MARIA IRACEMA ALMEIDA MONTEIRO
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 15:30

Processo Nº: 027252/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: PAULO LOUREIRO BITENCOURT - ME
Advogado: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA - 9069PA
Parte Ré: E.G. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 027408/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: VERDE & VERDE - LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ALICE NEVES MATEUS
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para fornecer o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 027651/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Parte Ré: ELENILDA GOMES DA GRAÇA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 027705/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME
Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP
Parte Ré: DULCINEIA PANTOJA GOMES
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 20/08/2008 às 15:30

Processo Nº: 027900/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: VERDE & VERDE LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: JEFFERSON PRATO FASSI
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 028015/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME
Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
Parte Ré: JUNIO BATISTA SANTOS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 20/08/2008 às 15:00

Processo Nº: 028882/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: M.R. RODRIGUES DOS SANTOS - ME
Parte Ré: E. BARROS VIDEIRA ME
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 029040/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SAO CAMILO LTDA
Parte Ré: NALDIRENE SILVA DE SOUZA
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 029214/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: A. C. S. COSTA - ME
Advogado: JACKSON TAVARES DA COSTA - 9070PB
Parte Ré: SCARJET INK & TONER LTDA - ME
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para fornecer o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

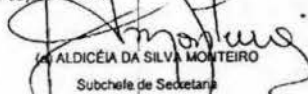
Processo Nº: 029697/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: A. C. O. DA SILVA - ME
Advogado: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES - 693AP
Parte Ré: EMPRESA BRASILEIRA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS - ECT - MACAPÁ AP
Sentença: Vistos etc...

Trata-se de ação de indenização por danos morais proposta por A.C.O. DA SILVA-ME contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Em que pese a revelia da Requerida, verifica-se que a presente demanda não pode ser processada e julgada por este Juízo, uma vez que a parte requerida, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não pode ser parte nos Juizados Especiais Estaduais por ser empresa pública federal, conforme artigo 8º, "caput", da Lei nº 9.099/95.
Ante o exposto, pelas razões acima, revogo o despacho de fls. 21 e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, Inciso IV do CPC c/c art. 51, inciso IV da Lei nº 9.099/95.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 029801/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: ANTONIO TERTULIANO SOBRINHO
Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP
Parte Ré: REGINA RODRIGUES PAIXAO
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 20/08/2008 às 15:30

Processo Nº: 031425/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: M. BEZERRA DE LIMA E CIA LTDA
Advogado: DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA - 1121AP
Parte Ré: MARIA FRANCINE MARC ANAIS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 30/06/2008 às 17:30

MACAPÁ, 02 de julho de 2008


ALDICEIA DA SILVA MONTEIRO
Subchefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL - EXTENSÃO MICROEMPRESA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA LEOPOLDO MACHADO Nº 593 - JESUS DE NAZARÉ - CEP: 65010-000

RESENHA Nº 021

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 003923/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: MAMMY & BABY LTDA - ME
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: JORSETTE CRISTINA VILHENA CORREA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 16:30

Processo Nº: 004320/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: N. M. S. RIBEIRO - ME
Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA
SALVADOR JUNIOR - 839AP
Parte Ré: JOAO SANTOS DA COSTA
Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 62, manifeste-se a parte Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 004867/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: S. M. FIGUEIREDO MELO - ME
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 378AP
Parte Ré: ANA MARIA DE SOUZA MOURA
Despacho/Decisão: Intime a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção por abandono da causa, nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 007917/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: FOX LTDA - ME
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: WALDIRENE DA COSTA CHAGAS ANDRADE
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora via patrono a requerer o que entender de direito.

Processo Nº: 008011/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: MARLUCIA E RONALDO ANDRADE LTDA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: HENRIQUETA COSTA
Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente via patrono, através do Diário Oficial, para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco), sob pena de extinção dos autos, por abandono de causa, de acordo com o art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 010045/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: M. F. NUNES SILVA - ME
Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES LEÃO - 870AP
Parte Ré: VENILTON VERAS LEITE LEAL
Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente via patrono, através do Diário Oficial, para que informe o endereço atualizado da parte executada, sob pena de extinção dos autos, por abandono de causa, com fundamentação no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 010887/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: MARCIO A. MESCOU - ME
Advogado: VIRGILIO LOURENCO RODRIGUES - 1090AP
Parte Ré: N. A. DUARTE FAGUNDES - ME
Despacho/Decisão: Intime-se a Autora através de seu patrono, via Diário Oficial, a comparecer na Secretaria deste Juízo, prazo de 05 (cinco) dias, e fim de informar quanto ao cumprimento do acordo, pena de extinção por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 011787/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: J. T. O. BITTENCOURT - ME
Parte Ré: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Despacho/Decisão: Junto-se, Defiro o pedido do autor. Proceda-se a pesquisa via lisbacen, como de praxe.

Processo Nº: 016528/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: RUI A. S. TORK - ME
Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP
Parte Ré: FABRÍCIO FREITAS SMITH
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 018018/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: JACILEIA R. DE VILHENA - ME

Advogado: JOSIMARY ROCHA DE VILHENA - 1039AP
Parte Ré: CARLOS ANTONIEL COELHO MARTINS
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 018310/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: M. F. P. DE LIMA - ME
Advogado: ALEXANDRE BARBOSA LISBOA - 9371PA
Parte Ré: ÂNGELA MARIA LEAL CLARINHO
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 018320/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: M. F. P. DE LIMA - ME
Parte Ré: KEILA PEREIRA DIAS
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 018422/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: MARLÚCIA & RONALDO ANDRADE LTDA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: ANA CELIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 018833/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: STILO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP
Advogado: EDILENE SANTOS ABREU - 1247AP
Parte Ré: I. S. MENDES - ME
Despacho/Decisão: Defiro o pedido da Autora, SUSPENDO o curso do processo pelo prazo requerido. Decorrido o prazo voltem-me os autos conclusos.

Processo Nº: 018967/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: A. A. BANDEIRA LTDA - ME
Advogado: CRISTIANO WILLERS - 1135AP
Parte Ré: L. M. ANDRADE - ME
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/08/2008 às 16:30

Processo Nº: 019975/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: M. F. NUNES SILVA - ME
Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES LEÃO - 870AP
Parte Ré: MARLI DE ALMEIDA SOUZA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 15:30

Processo Nº: 020652/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: M. B. P. EVANGELISTA - ME
Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES LEÃO - 870AP
Parte Ré: BOHRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado: IVANDRO VITOR DE SOUZA - 1285AP
Parte Ré: BANCO BRADESCO
Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP
Sentença: Alega a Requerente que as requeridas levaram a protesto em 05.10.2006 título que já havia sido pago desde 14.09.2006, o que implicou em indevida restrição ao crédito da microempresa e abalo de sua reputação comercial, razão pela qual se requer a condenação de ambas as demandadas em pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por danos materiais no importe de R\$ 4.631,20 (quatro mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos).
Justificando a demora no julgamento do feito pelo acúmulo de serviço neste Juizado, passo à análise das preliminares.
É incabível a alegação de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo réu Bradesco porque o banco endossatário detém legitimidade para figurar no polo passivo de ação de indenização que tenha como causa de pedir os danos morais causados à sacada por conta de protesto indevido de título cambial, conforme iterativa jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 662111/RN, Rel. Jorge Scartezzini, DJU 06.12.2004).

De igual modo, não havendo nos autos prova de que o título protestado fora objeto de endosso translativo a desobrigar de toda e qualquer obrigação seu credor originário, supõe-se que entre a financeira e a credora se estabeleceu uma relação de mandato, da qual advém, solidariamente, a responsabilidade civil da última por eventual culpa in eligendo, a teor do que estabeleceu o art. 932, III do Código Civil.

Rejeito as preliminares.
Mêto.
Da prova encartada às fl. 19, verso, se depreende que o protesto foi levado a efeito em 05.10.2006, ou seja, após a quitação da dívida operada em 14.09.2006, de tal forma que as requeridas já estavam cientes do pagamento do título quando o apresentaram a protesto, daí decorrendo a ilicitude do ato e a necessidade de indenizar os danos morais decorrentes, na medida em que o protesto de título já quitado compromete a reputação comercial e mancha o conceito de que a pessoa jurídica goza na praça por conta de sua associação a um juízo de irresponsabilidade e desconfiança que certamente dificulta a prospecção de negócios futuros e o cumprimento de acertos já vigentes.

Tratando-se de dano presumido, que dispensa prova da dor, do sofrimento ou dos demais sentimentos íntimos que o ensejam e cujo nexo de causalidade exsurge manifesto dos documentos de fl. 19 verso e fl. 20, passo a mensurar o valor da indenização, porquanto o simples protesto junto ao cartório competente é suficiente à caracterização do dano, na medida em que dele já decorre, por si só, a pecha da inadimplência e de reatidão ao cumprimento de qualquer obrigação, segundo a lição do art. 1º da Lei nº 9.492/97.

No meu sentir, o valor pretendido é excessivo e se deferido violaria os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma que atendendo à política punitiva, reparadora e inibidora que informa a indenização por dano extrapatrimonial, tenho

como prudente fixar o valor da indenização por dano moral em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) quantia plenamente suportável por ambas as requeridas.

Relativamente ao pedido de danos materiais, tenho-o como indevido, uma vez que não comprovado o real decréscimo patrimonial sofrido pela requerente. Não ignoro que o dano material quantificado seja exatamente correspondente ao quantum econômico expressado pelas notas de compra encartadas à f. 15 e 17, entretanto o não aperfeiçoamento de qualquer desses negócios a princípio constitui causa de pedir do dano moral e não do dano material, o qual se esgota no real prejuízo patrimonial sofrido que no lucro que se dexou de ganhar, hipóteses essas não comprovadas nos autos. Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que forma:

a) JULGO MPROCEDENTE o pedido de danos materiais;
b) JULGO PROCEDENTE o pedido de danos morais para condenar Bhorio Indústria e Comércio de Confecções Ltda e Banco Bradesco S/A a pagar a M.B.P. Evangelista - ME a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros legais à taxa de 1% ao mês, ambos a contar de 05.10.2006 (data do protesto), nos termos das súmulas nº 43 e nº 54 do Superior Tribunal de Justiça.

Já exauridos os efeitos da decisão de f.23, dexo de reapreciá-la.

Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 021681/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: H. & M. COMERCIO LTDA CITY SHOES

Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA

Parte Ré: ARIANE PATRICIA DE SOUZA FIGUEIREDO

Despacho/Decisão: Intime-se a parte requerente via patrono, através do Diário Oficial, para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos, por abandono de causa, com fundamentação no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 021801/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SAO CAMILO LTDA

Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: IDANNE MARQUES CAMPELO

Despacho/Decisão: Intime-se o requerente via patrono, através do Diário Oficial, para impulsionar o feito em 05 (cinco), informando a este Juízo o endereço atualizado da parte requerida sob pena de extinção dos autos, por abandono de causa, como fundamenta o art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 022815/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: GUARATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado: ROSELY ALENCAR DE CAMPOS - 694AP

Parte Ré: MALENA DA SILVA LIMA CARDOSO MACIEL

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/08/2008 às 14:30

Processo Nº: 024032/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DAMYLLER LTDA

Advogado: FABIA MARCELA COSTA DAMASCENO

Despacho/Decisão: INTIME-SE a parte Autora através de seu advogado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção por abandono de causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 024254/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: I.M.P. MOURÃO-ME

Advogado: GLAUCIA SOUSA CONCEICAO - 1243-BAP

Parte Ré: DAGOBERTO GERALDO PARANHOS DA SILVA

Despacho/Decisão: INTIME-SE a parte Autora através de seu advogado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção por abandono de causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 024513/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: A. L. MACHADO - ME

Advogado: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA - 72-EAP

Parte Ré: J. GAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 024594/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP

Parte Ré: MAURO SERGIO GEMAUQUE BARBOSA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 17:00

Processo Nº: 024793/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP

Parte Ré: MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREITAS

Despacho/Decisão: Intime-se a Autora através de seu patrono a comparecer nesta secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de informar quanto ao cumprimento do acordo, pena de extinção por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 024812/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RODRIGUES E SILVA LTDA - ME

Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP

Parte Ré: MAIRA AMANDA GEMAUQUE BARBOSA

Despacho/Decisão: INTIME-SE a parte Autora através de seu advogado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 025629/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: M. DOS SANTOS CORTES-ME

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: ALCIMAR CONCEICAO BARBOSA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 025828/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: R. Y. SOUSA - EPP

Advogado: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES - 693AP

Parte Ré: CLAUDIO NEGREIROS SILVA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 025858/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: A OLIVEIRA LOBATO - ME

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Parte Ré: MARCELO DA CONCEICAO NUNES

Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, via patrono, para impulsionar o feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito por abandono da causa, com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 026083/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: R. Y. SOUSA - EPP

Advogado: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES - 693AP

Parte Ré: FLÁVIO FLORENTINO

Despacho/Decisão: Intime-se o requerente via patrono, através do Diário Oficial, para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção dos autos por abandono de causa, como fundamenta o art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 026088/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: R. Y. SOUSA - EPP

Advogado: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES - 693AP

Parte Ré: FERNANDA TEIXEIRA FEITOSA NORONHA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 026328/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: LIMA & LIMA COMERCIO LTDA

Advogado: FATIMA REGINA EVANGELISTA LIMA - 411AP

Parte Ré: BRENDA RAFAELLA ALBUQUERQUE SANTARÉM

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 026503/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: VERDE & VERDE - LTDA

Advogado: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA - 72-EAP

Parte Ré: ELISANGELA MARIA PALHETA BARATA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/08/2008 às 17:00

Processo Nº: 026884/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: PAULO LOUREIRO BITENCOURT-ME REP. P/ PAULO LOUREI

Advogado: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA - 9069PA

Parte Ré: SILVIO DA SILVA

Despacho/Decisão: INTIME-SE a parte Autora através de seu advogado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção por abandono de causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 026970/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: SOUZA E SOBRINHO LTDA-ME

Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: ALVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, impulsionar o feito prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 026973/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: A. S. S. E SILVA - ME

Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES LEÃO - 870AP

Parte Ré: ADMILSON GONZAGA DA COSTA

Despacho/Decisão: Intime-se a Autora através de sua patrona a comparecer nesta secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de informar quanto ao cumprimento do acordo, pena de extinção por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 026977/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: A. S. S. E SILVA - ME

Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES LEÃO - 870AP

Parte Ré: RUBENY DOS SANTOS MARTEL

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu patrono, visto que não consta nos autos nenhum acordo entabulado pelas partes. Intime-se a autora através de sua patrona, via Diário Oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que o feito reclama.

Processo Nº: 027243/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: VERDE & VERDE - LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: EDSON CARDOSO MONTEIRO

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 027658/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP

Parte Ré: ROSINELSON DA COSTA GONGALVES

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 027710/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: PAULO ROBERTO LACERDA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/08/2008 às 17:30

Processo Nº: 027718/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: NATANAEL DOS SANTOS TAVARES

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 027723/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP

Parte Ré: SHIRLEY MONTEIRO SOARES

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 027788/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: INSTITUTO AMAPEENSE DE LINGUAS - LTDA

Advogado: ADA FERNANDA SALES NAZARENO COELHO

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 028544/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: I. M. P. MOURÃO - IMPORTADORA MACAPÁ

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Ré: ROSILENE MARIA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho/Decisão: INTIME-SE a parte Autora através de seu advogado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção por abandono de causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 028594/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME

Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP

Parte Ré: RAIMUNDA CLEONICE DA SILVA PIMENTEL

Despacho/Decisão: INTIME-SE a parte Autora através de seu advogado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção por abandono de causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 028704/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME

Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP

Parte Ré: VANUSA BRITO DOS SANTOS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 26/08/2008 às 15:30

Processo Nº: 028768/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME

Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP

Parte Ré: IVANICE DOS SANTOS LEITE

Despacho/Decisão: Defiro o pedido, após intime-se a parte Autor, através de seu patrono, via diário oficial, para impulsionar o feito, pena de instinção por abandono da causa, artigo 267, III do CPC.

Processo Nº: 028996/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME

Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP

Parte Ré: IVANICE DOS SANTOS LEITE

Despacho/Decisão: Defiro o pedido, após intime-se a parte Autor, através de seu patrono, via diário oficial, para impulsionar o feito, pena de instinção por abandono da causa, artigo 267, III do CPC.

Processo Nº: 029003/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO-LTDA-ME

Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP

Parte Ré: MAURA CÉLIA VAZ MEDEIROS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 029080/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: GRACY A. DA CRUZ - ME

Advogado: THAFNES ABRAÃO MONASSA DE ALMEIDA - 909AP

Parte Ré: ELLEN BEIRIGO SPINDOLA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, a impulsionar o feito no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.

Processo Nº: 030123/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: SO REPAROS LTDA - ME

Advogado: ULISSES TRASEL - 896AP

Parte Ré: L. R. NEVES - ME

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 26/08/2008 às 16:30

Processo Nº: 030348/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RODRIGUES E SILVA LTDA - ME

Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP

Parte Ré: EDILSON CASTRO FILHO

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 030352/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RODRIGUES E SILVA LTDA - ME

Parte Ré: EDINEIA NUNES DE ALMEIDA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/08/2008 às 14:30

Processo Nº: 030372/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: PAULO LOUREIRO BITENCOURT-ME REP. P/ PAULO LOUREIRO

Parte Ré: ELIZEU CORREA DOS SANTOS

Despacho/Decisão: INTIME-SE a parte Autora através de seu advogado a impulsionar o feito no prazo de 05(cinco) dias sob pena de extinção por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 030415/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: R. A. MACEDO-ME

Advogado: EIDE CARLA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA - 1209AP

Parte Ré: NORTE BRASIL TELECOM S/A - VIVO

Despacho/Decisão: INTIME-SE a parte Autora via patrono para impulsionar o feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 030843/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CENTRO DE ENSINO PODIUM

Advogado: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP

Parte Ré: WALMIRA SANTOS PEREIRA MOTA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 031198/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: UCRI - UNIVERSIDADE DA CRIANÇA

Parte Ré: ANTÔNIA BATISTA PEREIRA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 031392/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: VERDE E VERDE LTDA - ESCOLA AQUARELA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: JOACY JORGE DOS SANTOS GOMES

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/08/2008 às 17:00

Processo Nº: 031398/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: SO REPAROS LTDA - ME

Advogado: ULISSES TRASEL - 696AP

Parte Ré: I. S. BARBOSA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 031428/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MOREIRA E SIQUEIRA LTDA

Parte Ré: DILMA DA SILVA E SILVA

Despacho/Decisão: Intimar a parte autora através de seu patrono a fornecer o endereço atualizado do réu e também o seu para fins de intimação, sob pena de extinção do feito por abandono da causa, com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 031443/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP

Parte Ré: JOSIANE ALVES DE SOUZA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/10/2008 às 14:00

Processo Nº: 031468/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: UCRI - UNIVERSIDADE DA CRIANÇA

Advogado: KAROLYNE CRISTINA QUEIROZ LEI - 1064AP

Parte Ré: ANGELO ALFREDO NEVES BARBOSA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar quanto ao cumprimento do acordo ajustado aos autos, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 031993/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: UCRI - UNIVERSIDADE DA CRIANÇA

Advogado: PERLA RAIMUNDA NUNES DE MORAES - 1398AP

Parte Ré: MIRELLY SIMONE LIMA FAGUNDES

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 032168/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LIMA & LIMA COMERCIO LTDA

Advogado: FATIMA REGINA EVANGELISTA LIMA - 411AP

Parte Ré: ORESTES NUNES DE OLIVEIRA FILHO

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/08/2008 às 17:30

MACAPÁ, 14 de julho de 2008

(a) ALDICEIA DA SILVA MONTEIRO
Subchefe de Secretária

83

JUÍZA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUÍZA DO ESTADO DO AMAPÁ
AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001399/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ROSANA OLIVEIRA GONCALVES RACHID

Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL

ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: ANA CELIA F. DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 22, manifeste-se a Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 001518/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ROSANA OLIVEIRA GONCALVES RACHID

Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL

ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: ANA CELIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 97, manifeste-se a Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 005413/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA FRANCELINA MARQUES DA SILVA

Advogado: ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA - 444AP

Parte Ré: CARLOS ALBERTO GOMES

Advogado: GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS - 351AP

Despacho/Decisão: Intime-se o Exequente para recebimento do Alvará Judicial expedido relativamente a Guia de Depósito de fl. 163, bem como para manifestar-se sobre a impugnação do cálculo de fl. 161.

Processo Nº: 005986/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: EDUARDO DA SILVA MOURA

Advogado: JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR - 10295CE

Parte Ré: JOAO BATISTA ABARALDO DA SILVA

Despacho/Decisão: Vistos, etc...

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu patrono, através de publicação no DOE, para comparecer em Cartório e receber a Carta Procatória- Imissão de Posse, com a finalidade de levá-la em mãos até à Vara Única da Comarca de Calçoene para a devida protocolização, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo Nº: 008843/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MIGUEL FURTADO DE VASCONCELOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: J. S. ALCOLUMBRE TOBELEM - ME

Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP

Parte Ré: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Parte Ré: Y YAMADA SA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho/Decisão: Sobre a resposta de fl. 80, manifeste-se a parte Credora no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 010191/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: SILVIO SILVEIRA NUNES

Advogado: ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS - 918AP

Parte Ré: JAMIL SEQUEIRA PINTO

Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 86, manifeste-se a parte Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 010892/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ELIELSON JAMMYL BARROS DOS SANTOS

Advogado: RONALDO SANTOS AMARAL - 651AP

Parte Ré: MARCIO LUIZ FERNANDES SOUZA

Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 118, manifeste-se a parte Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 012551/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: ROGEL FERREIRA BRITO

Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 32, manifeste-se a parte Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 022585/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARY NANCY JUCÁ LEITE

Advogado: HAGEU LOURENÇO RODRIGUES - 880AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ORESTE NUNES DE OLIVEIRA FILHO - 885AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 08/09/2008 às 08:00

Processo Nº: 023071/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JEFFERSON FREDERICO COSTA DO NASCIMENTO

Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE BERREDO REIS NETTO - 828AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/08/2008 às 08:00

Processo Nº: 025008/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANTONIO DE SOUZA BRITO

Advogado: MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA - 9853PA

Parte Ré: PECULIO UNIAQ PREVIDENCIA PRIVADA -SABEMI

Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP

Despacho/Decisão: Intime-se o Autor para tomar conhecimento do documento de fl.111/112.

Processo Nº: 026069/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA

Advogado: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA

146230SP

Parte Ré: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado: TAISSA MARA MORAIS MENDONÇA - 1067AP

Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de indenização formulado pelo requerente e, via de consequência, declaro resolvido o mérito da causa, na forma do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquivem-se.

Publique-se e intime-se.

Processo Nº: 026088/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MAURALICE DO NASCIMENTO CORDEIRO

Advogado: THAIARA PEGADO CORREA - 1218AP

Parte Ré: PECULIO UNIAQ - PREVIDENCIA

Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP

Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo:

a) rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva ad causam;

b) declaro a nulidade dos contratos de pecúlio, de seguro e de associação à Ambrás encartados à f. 42, 43 e 44, condenando a requerida a ressarcir à requerente a quantia de R\$ 3.383,76 (três mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), correspondente ao dobro do que foi descontado indevidamente de seus vencimentos a esse título, corrigida monetariamente pelo INPC desde a data de propositura da ação e acrescida de juros à taxa legal de 1% a.m., estes contados a partir da citação.

Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Processo Nº: 026617/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: JOAO BOSCO NOGUEIRA LIMA

Advogado: HAGEU LOURENÇO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: SOLIDA MINERAÇÃO S/A

Advogado: LUIZ RICARDO GONCALVES DE ASSIS - 348AP

Despacho/Decisão: Converto em penhora o valor ora bloqueado. Intime-se a Devedora via DOE para, querendo, embargar a penhora no prazo de dez dias; transcorrendo em albis o prazo para Embargos, proceda-se a transferência via BACENJUD do valor bloqueado para conta judicial, e posterior liberação à parte Credora via Alvará de Levantamento.

Sem prejuízo do cumprimento da determinação supra, reitere-se o pedido de bloqueio para satisfação do crédito integral.

Processo Nº: 028818/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ROGINALDO SOUZA DOS SANTOS

Advogado: JACKSON TAVARES DA COSTA - 9070PB

Parte Ré: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

Despacho/Decisão: Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo.

Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer no prazo legal as contra-razões.

Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 029158/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: DOMINIQUE CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado: OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP

Parte Ré: JAIR GOMES SAMPAIO

Advogado: JAIR GOMES SAMPAIO - 814-BAP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 31/07/2008 às 08:00

Processo Nº: 030428/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: PAULO SERGIO DE MELO E DIAS

Parte Ré: ANTONIO CARLOS COSTA DOS SANTOS

Advogado: ORLANDO SOUTO VASCONCELOS - 1330AP

Parte Ré: L. M. S. LTDA

Sentença: Isso posto, rejeito o pedido inicial e, assim, RESOLVO o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se e intime-se na forma estabelecida em audiência de instrução.

Macapá, 23 de junho de 2008.

Processo Nº: 030810/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: PAULO CORREA DE SENA

Advogado: JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA - 358AP

Parte Ré: TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Sentença: Ante o exposto e por tudo o que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e

PROCEDENTE EM PARTE o pedido contraposto para condenar o Requerente a pagar à Empresa Requerida a importância de R\$ 2.014,30 (dois mil e quatorze reais e trinta centavos), corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, esses devidos a partir da citação. No mais, EXTINGO o presente feito com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários face à ausência de litigância de má-fé (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 031783/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANTONIA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: ASPBRAS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia

31/07/2008 às 09:00

Processo Nº: 031784/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANTONIA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: SOCIEDADE CAXIENSE DE MÚTUA SOCORRO - PREVIDÊNCIA PRIVADA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 08:00

Processo Nº: 032756/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CLAUDOMIRO JOSE DE LEMOS FILHO

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: EV & CARTAZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Parte Ré: HSBC - PLANO DE SAUDE

Despacho/Decisão: Diante do exposto, determino que a Reclamada se abstenha de lançar, no contracheque do Autor, o valor de R\$ 384,88 referente à rubrica "HSBC - PLANO DE SAUDE", até o julgamento final da lide, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor do Reclamante.

O prazo para cumprimento desta ordem é de 05(cinco) dias, a contar da intimação.

Intimem-se.

Processo Nº: 032924/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: JOSE NILTON BATISTA PEREIRA

Advogado: JEFFEMANOEL PISCANO COSTA - 1487AP

Parte Ré: GRIMOALDO OLIVEIRA RODRIGUES

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 032999/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: EDSON PANTOJA FREITAS

Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP

Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 033000/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CARLOS ALBERTO PORTO DOS SANTOS

Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP

Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 033002/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CICALICE DA GRAÇA VALE DE OLIVEIRA

Advogado: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA - 719AP

Parte Ré: BANCO PAULISTA S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033004/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: FERNANDO AUGUSTO NEGRAO

Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRAO BRAGA - 981AP

Parte Ré: BANCO ABN AMRO REAL - SA

Parte Ré: TERRA NETWORKS BRASIL

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/07/2008 às 08:00

Processo Nº: 033034/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: VERA MARIA LIMA FAVACHO

Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP

Parte Ré: ASPBRAS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033035/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA - 359AP

Parte Ré: JOAO GOUVEIA BATISTA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 16:00

Processo Nº: 033037/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: IZOMAR LUIZ JUCÁ DE SOUZA

Advogado: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP

Parte Ré: MARIA DA CONCEICAO PELAES CUMARU

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 08:00

Processo Nº: 033039/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA DO CARMO CARDOSO COSTA CANTUARIA

Advogado: ELIANE FONSECA ALBUQUERQUE - 1385AP

Parte Ré: NOVITA MOVEIS LTDA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 10:00

Processo Nº: 033040/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA MADALENA PISCANO DAMASCENO

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: BRADESCO SEGUROS S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 10:00

Processo Nº: 033041/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: EDER CID FLEXA DE ALMEIDA

Parte Autora: ELVANIA MARIA FLEXA DE ALMEIDA

Parte Autora: ELVIRA MARIA FLEXA DE ALMEIDA

Parte Autora: EMMANUEL SAVIO FLEXA DE ALMEIDA

Parte Autora: EVANDRO FLEXA DE ALMEIDA

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: UNIAO MACAPA DE TRANSPORTES LTDA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 033046/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CARMEM RAIMUNDA DA SILVA ROSAS

Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRAO BRAGA - 981AP

Parte Ré: JOSÉ NERY SOBRINHO

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 10:00

MACAPÁ, 09 de julho de 2008

(a) MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

84

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000001/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

Parte Autora: EDUARDO LOPES DOS SANTOS

Advogado: JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA - 359AP

Parte Ré: EDIVINO COELHO FURTADO

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 30/10/2008 às 10:30

Processo Nº: 000258/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: VALDERI ALENCAR LIMA

Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP

Parte Ré: ISMAEL DA ROCHA BRONZE

Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 14:30

Processo Nº: 000579/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: TECNORTE INFORMATICA

Parte Ré: RODRIGO LIMA JÚNIOR

Parte Ré: ZEOMAR LEITE GAMA

Despacho/Decisão: Considerando o lapso temporal decorrido entre a petição de fl. 126/7, intime-se o Exequente para, querendo, impulsionar o feito em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, pena de extinção.

Processo Nº: 001059/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JURACI DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: JACKSON TAVARES DA COSTA - 9070PB

Parte Ré: TIAGO BENEDITO DE CARVALHO FLEXA

Advogado: MAURICIO BRAGA - 9646PA

Parte Ré: RONIELLE BRITO DOS SANTOS

Despacho/Decisão: Visto etc.

INDEFIRO o requerimento de fl. 118 no que concerne ao bloqueio de valores da empresa CONSTRUFLEX junto à SEINF, uma vez que a execução se processa em desfavor da pessoa física TIAGO BENEDITO DE CARVALHO FLEXA. Deve a parte Autora informar nos autos bens pessoais do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

Processo Nº: 001697/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: DARIO FAUSTO CASSIMIRO

Advogado: JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA - 613AP

Parte Ré: C. FIGUEIREDO & CIA LTDA - SCARF

Advogado: MARILENE PINHEIRO DA COSTA - 5607PA

Despacho/Decisão: Converte em penhora o valor ora bloqueado. Intime-se a Devedora via DOE para, querendo, embargar a penhora no prazo de dez dias; transcorrendo in albis o prazo para Embargos, sem manifestação proceda-se a liberação à parte Credora via Alvará de Levantamento.

Processo Nº: 003082/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ROSEANE PISCANO TEIXEIRA

Advogado: MARCELO VICTOR MIRANDA - 1133AP

Parte Ré: MOTOROLA

Advogado: JORGE ANICE - 540AP

Parte Ré: ALO CELULAR

Despacho/Decisão: Converte em penhora o valor ora bloqueado/transfere. Intime-se a Devedora via DOE para, querendo, embargar a penhora no prazo de dez dias; transcorrendo in albis o prazo para Embargos, sem manifestação, proceda-se a liberação ao Advogado da Autora via Alvará de Levantamento. Após, conclusos.

Processo Nº: 006040/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA JOECI FONSECA DA COSTA

Advogado: SONIA SOLANGE MARTINS MACIEL - 218AP

Parte Ré: ROZIMAR XAVIER DOS SANTOS

Parte Ré: JOZIMAR XAVIER

Despacho/Decisão: O processo foi extinto à fl. 89 face a inércia do Exequente, vindo este a se manifestar pelo prosseguimento do feito, através da petição de fl. 90, em data posterior a da sentença.

Considerando o princípios norteadores do sistema dos Juizados Especiais, especialmente o da economia e da celeridade processual, recebo como novo pedido, determinando a continuidade da execução. Antes, porém, considerando que o Executado não foi encontrado no último endereço indicado pelo Exequente (fl. 84v) bem como os valores encontrados em instituição financeira (fl. 86) são insuficientes à garantia da execução, indique o Exequente, no prazo de cinco dias, o atual endereço em que possa ser intimado o devedor ou, no mesmo prazo, indique bens passíveis de penhora, pena de extinção nos termos do art. 53 § 4º da lei 9.099/95.

Processo Nº: 008072/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: VAGNER UCHOA MACIEL

Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 8688PA

Parte Ré: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 02/09/2008 às 10:00

Processo Nº: 011272/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ROMULO CEZAR DE MELO MIRANDA

Advogado: ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO

INSABATO - 717AP

Parte Ré: FRANCISCO CARDOZO DIAS

Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 41, manifesta-se a parte Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 013405/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: TELMA MARIA BORGES VASCONCELOS

Advogado: VANESSA KOHLER PINTO - 1092AP

Parte Ré: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA - 9069PA

Parte Ré: CARTÓRIO JUCÁ - 1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTRO DE MACAPÁ

Parte Ré: SAUD VIDA CLINICARD LTDA

Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 119, manifesta-se a parte Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 015499/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSE PENA AMANAJAS NETO

Advogado: GILVANILDO SANTANA AMANAJAS - 957AP

Parte Autora: MARIA SANTANA AMANAJAS

Parte Ré: SULINA SEGURADORA SA

Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP

Despacho/Decisão:

Sobre o documento de fl. 71/72, manifesta-se a parte Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 018431/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ARMANDO PEREIRA MONTEIRO

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP

Despacho/Decisão: Converte em penhora o valor ora bloqueado. Intime-se a Devedora via DOE para, querendo, embargar a penhora no prazo de dez dias; transcorrendo in albis o prazo para Embargos sem manifestação, proceda-se a liberação à parte Credora via Alvará de Levantamento.

Processo Nº: 018938/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CLENILDA DE MELO LIMA

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS SEG. PRI

Parte Ré: SULAMÉRICA SEGUROS S/A

Advogado: ALEX SAMPÃO DO NASCIMENTO - 770AP

Sentença: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos constam: 1) REJEITO as preliminares de ilegitimidade ativa e de ausência de interesse de agir; 2) ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva, determinando a exclusão da FENASEG do polo passivo da presente demanda; 3) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para CONDENAR a requerida SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, a pagar ao requerente, a importância de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), valor este a ser atualizado monetariamente pelo INPC, desde a propositura da ação, e somará juros à taxa legal de 1% ao mês, a partir da citação.

Sem condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em observância ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 e porque não verifico configurada litigância de má-fé.

Após o trânsito em julgado e não havendo o pagamento voluntário da indenização, intime-se a requerida para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, com advertência de que a não observância do prazo, ensejará a incidência de multa de 10% sobre o montante do débito, aguardando-se em seguida a iniciativa do autor quanto ao procedimento relativo ao cumprimento desta sentença, na forma do que dispõem os artigos 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo Nº: 019030/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 9062CE

Parte Ré: JOSE LUIZ NOGUEIRA MARQUES

Advogado: MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS - 8282PB

Despacho/Decisão: Intime-se o Executado para comprovar nos autos, em cinco (5) dias, o valor correspondente ao crédito exequendo remanescente, pena do prosseguimento da execução.

Processo Nº: 019392/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: FERNANDO AUGUSTO NEGRAO BRAGA

Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRAO BRAGA - 981AP

Parte Ré: RANGEL PINHEIRO MONTEIRO

Despacho/Decisão: Prossiga-se o feito, intimando-se o Exequente, por intermédio de seu advogado para indicar o atual endereço da parte ré, no prazo de cinco dias ou, no mesmo prazo, indicar bens passíveis de penhora, pena de extinção nos termos do art. 53 § 4º da lei 9.099/95.

Processo Nº: 024059/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ELISABETE CRISTINA DA SILVA

Advogado: NIELSEN SOBRINHO AMARAL - 781AP

Parte Ré: ALTAIR PEREIRA IVOIS

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Despacho/Decisão: Prossiga-se o feito, intimando-se o Autor, por intermédio de seu advogado para, querendo, impulsionar o feito em cinco dias, pena de extinção.

Processo Nº: 024633/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL

CONHECIMENTO

Parte Autora: JOAO PEREIRA MENDES

Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Parte Ré: RONALDO MAURICIO FIGUEIREDO DA ROCHA

Parte Ré: ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Advogado: ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP

Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 28, manifeste-se a parte Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 025445/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA CLENILDE GAMA CORREIA DA COSTA

Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 828AP

Parte Ré: SOCIEDADE CAXIENSE DE MÚTUO SOCORRO - PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PIANÇO - 918AP

Parte Ré: BANCO BGN S/A

Parte Ré: KAROLINE FINANCEIRA

Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação à ré Karoline Financeira, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de incompetência absoluta e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para rescindir, a partir da intimação da sentença, o vínculo associativo mantido entre a requerente e a requerida Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro Previdência Privada, condenando esta à obrigação de cancelar os descontos consignados em folha de pagamento sob a rubrica "SOC.CAX.MUT SOC - PREVIDÊNCIA", pena de ressarcimento em dobro dos que continuarem a incidir a esse título após a intimação do julgado e para condenar o réu Banco BGN S/A a entregar à autora cópia do contrato descrito na inicial no prazo de dez dias contados da intimação do julgado, desprovido os demais pedidos.

Julgo extinto o processo na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 025883/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: LUCIANO DOS SANTOS CARVALHO

Advogado: FERNANDO DIAS DE CARVALHO FILHO - 1172AP

Parte Ré: BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 35, manifeste-se a parte Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 026136/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: JOCILENE ESTRELA CHUCRE

Parte Ré: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Advogado: LUCIANA UCHOA ESTEVES - 1145AP

Despacho/Decisão: Converte em penhora o valor ora bloqueado/transferido. Intime-se a Devedora via DOE para, querendo, embargar a penhora no prazo de dez dias; transcorrendo in albis o prazo para Embargos, proceda-se a liberação à parte Credora via Alvará de Levantamento.

Processo Nº: 026544/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: FRANCISCO WILLIAMS DE SOUSA

Advogado: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIAMAR - 314AP

Parte Ré: AVON COSMETICOS

Advogado: TATIANA NASCIMENTO AMANAJÁS - 1200AP

Parte Ré: MARIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS

Advogado: JOSE RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA - 1407AP

Despacho/Decisão: Visto etc...

1. Considerando o teor da certidão retro, intime-se o patrono do autor, via Diário Oficial, para que informe à Secretaria deste Juízo o endereço atualizado do mesmo.

Processo Nº: 026636/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: NADIA VANESSA DA SILVA MORAES

Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP

Parte Ré: VALMIR PINTO LOBATO

Parte Ré: ANAP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASS. AO SERV PÚBLICO

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 027737/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CHARLIANE SILVA DE CARVALHO MACEDO

Advogado: JOAO FABIO MACEDO DE MESQUITA - 1190AP

Parte Ré: RAIMUNDO RUBINEI AGUIAR

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 027758/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: HEVERTON LUIZ RODRIGUES FERNANDES

Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: ISMAEL SILVA DA COSTA

Despacho/Decisão: Intime-se o Exequente para, querendo, impulsionar o feito manifestando-se sobre o teor da certidão do Sr. oficial de Justiça, às fls. 14v, pena de extinção.

Processo Nº: 027884/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LOURIVAL DA SILVA SOUTO

Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 8272PA

Parte Ré: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0261-5

Advogado: MARIA DE NAZARE SANTANA DE SOUSA - 575AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 028250/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: CLODES GÔES DA COSTA

Advogado: JOSE ENOILTON CARNEIRO LEITE - 1255AP

Parte Ré: LUCIA RAIMUNDA DOS SANTOS DE CARVALHO PEREIRA

Parte Ré: NEWTON FIGUEIREDO DE BRITO

Despacho/Decisão: Ante o teor da certidão de fls. 45v e 46, manifeste-se a Exequente, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, pena de extinção.

Processo Nº: 028361/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: SEBASTIÃO ROCHA DOS SANTOS

Advogado: LILIA MARIA COSTA DA SILVA - 798AP

Parte Ré: PECULIO UNIAO

Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP

Parte Ré: BANCO MATONE SA

Advogado: JORGE ANAICE - 540AP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 105/107.

Processo Nº: 028391/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ADEMILSON OLIVEIRA FURTADO

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: DOMESTILAR

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Parte Ré: PIONEER DO BRASIL LTDA

Advogado: JANILCE ARAGAO DA ROCHA - 805AP

Sentença: DISPOSITIVO

Isso posto, rejeito o pedido inicial e, assim, resolve o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

P.I.

Processo Nº: 029693/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

Parte Ré: BANCO PINE

Advogado: RILDO VALENTE FREIRE - 1242AP

Sentença: Ante o exposto, pelos motivos acima, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos.

Condene o embargante: a) a pagar ao embargado a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa, a título de litigância de má-fé; b) a pagar ao embargado a multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da execução, em face do caráter proleatório dos presentes embargos.

Diante da sucumbência, condene a embargante a pagar custas processuais, nos termos do art. 55, Parágrafo único, incisos I e II da Lei Federal nº 9.099/95.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização do valor da execução nos termos da sentença, bem como para calcular o valor das multas e das custas processuais. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl.21 e proceda-se ao bloqueio de créditos, pelo SISBACEN, no valor restante do débito.

Processo Nº: 029796/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PASSOS

Parte Ré: INSTITUTO MACAPENSE DE ENSINO SUPERIOR S. C. LTDA - IMMES

Advogado: DANIEL AROEIRA PEREIRA - 104974MG

Despacho/Decisão: Em nova análise dos fatos, rejeita-se o despacho retro nos termos que segue:

O histórico e o certificado escolar do segundo grau da Autora encontra-se juntada aos autos às fls.26 e 57/58.

Assim intime-se a Requerida, no mandado, para extrair as fotocópias necessárias e cumprir de vez a sua obrigação de expedir e registrar em 10 (dez) dias, o diploma da Requerente que já tarda, pena de nova sanção processual além da multa já fixada.

Processo Nº: 029796/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PASSOS

Parte Ré: INSTITUTO MACAPENSE DE ENSINO SUPERIOR S. C. LTDA - IMMES

Advogado: DANIEL AROEIRA PEREIRA - 104974MG

Despacho/Decisão: Vistos etc.

O histórico escolar do segundo grau é o mesmo do ensino médio, o qual encontra-se junto aos autos desde 01/04/08 à fl.26, em cópia autenticada pelo escrivão, não podendo o Reclamado alegar seu desconhecimento, eis que já fez carga dos autos em data posterior àquela.

Com efeito, intime-se o Reclamado, via DOE, para providenciar cópia do histórico escolar do ensino médio constante à fl.26 e cumprir a sua obrigação.

Feito isso, aguarde-se audiência.

Processo Nº: 030020/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ELIETE ALVES RODRIGUES

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 9062CE

Parte Ré: TIM CELULAR

Advogado: EDILENE SANTOS ABREU - 1247AP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de informar a este Juízo se houve o adimplemento do acordado entre as partes em audiência, e do DOC de fls. 23, pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 030141/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: HEROZILDA DA SILVA MOREIRA

Advogado: DEBORAH CARLA PINHEIRO GOMES - 286AP

Parte Ré: BANCO PINE S/A

Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP

Despacho/Decisão: Manifestem-se as partes sobre o teor do ofício de fl. 78/79, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos ao magistrado que presidiu a audiência de fl. 44.

Processo Nº: 030911/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE

Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 28/31, manifeste-se a parte Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 030950/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA ALVES DE MESQUITA

Advogado: RAFAEL REIS FERREIRA - 1431AP

Parte Ré: MARIA ELIZABETH CHAVES PINHEIRO

Despacho/Decisão: Visto etc...

Intime-se a parte exequente para, tomar conhecimento da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24, e querendo em 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 032150/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ALEXANDRE DIAS BASTOS

Advogado: SONIA SOLANGE MARTINS MACIEL - 218AP

Parte Ré: EMPREENDIMENTO MRM LTDA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 08/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 032994/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: SANDRA LUCIA DA SILVA TORRES

Advogado: TAISSA MARA MORAIS MENDONÇA - 1067AP

Parte Ré: RAYSA ELIZABETE DE LACERDA MIRA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 032995/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSE ROBSON DE SOUZA PIRES

Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP

Parte Ré: CAIXA DE PECÚLIO PENSÕES E MONTEPIOS - CAPEMI

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 032996/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSE ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS

Advogado: MARCIA VALERIA SOUSA FONTES DE SALES - 1076AP

Parte Ré: ELDER BRITO SARMENTO

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 032997/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: CARLOS LIMA BATISTA JUNIOR

Advogado: CHARLES SALES BORDALO - 438AP

Parte Ré: CLAUDIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 032998/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LUCIMAR PAULO HOLANDA

Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP

Parte Ré: SUL AMERICA CIA DE NACIONAL DE SEGUROS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 08:00

Processo Nº: 033001/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: SIDNEY RABELO TELES

Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP

Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 033007/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSE ARTUR FERREIRA FILHO

Advogado: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA - 971AP

Parte Ré: TV SKY SHOP S/A (SHOPTIME.COM)

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033008/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: NIVEA SOLANGE GUEDES DE SOUSA

Advogado: KARLA PATRICIA P. BORDALO - 987-AAP

Parte Ré: UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/08/2008 às 08:00

Processo Nº: 033036/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSÉ CARLOS ESTEVES GONDIM

Advogado: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS - 1266AP

Parte Ré: UNIMED DE MACAPÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033038/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSÉ CARLOS ESTEVES GONDIM

Advogado: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS - 1266AP

Parte Ré: UNIMED DE MACAPÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Despacho/Decisão: Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido liminar de tutela antecipada requerida por membro de cooperado contra cooperativa.

Indefiro, por ora, a tutela antecipada requerida, visto que o Autor não fez prova inequívoca do seu direito, uma vez que se sabe que as cooperativas, além da regulamentação prevista na Lei nº 5.764/71 e Código Civil, artigos 1093 a 1096, regem-se também por seu estatuto, assim a previsão de recebimento do pró-labore em determinado Banco pode decorrer do estatuto, sendo necessário, para melhor análise do caso, o respectivo regulamento.

Processo Nº: 033038/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CRISTIANO DA SILVA CHAGAS

Advogado: JOELMA SOUZA CHAGAS - 1480AP

Parte Ré: INSTITUTO MACAPENSE DE ENSINO SUPERIOR S. C. LTDA - IMMES

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033045/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CLAUDECI DA COSTA FERNANDES

Advogado: HAGEU LOURENÇO RODRIGUES - 860AP
 Parte Ré: FACULDADE DE MACAPÁ - FAMA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia
 04/08/2008 às 08:30

MACAPÁ, 10 de julho de 2008

(a) MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

05

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 019808/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: OSVALDO FERREIRA FONSECA
 Advogado: JACIARA MORAES AMANAJÁS - 1329AP
 Parte Ré: AMAURI BARBOSA GIBSON
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 020366/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: PLÍNIO FARIAS SANTANA
 Advogado: ELY CELIA ARAÚJO PINHEIRO - 710AP
 Parte Ré: BANCO BANESPA
 Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
 Sentença: Pelo exposto, repito as preliminares aventadas - de inépcia da inicial e incompetência do Juízo - e julgo improcedente a pretensão articulada na petição inicial e respectivas emendas.

Publique-se e Intimem-se

Processo Nº: 022729/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: JOAO DO CARMO TAVARES
 Advogado: AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP
 Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: MARIA DE NAZARE SANTANA DE SOUSA - 575AP

Despacho/Decisão: Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes opostos por João do Carmo Tavares contra decisão que julgou improcedente ação de cobrança de expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II.

Aduz que a sentença não considerou a transferência das contas corrente e poupança do requerente para a cidade de Jundiaí/SP, razão pela qual não se conseguiu localizar saldo existente passível de correção.

Com os embargos veio o documento de f. 82. Não vislumbrando qualquer possibilidade de modificação integrativa do julgado deixei de ordenar a manifestação da parte adversa, privilegiando a celeridade processual através do imediato julgamento do presente recurso.

É o Relatório.
 Decido.

Prevê o artigo 48 da Lei nº 9.099/95 que os embargos de declaração somente são cabíveis quando existente na sentença ou acórdão obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Como cediço, os embargos declaratórios não têm, em regra, efeitos infringentes, a não ser no caso de erro manifesto e omissão do julgado, consoante jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Os embargos de declaração têm pressupostos certos (...), de modo que não configuram via processual adequada à rediscussão do mérito da causa. São admissíveis em caráter infringente somente em hipóteses, excepcionais, de omissão do julgado ou erro material manifesto. Precedente (RE nº 223.904-ED, Relatoria a Ministra ELLEN GRACIE, DJ 18.02.2005). 2. Embargos de declaração rejeitados." (STF MS 24575 ED/DF - Rel. Min. Eros Grau, j. 14/9/2005, Tribunal Pleno, DJ 21.10.2005, p. 87).

Da jurisprudência citada logo se vê que eventual possibilidade de modificação do julgado por meio da via recursal integrativa é cabível apenas quando a sanção da dúvida, da omissão ou da contradição for capaz de modificar parte do conteúdo da decisão, entretanto, essa hipótese incorre nos autos.

Não há dúvida, omissão ou contradição a sanar na sentença, extraindo-se claramente dos termos do presente recurso que a intenção do embargante ao juntar documento extemporâneo que não traz nenhuma informação nova e que portanto não tem o condão de modificar o julgado é a de rediscutir a matéria controvertida já apreciada à exaustão.

Se a intenção do embargante é a de obter a modificação da decisão que lhe desagrada deverá fazê-lo perante a instância ad quem competente e por meio da via recursal adequada, jamais por meio de embargos de declaração.

Ante o exposto, rejeito os embargos, mantendo a sentença tal como lançada.
 Intime-se.

Processo Nº: 024280/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: JOEL SOARES FILHO
 Advogado: WILSON VILHENA BORGES FILHO - 1061AP
 Parte Ré: SANSUNG DO BRASIL
 Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
 Parte Ré: DOMESTILAR

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
 Parte Ré: J. SILVA E SILVA - ME
 Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo:

a) rejeito a preliminar de incompetência absoluta suscitada pela ré Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida pela ré Domestilar Ltda;
 b) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil em favor da ré Cell Shop;
 c) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar, solidariamente, Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e

Domestilar Ltda a substituir, no prazo de dez dias, o telefone do autor de modelo SCH-A915 por outro novo e de iguais características e funções, sendo permitido aquele que cumprir a sentença reincorporar ao seu patrimônio o telefone viado que se encontra em poder da assistência técnica.
 d) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais.
 Extingo o processo, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil.
 Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.
 Publique-se.
 Registre-se.
 Intimem-se.

Processo Nº: 024719/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: EVANDA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA
 Advogado: EIDE CARLA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA - 1208AP
 Parte Ré: JORGE LUIZ DE ARAUJO COSTA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 024848/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOAO MARIA DOS SANTOS
 Advogado: NARA SOPHIA MARTINS LOBATO - 1268AP
 Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado: RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO - 894AP
 Despacho/Decisão: Convento em penhora o valor ora bloqueado/transfido. Intime-se a Devedora via DOE para, querendo, embargar a penhora no prazo de dez dias; transcorrendo in albis o prazo para Embargos, sem manifestação proceda-se a liberação à parte Credora via Alvará de Levantamento.

Processo Nº: 026153/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARLINDO DE ALMEIDA SOUZA
 Advogado: OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP
 Parte Ré: MIRNA FERREIRA DAS MERCES
 Despacho/Decisão: Visto etc...

Intime-se a parte credora para, tomar conhecimento da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17º, e querendo em 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, após este prazo não havendo manifestação, à conclusão.

Processo Nº: 028682/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CLAUDENOR RAMOS BARROS
 Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP
 Parte Ré: BANCO BMG SA
 Parte Ré: FAMILIA BANDEIRANTES - PREVIDENCIA
 Parte Ré: KAROLINE FINANCEIRA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/08/2008 às 08:00

Processo Nº: 029211/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA IVANIL PINTO CASTELO
 Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
 Parte Ré: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP
 Despacho/Decisão: Intime-se a Requerente para receber o cheque acostado às fls. 66, substituindo-o por cópia nos autos, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o recebimento, voltem-me os autos conclusos.

Processo Nº: 030248/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JAIME RIBEIRO BARCESSAT
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: SOCIEDADE CAXIENSE DE MUTUO SOCORRO - PREVIDENCIA PRIVADA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 030603/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS
 Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP
 Parte Ré: FABIANE DA SILVA BATISTA
 Despacho/Decisão: Sobre o documento de fl. 12, manifeste-se a Autora em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 031059/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CANDIDA DE JESUS DE OLIVEIRA
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
 Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
 Despacho/Decisão: Intime-se o Autor para juntar aos autos prova do acidente.

Processo Nº: 031282/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ADIVAN VITOR BARROS PINTO DE OLIVEIRA
 Advogado: ADIVAN VITOR BARROS PINTO DE OLIVEIRA - 1358AP
 Parte Ré: OZIEL RIBEIRO DA SILVA
 Despacho/Decisão: Intime-se o Autor para informar nos autos o número do CPF da parte executada.

Processo Nº: 033129/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: FABIOLA SOUSA BORDALO
 Advogado: FABIOLA SOUSA BORDALO - 907AP
 Parte Ré: TIM CELULAR S/A
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 08:00

MACAPÁ, 11 de julho de 2008

(a) MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

86

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 009547/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ASSUNCAO DE CARVALHO PEREIRA
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
 Parte Ré: EVALDO LEONARDO DE SOUZA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 020473/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA MARISE CORREA DA SILVA
 Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
 Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expendidas.
 II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020524/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LUIZ CARLOS PINHEIRO BORGES
 Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
 Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expendidas.
 II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020730/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSÉ EDMILSON FERNANDES
 Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
 Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expendidas.
 II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020869/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado: ALEXANDRE C. COUTINHO PINHEIRO - 1321AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE SA

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
 Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expendidas.
 II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 025190/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: LINCOLN FREDERICO GUEDES DA SILVA
 Advogado: LINCOLN FREDERICO GUEDES DA SILVA - 1143AP
 Parte Ré: CRISTIANE DOS SANTOS SOUZA

Advogado: JOSE DE RIBAMAR DA CRUZ LAUNE - 548AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/08/2008 às 15:00

MACAPÁ, 14 de julho de 2008

(a) MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

87

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000849/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO VIANA
 Advogado: BRASILINO BRASIL LOBATO NETO - 9632AP
 Parte Ré: MARIA DO SOCORRO BARBOSA FERREIRA
 Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente para, tomar conhecimento da certidão de fls. 98 - v., e querendo em 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 005408/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA ELIZABETH BUENO
 Advogado: JOÃO MARIA OLIVEIRA DA SILVA - 653AP
 Parte Autora: ADEMAR DE ALMEIDA SOUZA

Advogado: CARLOS NELSON PICANÇO - 634AP
Parte Ré: HARE CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Despacho/Decisão: Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, se tem interesse na adjudicação do bem oferecido pelo devedor, em substituição àquele penhorado nos autos.

Processo Nº: 006760/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MACK LAUDER DE ANDRADE DOS SANTOS

Advogado: ELIANE FONSECA ALBUQUERQUE - 1385AP

Parte Ré: REFRIGERANTES DO AMAPÁ SA REAMA E COCA-COLA DO

Advogado: TAISSA MORAIS MENDONÇA - 1067AP

Despacho/Decisão: Intime-se o patrono do Autor Advogado Elias Salvario Farias - OAB/AP 400, para vir receber o recurso já desentranhado dos autos, bem assim para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, quanto à Execução.

Processo Nº: 010194/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ROSA

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: AMAZÔNIA CELULAR S/A

Advogado: PATRICIA BEZERRA - 978AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 014783/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: BENEDITA DA SILVA BEZERRA

Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 016966/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MAURO LEAO DE FARIAS

Advogado: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP

Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: MAX DA SILVA NASCIMENTO - 1286AP

Sentença: Ante o exposto, pelas razões acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor para CONDENAR a Reclamada a pagar ao Autor a quantia de 10 salários mínimos, equivalente à 25% da quantia segurada, perfazendo a quantia líquida e certa de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC/BGE a contar da propositura da ação.

A parte requerida fica advertida que caso não cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que esta transite em julgado, sobre o valor da condenação incidirá multa de 10% (dez por cento) e, a requerimento da parte requerente, independentemente de nova citação, poderão ser penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para satisfação do crédito. Inteligência do art.475-J, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 017100/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ALENIR DIAS BORGES

Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP

Parte Ré: ALBERT COSTA PINHO

Despacho/Decisão: Visto etc...

Intime-se a parte exequente para, tomar conhecimento da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35vº, e querendo em 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 017148/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ERICA BELEM LOPES

Advogado: ETELVINO GUERRA DA SILVA FILHO - 950AP

Parte Ré: DIANA SOUZA DA SILVA

Despacho/Decisão: Considerando que todas as Cartas de Intimação enviadas ao endereço da credora (fls. 10, 23, 24 e 31) retornaram ao Juízo com informação de número que não existe o número indicado, além disso também foi devolvido o Mandado de Intimação pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 29/30) informando que no endereço não reside a parte autora e considerando que a mesma possui advogado habilitado nos autos, intime-se por intermédio de seu advogado para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a proposta formulada pela devedora, à fl. 28 e no mesmo prazo, forneça o endereço correto para as intimações, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 019384/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CARLOS ROMENIO MOTA MACIEL

Advogado: GLAUCIA SOUSA CONCEICAO - 1243-BAP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INES COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 019496/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: NOELIA SELMA DOS SANTOS CABRAL

Advogado: LORENA GEMAUQUE DOS SANTOS - 949AP

Parte Ré: HILDEMAR VALADARES

Advogado: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 11AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 12/09/2008 às 08:00

Processo Nº: 019507/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: REGINA MARIA CARNEIRO COSTA

Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PICANÇO - 941AP

Parte Ré: LAUDENICE FERREIRA MONTEIRO

Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP

Despacho/Decisão: Manifeste-se a senhora REGINA MARIA CARNEIRO DA COSTA, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o contido na petição de fl. 20, pena de prosseguimento do feito em execução, em que figurará como Executada, com penhora de bens suficientes à satisfação do crédito.

Processo Nº: 019559/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA JOSE DE SOUZA DO ROSARIO

Advogado: GLAUCIA SOUSA CONCEICAO - 1243-BAP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Sentença: PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 019626/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ANA LÚCIA DA COSTA MELO

Advogado: HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - 980-BAP

Parte Ré: JOSÉ DE ALMEIDA MACHADO

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 10:00

Processo Nº: 019947/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ISABEL CRISTINA GONÇALVES SILVA

Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: MARIA INES COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020015/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: VENEIDE CHERFEN DE SOUZA BOGUSZ

Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER - 1129AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INES COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020443/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANTONIO AMIRALDO GOES DA SILVA

Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INES COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020458/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: DONATILA DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INES COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020460/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RUAN PATRICK DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Sentença: PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020474/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSE MONTEIRO DA SILVA

Advogado: JOSE MIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020483/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA DO CEU TORQUATO PEREIRA

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020515/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: SARA RODRIGUES BRAGA

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020667/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CLAUDENIRA CHECRE RAMOS

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INES COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença:

Processo Nº: 020721/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LANDRY DOS SANTOS BRAGA

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INES COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020729/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: GRACI CARDOSO DA COSTA

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020741/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA BRIGIDA DE ALCANTARA

Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INES COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020748/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA DAS GRACAS CREAO SALGADO

Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020868/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOAO PAES SAMPAIO

Advogado: ALEXANDRE C. COUTINHO PINHEIRO - 1321AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE SA

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 021775/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ

Parte Ré: EDIR SANTOS JUAREZ

Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP

Sentença: ado, bem como razões de política criminal, nos termos do art. 44, §§ 2º e 3º, do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, em instituição de amparo e assistência às vítimas de acidentes de trânsito, a exemplo do CREAM ou, ainda, junto à CITRAN da PM, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada.

Referidos serviços deverão ser prestados a razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada pela Vara de Execuções Penais e Central de Penas e Medidas Alternativas, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado, se porventura existir.

Custas "ex lege".

Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados, fazendo-se as devidas comunicações, especialmente à comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito acerca da suspensão da habilitação do Réu para dirigir veículo automotor.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 022423/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LEILA DA SILVA MENDES

Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: SORAIA MONTEIRO DO NASCIMENTO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: ABRAÃO ALMEIDA RODRIGUES

Parte Ré: RAFAEL SANTOS DA SILVA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Credora para, querendo, impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, informando nos autos elementos novos que possibilitem a localização das partes Devedoras, pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 022576/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: EROLTILDE HELENA VALENTE DE MIRANDA

Advogado: BANCO BRADESCO

Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança, extinguindo o feito na forma do art. 269, I do CPC.

Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 022820/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARCO ANTONIO SA FAILACHE FILHO

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Sentença: PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares de incompetência do juízo, ilegitimidade passiva ad causam e impossibilidade jurídica do pedido deduzidas pela parte ré;

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 023254/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CLAUDIO PINHO SANTANA

Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Sentença: PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 023839/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: WANE PRISCILA BARROS PAIVA

Advogado: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS - 101AP

Parte Ré: KATIA COSTA DA SILVA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 14:30

Processo Nº: 025248/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOAO KLEBER PALMERIM DOS SANTOS

Advogado: ARTHUR CÉZAR SOUZA OLIVEIRA - 1257AP

Parte Ré: UNIBANCO AIG SEGUROS SA

Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP

Parte Ré: BANCO DIBENS S/A

Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP

Despacho/Decisão: Não vislumbro a aludida iliquidez apontada nos embargos. A rigor, no final das contas, pretende o embargante rediscutir questões abordadas no bojo da sentença, máxime quando diz que a sentença contraria a legislação vigente. Não digo que a sentença esteja imune a questionamentos, ou que não possa ser reformada. Compete, porém, à parte embargante, lançar mão do recurso apropriado para tanto.

Os declaratórios, in casu, a pretexto de alegada omissão e obscuridade, data venia, não procedem, pois não têm o condão de reverter aquilo que já foi decidido. Nem nos famigerados efeitos infringentes é possível falar, pois não estamos diante de nenhuma das situações nas quais, excepcionalmente, eles são aplicados. Com efeito, a jurisprudência, do STJ, inclusive, é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a apreciar exaustivamente todos os argumentos invocados pelas partes, bastando enfrentar a questão principal, suficiente à solução do litígio.

Pelo exposto, rejeito os embargos.

Intimem-se.

Processo Nº: 025886/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ELIZABETH CAVALCANTE MATTA

Parte Ré: PREVISIP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/09/2008 às 14:30

Processo Nº: 027099/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: FÁTIMA MORAES RIBEIRO

Advogado: MARCIO JOSE PASSOS DA SILVA - 1390AP

Parte Ré: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado: ANA CELIA FIDALGO DA SILVA - 64414RJ

Parte Ré: CELL SHOP

Parte Ré: GRADIENTE DO BRASIL S/A

Sentença: ANTE O EXPOSTO e, pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar a Requerida B2W - Companhia Global do Varejo (AMERICANAS) a pagar à Autora a importância de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), referentes aos danos materiais sofridos pela Requerente, corrigidos monetariamente desde a realização da compra (22/08/2007), e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, esses devidos a partir da sua citação (14/11/2007) até a data do efetivo pagamento. No mais, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente feito.

Deixo de condenar as partes nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista pelo art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, eis que não vislumbro, nos autos, litigância de má-fé.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 027382/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA YOLANDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP

Despacho/Decisão: Pretende o embargante rediscutir questões abordadas no bojo da sentença. Infelizmente, tal não é possível. Não digo que a sentença esteja imune a questionamentos, ou que não possa ser reformada. Compete, porém, à parte embargante, lançar mão do recurso apropriado para tanto.

Os declaratórios, in casu, a pretexto de alegada omissão e obscuridade, data venia, não procedem, pois não têm o condão de reverter aquilo que já foi decidido. Nem nos famigerados efeitos infringentes é possível falar, pois não estamos diante de nenhuma das situações nas quais, excepcionalmente, eles são aplicados. Com efeito, a jurisprudência, do STJ, inclusive, é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a apreciar exaustivamente todos os argumentos invocados pelas partes, bastando enfrentar a questão principal, suficiente à solução do litígio.

Pelo exposto, rejeito os embargos.

Intimem-se.

Processo Nº: 029147/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: CONCEICAO DAS GRACAS AMORAS MIRA

Advogado: RAIMUNDO CORDEIRO VALENTE - 103 E AP

Parte Ré: RUBENS DA SILVA BASTOS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 14:30

Processo Nº: 029362/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RICARDO PANTOJA COUTINHO

Advogado: FÁBIO DA SILVA MUNIZ - 1183AP

Parte Ré: LEONALDO DA SILVA BARBOSA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 09/09/2008 às 10:00

Processo Nº: 029905/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: L. F. R. F.

Advogado: LOURENCO FERREIRA RODRIGUES FILHO - 886AP

Parte Ré: T. N. L. S. A.

Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP

Sentença: PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 030024/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ

Parte Ré: JOÇINILDO BATISTA MOURA

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Sentença: III. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, especialmente as ponderações e fundamentos expendidos pelo órgão ministerial em suas derradeiras alegações, que se anota como complemento às razões de decidir deste Juízo, com fundamento no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para absolver JOÇINILDO BATISTA MOURA, já qualificado nos autos, das imputações que lhe foram atribuídas na peça exordial acusatória.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 031079/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ELIETE MOREIRA SANTANNA

Advogado: EIDER JOSE MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA - 1162-BAP

Parte Ré: BANCO ABN AMRO REAL - AGÊNCIA 0191

Advogado: EDILENE SANTOS ABREU - 1247AP

Despacho/Decisão: Da análise dos autos verifica-se que os rendimentos salariais da Requerente encontram-se comprometidos por uma série de empréstimos, o que per si não autoriza se reconheça em sede de antecipação de tutela direito à adequação das parcelas ao seu orçamento mensal. Assim, não vislumbro, no caso presente, demonstração de direito material que permita ao Juízo determinar a suspensão de cumprimento de cláusula contratual firmado entre as partes, o que poderá ser feito, se demonstrado, em audiência de instrução já designada, a ocorrência de anatocismo, indefiro a tutela pretendida para suspensão dos descontos. Dê-se ciência.

Processo Nº: 032921/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: DULCINEIA MARQUES THOMAZ

Advogado: JOSE ANTONIO THOMAZ NETO - 306AP

Parte Ré: BANCO FININVEST S.A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 10:00

Processo Nº: 033244/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ADELMO CAXIAS DE SOUSA

Advogado: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP

Parte Ré: AMAZONIA CELULAR S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 10:00

Processo Nº: 033257/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANDREIA VIEGAS VALENTE

Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP

Parte Ré: EMPRESA EMBRATEL DE COMUNICAÇÕES

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 033259/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: EMILIO BALIEIRO DE SOUZA

Advogado: VERONICE ALVES DA SILVA - 15649GO

Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE - CEA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033261/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: OCIMAR MELO CORREA

Advogado: VERONICE ALVES DA SILVA - 15649GO

Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A

Parte Ré: GLEISSE BRAGA DA COSTA

Parte Ré: ISMAEL SILVA DA COSTA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033262/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ALDISSON LUNA PINHEIRO

Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP

Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033263/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANTONIO HENRIQUE PIEDADE DO NASCIMENTO

Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP

Parte Ré: GABRIELA SERRÃO DE ALMEIDA VILHENA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033265/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: BERNYSSON C. BARROS

Advogado: ORESTE NUNES DE OLIVEIRA FILHO - 885AP

Parte Ré: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 033266/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSE AUGUSTO DO SOCORRO FERREIRA BAIÁ

Advogado: JOSE AUGUSTO DO SOCORRO FERREIRA BAIÁ - 1447AP

Parte Ré: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 033268/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RAIMUNDA DOS ANJOS

Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP

Parte Ré: SUL AMERICA CIA DE NACIONAL DE SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 033269/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA
Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 981AP

Parte Ré: BANCO ABN AMRO REAL S.A - AGENCIA 1327

Despacho/Decisão: Emende-se a inicial, em 5 dias, adequando-a à competência dos Juizados, uma vez a Fazenda Pública não pode ser parte no processo instituído pela Lei 9099/95 (inteligência do art. 8º), pena de indeferimento.

Processo Nº: 033270/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA
Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 981AP

Parte Ré: FLORIANO DA ROCHA WANDERLEY

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 033271/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ROMULO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: OSMARINO MAGNO BARROSO - 1423AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 033272/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: OSWALDO ALAM RODRIGUES RUFFEIL
Advogado: RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA - 211AP

Parte Ré: J. SILVA E SILVA - ME

Parte Ré: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 26/08/2008 às 08:00

Processo Nº: 033290/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: JOSE JULIO NUNES

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Parte Ré: CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 033297/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA HELENA BEZERRA DE PAULA

Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: ARACILENE MONTEIRO COSTA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 033305/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: EVERTON DA SILVA CARDOSO

Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP

Parte Ré: BANCO BMG - FAMILIA BANDEIRANTE PREV. PRIVADA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 033311/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUZA GOMES

Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S.A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 033311/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUZA GOMES

Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S.A

Despacho/Decisão: Em análise ao pedido de antecipação de tutela é de se concluir pelo indeferimento, uma vez que não demonstrado o requisito indispensável da verossimilhança da alegação, havendo nos autos, ao revés, cópia do contrato de mútuo que aponta haver ainda parcelas a vencer até 02/09/2008, o que legitima em tese os débitos em sua conta bancária.

Assim, aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser designada com prioridade ante à idade da autora.

MACAPÁ, 16 de julho de 2008

(a) MARIA DE NAZARE GUEDES COELHO

Chefe de Secretaria

88.

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP:

Pauta de Publicação - Ato Judicialis

Processo Nº: 000787/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA
Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 981AP

Parte Ré: MARIA WILMA RAMOS DA COSTA

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte credora acerca do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls.

63/64, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requerer o que entender de direito.

Processo Nº: 000849/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO VIANA

Advogado: BRASILINO BRASIL LOBATO NETO - 9632AP

Parte Ré: MARIA DO SOCORRO BARBOSA FERREIRA

Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente para, tomar conhecimento da certidão de fls. 98 - v., e querendo em 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 002630/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: AREOLINDA PARAGUACU AYRES DA SILVA FURTADO

Advogado: RODIVAL ISACKSSON ALMEIDA - 48AP

Parte Ré: CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE

Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, querendo, impulsionar o feito, requerendo o que entender direito, pena de extinção por abandono da causa, nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 005408/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA ELIZABETH BUENO

Advogado: JOÃO MARIA OLIVEIRA DA SILVA - 653AP

Parte Autora: ADEMAR DE ALMEIDA SOUZA

Advogado: CARLOS NELSON PIGANÇO - 634AP

Parte Ré: HARE CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Despacho/Decisão: Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, se tem interesse na adjudicação do bem oferecido pelo devedor, em substituição àquele penhorado nos autos.

Processo Nº: 008760/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MACK LAUDER DE ANDRADE DOS SANTOS

Advogado: ELIANE FONSECA ALBUQUERQUE - 1385AP

Parte Ré: REFRIGERANTES DO AMAPÁ SA REAMA E COCA-COLA DO

Advogado: TÁISSA MARA MORAIS MENDONÇA - 1067AP

Despacho/Decisão: Intime-se o patrono do Autor Advogado Elias Salviano Farias - OAB/AP 400, para vir receber o recurso já desentranhado dos autos, bem assim para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, quanto à Execução.

Processo Nº: 007102/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ALEX MARINHO BRANCO

Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP

Parte Ré: ALIANÇA CREDITO E REPRESENTAÇÕES DE SEGURO LTDA

Resp. Legal: ERASIMO MARTIN DE PAULO

Resp. Legal: MARCELO DORNELES DA SILVA

Resp. Legal: THIAGO FERREIRA MOLINARI

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 30/10/2008 às 10:00

Processo Nº: 010194/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ROSA

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: AMAZÔNIA CELULAR S/A

Advogado: PATRICIA BEZERRA - 978AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 014783/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: BENEDITA DA SILVA BEZERRA

Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expendidas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 016966/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MAURO LEAO DE FARIAS

Advogado: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP

Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: MAX DA SILVA NASCIMENTO - 1286AP

Sentença: Ante o exposto, pelas razões acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor para

CONDENAR a Reclamada a pagar ao Autor a quantia de 10 salários mínimos, equivalente à 25% da quantia segurada,

perfazendo a quantia líquida e certa de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC/IBGE a

contar da propositura da ação.

A parte requerida fica advertida que caso não cumpra a

sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que esta

transite em julgado, sobre o valor da condenação incidirá multa

de 10% (dez por cento) e, a requerimento da parte requerente,

independentemente de nova citação, poderão ser penhorados

bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para

satisfação do crédito. Inteligência do art.475-J, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55,

primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 017100/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ALENIR DIAS BORGES

Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP

Parte Ré: ALBERT COSTA PINHO

Despacho/Decisão: Visto etc...

Intime-se a parte exequente para, tomar conhecimento da

Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35vº, e querendo em

05 (cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender

de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III, do

CPC.

Processo Nº: 017148/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ERICA BELEM LOPES

Advogado: ETELVINO GUERRA DA SILVA FILHO - 950AP

Parte Ré: DIANA SOUZA DA SILVA

Despacho/Decisão: Considerando que todas as Cartas de

Intimação enviadas ao endereço da credora (fls. 10, 23, 24 e

31) retornaram ao Juízo com informação de número que não

existe o número indicado, além disso também foi devolvido o

Mandado de Intimação pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 29/30)

informando que no endereço não reside a parte autora e

considerando que a mesma possui advogado habilitado nos

autos, intime-se por intermédio de seu advogado para

manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a proposta

formulada pela devedora, à fl. 28 e no mesmo prazo, forneça o

endereço correto para as intimações, pena de extinção e

consequente arquivamento.

Processo Nº: 019036/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: TELEMAR - NORTE LESTE S/A

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos

acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já

expendidas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos

pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 019040/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MANOEL VIEIRA FACANHA

Advogado: ALAN MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS - 1040AP

Parte Autora: RENILDE MARGARIDA DOS SANTOS

FAÇANHA

Parte Ré: TELEMAR - NORTE LESTE S/A

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos

acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já

expendidas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos

pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 019315/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOAO JAIR DOS SANTOS ROCHA

Advogado: JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE

ANDRADE - 926AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE S/A

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos

acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já

expendidas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos

pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 019496/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: NOELIA SELMA DOS SANTOS CABRAL

Advogado: LORENA GEMAU DOS SANTOS - 949AP

Parte Ré: HILDEMAR VALADARES

Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - LAP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia

12/09/2008 às 08:00

Processo Nº: 019507/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: REGINA MARIA CARNEIRO COSTA

Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PIGANÇO - 941AP

Parte Ré: LAUDENICE FERREIRA MONTEIRO

Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1046AP

Despacho/Decisão: Manifeste-se a senhora REGINA MARIA

CARNEIRO DA COSTA, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 019626/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: ANA LÚCIA DA COSTA MELO
Advogado: HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - 980-BAP
Parte Ré: JOSÉ DE ALMEIDA MACHADO
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 10:00

Processo Nº: 019647/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: MARIA ZELZA BARROS MONTEIRO
Advogado: JOSEMIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 019807/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: DILCE PANTOJA GONÇALVES
Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 019947/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ISABEL CRISTINA GONÇALVES SILVA
Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020015/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: VENEIDE CHERFEN DE SOUZA BOGUSZ
Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER - 1129AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020183/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: MARIA SEBASTIANA VILHENA
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020219/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: RUTH NEY DA SILVA PEREIRA
Advogado: JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE - 926AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020258/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ROSANGELA COELHO MIRA DA SILVA
Advogado: ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO - 1102AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020317/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: LUCIA MARIA GUEDES MONTEIRO
Advogado: UALASE DAS GRAÇAS LEITE - 1077AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020369/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ISLONE FLEXA
Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020388/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: MISTERWAMBLEA COSTA MONTEIRO
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020443/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ANTONIO AMIRALDO GÖES DA SILVA
Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020458/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: DONATILA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020459/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: LUIZ CARLOS BISPO ALVES
Advogado: ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO - 1102AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020460/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: RUAN PATRICK DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020474/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: JOSE MONTEIRO DA SILVA
Advogado: JOSEMIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020478/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: WILK MONTEIRO DA SILVA
Advogado: JOSEMIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020480/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ANDRE DA SILVA DE CARVALHO
Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020482/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: RAIMUNDA BANDEIRA DE SOUZA
Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020483/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: MARIA DO CEU TORQUATO PEREIRA
Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020515/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: SARA RODRIGUES BRAGA
Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020526/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: MARIA EDNA DOS SANTOS VILHENA
Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES LEÃO - 870AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020527/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ORMINDA DA SILVA RAMOS
Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES

LEÃO - 870AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020529/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RAJUNDA BANHA DA SILVA

Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES

LEÃO - 870AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020531/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA ADELAIDE SOARES

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020532/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: SERGIO FRANCISCO DA COSTA

Advogado: ALEXANDRE C. COUTINHO PINHEIRO - 1321AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020533/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: IRAN BRITO COSTA

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020590/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: SEBASTIAO DE JESUS NASCIMENTO

Advogado: ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO - 1102AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020595/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MAURA ALVES FLEXA

Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PISCANÇO - 916AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020600/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LOURDES DA SILVA NERI

Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020667/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CLAUDENIRA CHECRE RAMOS

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença:

Processo Nº: 020700/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ARIOSTO DE SOUZA NUNES

Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020721/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LANDRY DOS SANTOS BRAGA

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020727/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LINDASSY PERES FERNANDES

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020729/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: GRACI CARDOSO DA COSTA

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020736/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: FRANCISCO DOS SANTOS QUARESMA

Advogado: ALEXANDRE C. COUTINHO PINHEIRO - 1321AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020737/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSÉ EDMILSON FERNANDES

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020741/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA BRIGIDA DE ALCANTARA

Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020743/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: IRENICE BARRETO DA SILVA

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020747/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARINETE PANTOJA FERREIRA SILVA

Advogado: TATIANA SARMENTO LEITE - 1148AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020748/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA DAS GRACAS CREA SALGADO

Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 819AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 020868/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOAO PAES SAMPAIO

Advogado: ALEXANDRE C. COUTINHO PINHEIRO - 1321AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expostas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.

Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 021451/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: VALDES GOMES SOARES

Advogado: LUCIA MARIA LIMA DE ANDRADE - 512AP

Parte Ré: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 819AP

Sentença: Ex posis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para:

a) REJEITAR a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível para apreciar a matéria pelas razões alhures;

b) CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora a quantia de vinte e três salários mínimos, correspondentes a importância de R\$ 9.545,00 (nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais), a título de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, pela debilidade parcial do membro inferior, a qual será acrescida de atualização monetária, pelo INPC, desde a propositura da ação e somará juros à taxa legal de 1% ao mês a contar da citação da parte ré (art. 406, CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN).

Deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários de advogado porque não vislumbro, na presente reclamação, litigância de má-fé, conforme preceito do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Resolvo o processo nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 021775/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
 Parte Ré: EDIR SANTOS JUAREZ
 Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
 Sentença: ado, bem como razões de política criminal, nos termos do art. 44, §§ 2º e 3º, do CP, SUBSTITUIO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade em instituição de amparo e assistência às vítimas de acidentes de trânsito, a exemplo do CREAP ou, ainda, junto à CITRAN da PM, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada.

Referidos serviços deverão ser prestados a razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada pela Vara de Execuções Penais e Central de Penas e Medidas Alternativas, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado, se porventura existir.

Custas "ex lege".

Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados, fazendo-se as devidas comunicações, especialmente à comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito acerca da suspensão da habilitação do Réu para dirigir veículo automotor.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 022423/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: LEILA DA SILVA MENDES
 Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP
 Parte Ré: SORAIA MONTEIRO DO NASCIMENTO
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Parte Ré: ABRAÃO ALMEIDA RODRIGUES
 Parte Ré: RAFAEL SANTOS DA SILVA
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte Credora para, querendo, impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, informando nos autos elementos novos que possibilitem a localização das partes Devedoras, pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 022576/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: EROLTILDE HELENA VALENTE DE MIRANDA
 Parte Ré: BANCO BRADESCO
 Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
 Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança, extinguindo o feito na forma do art. 269, I do CPC.
 Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.
 Publique-se.
 Registre-se.
 Intimem-se.

Processo Nº: 022620/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: MARCO ANTONIO SA FAILACHE FILHO
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Sentença: PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
 I - REJEITA-SE as preliminares de incompetência do juízo, ilegitimidade passiva ad causam e impossibilidade jurídica do pedido deduzidas pela parte ré;
 II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
 Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.
 Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.
 Publique-se. Intimem-se.
 Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 023172/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: RAIMUNDO VALTER TRINDADE DOS SANTOS
 Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Despacho/Decisão: Vistos, etc...

Diante da sentença de improcedência proferida na ação civil coletiva de consumo, Processo Civil 6258/07, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que tramitou na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública, intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse na ação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Processo Nº: 023176/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: MARIA DO AMPARO TRINDADE DOS SANTOS
 Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Despacho/Decisão: Vistos, etc...

Diante da sentença de improcedência proferida na ação civil coletiva de consumo, Processo Civil 6258/07, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que tramitou na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública, intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse na ação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Processo Nº: 023178/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ONEIDE DA SILVA DIAS
 Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Despacho/Decisão: Vistos, etc.

Diante da sentença de improcedência proferida na ação civil coletiva de consumo, Processo Civil 6258/07, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que tramitou na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública, intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse na ação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Processo Nº: 023226/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: MARIA DIANA DO AMARAL
 Advogado: MARCIA CRISTINA COUTINHO PENAFORT - 486AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Despacho/Decisão: Vistos, etc...

Diante da sentença de improcedência proferida na ação civil coletiva de consumo, Processo Civil 6258/07, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que tramitou na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública, intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse na ação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Processo Nº: 023247/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ANA MARIA DA SILVA SALES
 Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Despacho/Decisão: Vistos, etc.

Diante da sentença de improcedência proferida na ação civil coletiva de consumo, Processo Civil 6258/07, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que tramitou na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública, intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse na ação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Processo Nº: 023250/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: OLGARINA DOS SANTOS LOBO
 Advogado: ALEXANDRE C. COUTINHO PINHEIRO - 1321AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Despacho/Decisão: Vistos, etc.

Diante da sentença de improcedência proferida na ação civil coletiva de consumo, Processo Civil 6258/07, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que tramitou na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública, intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse na ação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Processo Nº: 023254/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: CLAUDIO PINHO SANTANA
 Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Sentença: PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
 I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expendidas.
 II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
 Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE.
 Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC.
 Publique-se. Intimem-se.
 Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 023414/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: CRISTIANE SILVA DUARTE
 Advogado: EDNICE DA SILVA PENHA - 892AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Despacho/Decisão: Vistos, etc.

Diante da sentença de improcedência proferida na ação civil coletiva de consumo, Processo Civil 6258/07, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que tramitou na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública, intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse na ação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Processo Nº: 023611/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: INES DOS SANTOS RAMOS
 Advogado: MICHELLE SERIQUE GATO LAMARÃO - 1258AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Despacho/Decisão: Vistos, etc.

Diante da sentença de improcedência proferida na ação civil coletiva de consumo, Processo Civil 6258/07, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que tramitou na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública, intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse na ação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Processo Nº: 023839/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: WANE PRISCILA BARROS PAIVA
 Advogado: PAULO JOSE DA SILVA RAMOS - 101AP
 Parte Ré: KATIA COSTA DA SILVA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 14:30

Processo Nº: 024968/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: JOSE DOMINGOS SAVIO LOBO BRAZÃO
 Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP
 Parte Ré: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES DIAS
 Sentença: Da análise dos autos verifica-se que o processo tramita como Ação de Execução como foi recebido, todavia o título de que trata a inicial não preenche os requisitos do art. 585 do CPC. Por outro lado, o Requerido foi citado validamente e compareceu em Juízo (fl. 26) quando entabulou acordo com o Autor. Diante disso e considerando os princípios que norteiam os procedimentos dos Juizados Especiais bem como de que todos os atos praticados serão aproveitados, se não demonstrado prejuízo às partes, chamo o feito à ordem para dar validade ao acordo de fl. 28.
 Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo feito entre as partes e constantes da ata de audiência de fl. 26 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.
 Considerando as informações trazidas aos autos de que o acordo não foi cumprido, já tendo sido penhorados bens com garantia ao crédito e não tendo estes sido encontrados com o devedor, antes de se tomar medida extrema, determino o seguinte:
 Intime-se o Executado para, no prazo de 48 horas,

apresentar em Juízo os bens penhoras, substituí-los por outros equivalentes ou pagar o valor em dinheiro, pena de ser decretada sua prisão civil como infiel depositário.

Processo Nº: 025248/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: JOAO KLEBER PALMERIM DOS SANTOS
 Advogado: ARTHUR CÉZAR SOUZA OLIVEIRA - 1257AP
 Parte Ré: UNIBANCO AIG SEGUROS SA
 Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
 Parte Ré: BANCO DIBENS S/A
 Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP
 Despacho/Decisão: Não vislumbro a aludida iliquidez apontada nos embargos. A rigor, no final das contas, pretende o embargante rediscutir questões abordadas no bojo da sentença, máxime quando diz que a sentença contraria a legislação vigente. Não digo que a sentença esteja imune a questionamentos, ou que não possa ser reformada. Compete, porém, à parte embargante, lançar mão do recurso apropriado para tanto.

Os declaratórios, in casu, a pretexto de alegada omissão e obscuridade, data venia, não procedem, pois não têm o condão de reverter aquilo que já foi decidido. Nam nos famigerados efeitos infringentes é possível falar, pois não estamos diante de nenhuma das situações nas quais, excepcionalmente, eles são aplicados.

Com efeito, a jurisprudência, do STJ, inclusive, é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a apreciar exaustivamente todos os argumentos invocados pelas partes, bastando enfrentar a questão principal, suficiente à solução do litígio.

Pelo exposto, rejeito os embargos.
 Intimem-se.

Processo Nº: 025886/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ELIZABETH CAVALCANTE MATTIA
 Parte Ré: PREVISIP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/09/2008 às 14:30

Processo Nº: 025992/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: RENATA DOS SANTOS FERREIRA SOUZA
 Advogado: LEO ALEXANDRO DE LIMA FURTADO - 5325AP
 Parte Ré: BANCO FINASA S.A.
 Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte credora acerca do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 69/70, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 026388/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ZELIA MARIA PAIXAO DE SOUSA
 Parte Ré: F.A TOBELEM - ME
 Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
 Parte Ré: CELL SHOP
 Parte Ré: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A
 Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo:

a) rejeito as preliminares de carência de ação e de ilegitimidade passiva deduzida pela ré Amazon Celular - ME;
 b) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil em favor da ré Cell Shop;

c) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar, solidariamente, Gradiente Eletrônica S/A e Amazon Celular (F.A. Tobelem - ME) a restituir a Zélia Maria Paixão de Sousa a quantia de R\$ 278, 90 (duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos) corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros legais à taxa de 1% ao mês, ambos a incidir desde 21.09.2007 (data em que o produto deveria ter sido devolvido devidamente reparado).

Ficam as requeridas advertidas de que não cumprida a sentença no prazo de quinze dias contado do trânsito em julgado será a condenação acrescida de multa de 10% (dez por cento), independentemente de prévio requerimento da exaquirente.

A empresa que implementar o pagamento fica autorizada a reincorporar à sua propriedade o aparelho ainda na posse da requerente.

Extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 027099/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: FÁTIMA MORAES RIBEIRO
 Advogado: MARCIO JOSE PASSOS DA SILVA - 1390AP
 Parte Ré: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 Advogado: ANA CELIA FIDALGO DA SILVA - 64414RJ
 Parte Ré: CELL SHOP
 Parte Ré: GRADIENTE DO BRASIL S/A
 Sentença: ANTE O EXPOSTO e, pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar a Requerida B2W - Companhia Global do Varejo (AMERICANAS) a pagar à Autora a importância de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), referentes aos danos materiais sofridos pela Requerente, corrigidos monetariamente desde a realização da compra (22/08/2007), e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, esses devidos a partir da sua citação (14/11/2007) até a data do efetivo pagamento. No mais, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente feito.

Deixo de condenar as partes nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista pelo art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, eis que não vislumbro, nos autos, litigância de má-fé.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 027382/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: MARIA YOLANDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: PECULIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP
 Despacho/Decisão: Pretende o embargante rediscutir questões

abordadas no bojo da sentença. Infelizmente, tal não é possível. Não digo que a sentença esteja imune a questionamentos, ou que não possa ser reformada. Compete, porém, à parte embargante, lançar mão do recurso apropriado para tanto.

Os declaratórios, in casu, a pretexto de alegada omissão e obscuridade, data venia, não procedem, pois não têm o condão de reverter aquilo que já foi decidido. Nem nos famigerados efeitos infringentes é possível falar, pois não estamos diante de nenhuma das situações nas quais, excepcionalmente, eles são aplicados.

Com efeito, a jurisprudência, do STJ, inclusive, é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a apreciar exaustivamente todos os argumentos invocados pelas partes, bastando enfrentar a questão principal, suficiente à solução do litígio.

Pelo exposto, rejeito os embargos. Intimem-se.

Processo Nº: 029147/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: CONCEICAO DAS GRACAS AMORAS MIRA
Advogado: RAIMUNDO CORDEIRO VALENTE - 103 E AP
Parte Ré: RUBENS DA SILVA BASTOS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 14:30

Processo Nº: 029362/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RICARDO PANTOJA COUTINHO
Advogado: FÁBIO DA SILVA MUNIZ - 1183AP
Parte Ré: LEONALDO DA SILVA BARBOSA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 09/09/2008 às 10:00

Processo Nº: 029905/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: L. F. R. F.
Advogado: LOURENCO FERREIRA RODRIGUES FILHO - 686AP
Parte Ré: T. N. L. S. A.

Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP
Sentença: PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expendidas.

II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolva-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 030024/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
Parte Ré: JOCINILDO BATISTA MOURA
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Sentença: III. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, especialmente as ponderações e fundamentos expendidos pelo órgão ministerial em suas derradeiras alegações, que se anota como complemento às razões de decidir deste Juízo, com fundamento no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para absolver JOCINILDO BATISTA MOURA, já qualificado nos autos, das imputações que lhe foram atribuídas na peça exordial acusatória. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 031079/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ELIETE MOREIRA SANTANNA
Advogado: EIDER JOSE MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA - 1162-BAP

Parte Ré: BANCO ABN AMRO REAL - AGÊNCIA 0191
Advogado: EDILENE SANTOS ABREU - 1247AP

Despacho/Decisão: Da análise dos autos verifica-se que os rendimentos salariais da Requerente encontram-se comprometidos por uma série de empréstimos, o que por si não autoriza se reconheça em sede de antecipação de tutela direito à adequação das parcelas ao seu orçamento mensal. Assim, não vislumbrando, no caso presente, demonstração de direito material que permita ao Juízo determinar a suspensão de cumprimento de cláusula contratual firmado entre as partes, o que poderá ser feito, se demonstrado, em audiência de instrução já designada, a ocorrência de anatocismo, indefiro a tutela pretendida para suspensão dos descontos. Dê-se ciência.

Processo Nº: 031918/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSE LEMOS DO ESPIRITO SANTO
Advogado: MAURICIO CARLOS COSTA CORREA - 935AP
Parte Ré: BANCO FINASA S/A

Despacho/Decisão: Considerando a prova inequívoca do pagamento em duplicidade por parte do Banco na conta do Autor, conforme fls. 32/33, e considerando que a ninguém é dado locupletar-se sem causa, determino que se intime o Autor, para em 48 (quarenta e oito horas), devolver em Juízo o valor depositado em duplicidade em sua conta corrente, no importe de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Processo Nº: 032875/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LAERCIO BARBOSA DA SILVA
Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 809AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL S.A.

Despacho/Decisão: Visto etc. Considerando que não há nos autos prova de indícios da verossimilhança das alegações do autor que enseje o imediato deferimento da tutela antecipada, bem assim a proximidade da audiência designada para o dia 24/07/2008, indefiro, por ora, o pedido, postergando sua reanálise para a audiência já designada, ocasião em que o interessado deverá desincumbir-se de fazer a prova necessária à concessão da tutela jurisdicional. Intime-se deste despacho pelo meio rápido, inclusive por telefone.

Processo Nº: 032921/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: DULCINEIA MARQUES THOMAZ
Advogado: JOSE ANTONIO THOMAZ NETO - 306AP
Parte Ré: BANCO FININVEST S.A.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia

06/08/2008 às 10:00

Processo Nº: 033244/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ADELMO CAXIAS DE SOUSA
Advogado: WALDEI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP
Parte Ré: AMAZONIA CELULAR S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 10:00

Processo Nº: 033257/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANDREIA VIEGAS VALENTE
Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP
Parte Ré: EMPRESA EMBRATEL DE COMUNICAÇÕES

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 033259/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: EMILIO BALIEIRO DE SOUSA
Advogado: VERONICE ALVES DA SILVA - 15649GO
Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE - CEA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033261/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: OCIMAR MELO CORREA
Advogado: VERONICE ALVES DA SILVA - 15649GO
Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A

Parte Ré: GLEISSE BRAGA DA COSTA
Parte Ré: ISMAEL SILVA DA COSTA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033262/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ALDISSON LUNA PINHEIRO
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033263/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANTONIO HENRIQUE PIEDADE DO NASCIMENTO
Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
Parte Ré: GABRIELA SERRÃO DE ALMEIDA VILHENA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:30

Processo Nº: 033265/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: BERNYSSON C. BARROS
Advogado: ORESTE NUNES DE OLIVEIRA FILHO - 885AP
Parte Ré: TAM LINHAS AEREAS S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 033266/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSE AUGUSTO DO SOCORRO FERREIRA BAIA
Advogado: JOSE AUGUSTO DO SOCORRO FERREIRA BAIA - 1447AP
Parte Ré: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 09:00

Processo Nº: 033268/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RAIMUNDA DOS ANJOS
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Parte Ré: SUL AMERICA CIA DE NACIONAL DE SEGUROS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 033269/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA
Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 981AP
Parte Ré: BANCO ABN AMRO REAL S.A. - AGENCIA 1327

Despacho/Decisão: Emende-se a inicial, em 5 dias, adequando-a à competência dos Juizados, uma vez a Fazenda Pública não pode ser parte no processo instituído pela Lei 9099/95 (inteligência do art. 8º), pena de indeferimento.

Processo Nº: 033270/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA
Advogado: FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 981AP
Parte Ré: FLORIANO DA ROCHA WANDERLEY

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 033271/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ROMULO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: OSMARINO MAGNO BARROSO - 1423AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 033272/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: OSWALDO ALAM RODRIGUES RUFFEIL
Advogado: RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA - 211AP
Parte Ré: J. SILVA E SILVA - ME

Parte Ré: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 26/08/2008 às 08:00

Processo Nº: 033290/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: JOSE JULIO NUNES
Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 033297/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -

EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA HELENA BEZERRA DE PAULA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: ARACILENE MONTEIRO COSTA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 033305/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: EVERTON DA SILVA CARDOSO
Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP
Parte Ré: BANCO BMG - FAMILIA BANDEIRANTE PREV. PRIVADA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 033311/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUZA GOMES
Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL S.A.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/08/2008 às 08:30

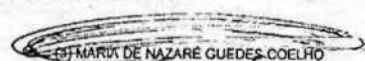
Processo Nº: 033311/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUZA GOMES
Advogado: OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA - 691AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL S.A.

Despacho/Decisão: Em análise ao pedido de antecipação de tutela é de se concluir pelo indeferimento, uma vez que não demonstrado o requisito indispensável da verossimilhança da alegação, havendo nos autos, ao revés, cópia do contrato de mútuo que aponta haver ainda parcelas a vencer até 02/09/2008, o que legitima em tese os débitos em sua conta bancária.

Assim, aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser designada com prioridade ante a idade da autora.

MACAPÁ, 17 de julho de 2008


J. MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 009723/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO ITAÚ SA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP
Parte Ré: HUMBERTO JOSE DE MELO

Citação da parte ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, e para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, purgar a mora, ou contestar o(s) pedido(s) constante(s) da petição inicial, no prazo 15 (quinze) dias, com a advertência de que, não sendo purgada a mora e/ou não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art.319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:

R\$ 3.449,61 (Três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)

Réu: HUMBERTO JOSE DE MELO

Endereço: AV RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, 442, CENTRO, MACAPÁ, AP, 68900000.

CPF: 109.827.016-91

Naturalidade: MACAPÁ - AP

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 03 de julho de 2007


(a) JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR
Juiz de Direito

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 009513/2006 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE BEM MÓVEL

Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617-AAP

Parte Ré: MANOEL MESSIAS DE SOUZA GAMA

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

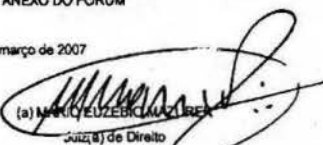
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: MANOEL MESSIAS DE SOUZA GAMA

Endereço: RUA 08
187, MARABAIHO, MACAPÁ, AP, 68900000.
CPF: 466.715.012-20

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 02 de março de 2007


(a) MANOEL EUDÓCIO MAZUREK
Juiz(a) de Direito

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 009976/2006 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: PAULO EVERALDO SANTOS MARQUES

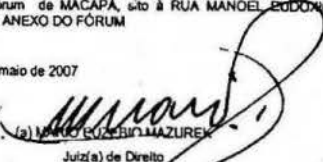
Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: PAULO EVERALDO SANTOS MARQUES

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 15 de maio de 2007


(a) MANOEL EUDÓCIO MAZUREK
Juiz(a) de Direito

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 006385/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: JOSÉ DE SOUZA NEVES

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: JOSÉ DE SOUZA NEVES
Endereço: AVENIDA MANOEL DA SILVA, 281, BOM JESUS, MAZAGÃO, AP.
Telefone: 91270049
Ct: 314.394 - SSP AP
CPF: 093.486.702-04
Filiação: MARIA DE SOUSA DAS NEVES E PEDRO SIQUEIRA DAS NEVES

SEDE DO JUÍZO: 4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 09 de novembro de 2007


(a) VALAIDE MARIA DE PAULA
Juiz(a) de Direito

Varas e Secretarias do Interior

Santana

2A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP: 68925000

Pauta de Publicação - Ato Judicial

Processo Nº: 003657/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
Parte Ré: JOSE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO - 18-AAP

INTIMAÇÃO do Dr. CÍCERO BORGES BORDALO, Procurador Judicial do acusado JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, para no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer as Alegações Finais de seu constituinte.

SANTANA, 11 de julho de 2008


(a) JULIO CESAR SILVESTRO
Chefe de Secretaria

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046/GAB/PMP, De 19 de Junho de 2008.

O Prefeito Municipal de Pracuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Lei Federal nº 2.350, de 05 de outubro de 2006 e a Lei nº 046/2008-GAB/PMP, de 16 de junho de 2008, a qual criou os cargos no quadro de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

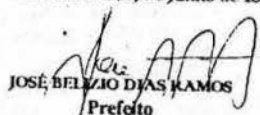
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para ocuparem o cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, Grupo Saúde - NM, do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Pracuíba.

AII ZON DE JESUS AMORAS
LEIDIELSON OLIVEIRA DOS PASSOS
OBFDE OLIVEIRA FERREIRA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Pracuíba, AP, 19 de Junho de 2008.


JOSE BELIZIO DIAS RAMOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071/GAB/PMP, De 19 de Junho de 2008.

O Prefeito Municipal de Pracuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Lei Nº 046/2008-GAB/PMP, de 16 de junho de 2008, a qual criou os cargos no quadro de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e Edital Nº 001/2005-SEMSA/PMP, de 04 de abril de 2005.

RESOLVE:

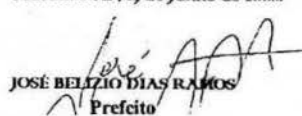
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para ocuparem o cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Grupo

Saúde - NM, do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Pracuíba.

ALDINE MENDES GURJAO
MESAQUE ALMEIDA RAMOS
ANTONIO CARLOS VIANA VIEGAS
FÁBIO ROGERIO RAMOS FARIAS
RICARDO DE OLIVEIRA BENTO
RUTILENE DE SOUZA LOPES
SAMUEL VIANA RAMOS
VIVIAN RODRIGUES DE BRITO
ZÉLIA MARIA PINHEIRO BARROS DIAS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Pracuíba-AP, 19 de Junho de 2008.


JOSE BELIZIO DIAS RAMOS
Prefeito

Publicações Diversas

JUAREZ GOMES - ME

Torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Operação (LO) para atividade de serraria e com desdobramento de madeira. Localizada na Rodovia BR 210 Km 181, Perimetral Norte, no Município de Pedra Branca do Amapari. Macapá-AP.

JUAREZ GOMES - ME

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Operação (LO) nº. 0062-2007, para serraria e com desdobramento de madeira. Localizada na Rodovia BR 210 Km 181, Perimetral Norte, no Município de Pedra Branca do Amapari. Macapá-AP.

CONSTRUTORA E REFORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA

Torna público que requereu a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a L. O. - Licença de Operação, para o funcionamento de uma Usina de Produção de Concreto Asfáltica na área localizada na BR-210, KM 1, Município de Porto Grande, Estado do Amapá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CONSTRUTORA E REFORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA

Torna público que recebeu a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a L. O. - Licença de Operação, para o funcionamento de uma Usina de Produção de Concreto Asfáltica na área localizada na BR-210, KM 1, Município de Porto Grande, Estado do Amapá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CONCREAP - CONCRETOS DO AMAPÁ LTDA

Torna público que recebeu da SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a renovação da L. O. - Licença de Operação, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de Extração de Aterro (saibro), localizado na rodovia Duque de Caxias, KM 14, distrito Industrial, Município de Santana, Estado do Amapá.

CONCREAP - CONCRETOS DO AMAPÁ LTDA

Torna público que requereu da SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a renovação da L. O. - Licença de Operação, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de Extração de Aterro (saibro), localizado na rodovia Duque de Caxias, KM 14, distrito Industrial, Município de Santana, Estado do Amapá.

Extra Seixo LTDA - EPP

Torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/ AP, a renovação da sua Licença de Operação de Nº 0081/2007, para extração e transporte de seixo na linha H, da Colonia Agrícola do Matapi, Município de Porto Grande - AP.

DELIBERAÇÃO CRC-AP Nº 814/2008, de 18 de Junho de 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO os termos da alínea "a" do inciso II do art. 27, da Resolução CFC nº. 1.097/2007.

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - Pela homologação da baixa "ex-officio" dos registros profissionais junto ao CRC-AP, conforme relação abaixo, os quais foram devidamente convocados e que não regularizaram sua situação perante o regional.

Nº Registro: Nome:

AP-000048/O - NAZARÉ TAVARES DA COSTA
 AP-000510/O - MARIA GORETH DO ROSÁRIO ALMEIDA
 AP-000666/O - TÂNIA COELI FURTADO ABDON
 AP-000680/O - JOSE BERNARDINO DIAS JUNIOR
 AP-001086/O - NILTON LAESSE JARDIM DE ALMEIDA
 AP-001088/O - MARIA SOLANGE SAMPALHO EVANGELISTA
 AP-001104/O - VANEIDE FERNANDES DE SOUZA GONÇALVES
 AP-001197/O - LEILA REGINA DAS MERCEDES ABDON
 AP-001213/O - CLODOALDO BATISTA NERI JUNIOR
 AP-001247/O - EMILIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
 AP-001260/O - HELDER MAGALHÃES MARINHO
 AP-001265/O - JOSE RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES
 AP-001274/O - TOMAS EDSON HAYASHI
 AP-001297/O - ANDREA BELO COSTA
 AP-001315/O - MARCELO PADILHA AGUIAR
 AP-001368/O - ROSANGELA RABELO DE SOUZA
 AP-001371/O - DIANA ARAUJO FRANÇA
 AP-001388/O - MAURICIO BARBOSA ALCANTARA
 AP-001393/O - NEURACY COUTINHO DE ALMEIDA
 AP-001410/O - JOZIEL CARDOSO DE OLIVEIRA
 AP-001443/O - ALDENIZE GUEDES DE ALMEIDA
 AP-001461/O - DENNY CARLOS LOPES MORAES
 AP-001470/O - ELIZANGELA LIMA FRAGOSO

Conforme resolução nº. 1097/07, art.33. Notificado o profissional deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar a carteira de identidade profissional sob pena de, não o fazendo, ser suspenso por prazo indeterminado, facultando-se ao CRC-AP, requerer judicialmente a apresentação e/ou adotar outras providências legais ou regimentais, inclusive a publicação de avisos e editais.

Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo 814001 de Jose Maria de Almeida Santa Brígida; Protocolo 814003 de C Nunes Gomes Me; Protocolo 814050 de M Brando Me; Protocolo 814061 de R C Coelho Pantoja Me; Protocolo 814081 de DCV Lima Me; Protocolo 814088 de J Pereira Coelho; Protocolo 814150 de Estacion Engenharia Ltda; Protocolo 814153 de Estacion Engenharia As; Protocolo 814176 de Martins e Filho; Protocolo 814185 de R C Coelho Pantoja; Protocolo 814190 de R da Silva Melo; Protocolo 814191 de R da Silva Melo; Protocolo 814220 de R Monteiro de Andrade; Protocolo 814277 de Lamas Ltda; Protocolo 814026 de Antonio Carlos Monteiro de Sousa; Protocolo 814028 de Atol Construções Ltda; Protocolo 814028 de Atol Construções Ltda; Protocolo 814111 de N H S Correia; Protocolo 814143 de DG Construções e Empreendimentos Ltda; Protocolo 814144 de DG CONSTRUÇÕES e Empreendimentos LTDA; Protocolo 814223 de Adriano dos Santos Picanço; Protocolo de I C Moraes; Protocolo 814225 de I C Moraes; Protocolo 814226 de I C Moraes; Protocolo 814251 de Edval Chagas Barbosa Me; Protocolo 813722 de Ernandes Jose Bezerra; Protocolo 813947 de Maelma S Araújo Me; Protocolo 814062 de S S Cunha Me; Protocolo 814089 de J X Santos Sampaio Me; Protocolo 814090 de J X Santos Sampaio Me; Protocolo 814105 de Marcelino de Oliveira Lopes; Protocolo 814106 de Marcelino de Oliveira Lopes; Protocolo 814296 de R J F de Almeida; Protocolo 814297 de R N C Alves Me; Protocolo 814155 de Filomena do Socorro da C da Silva; Protocolo 814364 de Marcos Forte Sales; Protocolo 814407 de Solange das Neves Rodrigues da Silva; Protocolo 814418 de Lili Pacheco Aguiar; Protocolo 814294 de P Ferreira Filho; Protocolo 814332 de Estacion Engenharia S/A; Protocolo 814398 de Maria Do Pilar Tiago de Souza; Protocolo 814342 de Jelson Pimentel dos Santos; Protocolo 814343 de Jose Luiz Pantoja Ramos; Protocolo 814386 de Importadora São Miguel; Protocolo 814397 de Mariana Bezerra Dias Rocha; Protocolo 814403 de Maria Madalena Alenida de Abreu; Protocolo 814408 de Maria Rosa Costa dos Prazeres; Protocolo 813974 de Central Medica Ltda; Protocolo 814021 de Olivaldo Ferreira do Carmo; Protocolo 814415 de J CX Santos Sampaio Ltda; Protocolo 814416 de J X Santos Sampaio; Protocolo 814489 de Carlos Sergio dos Santos Monteiro; Protocolo 814539 de J D Leite de Araújo; Protocolo 814570 de Macapapharma Ltda; Protocolo 814402 de Lidia Coelho Ribeiro Pura; Protocolo 814406 de Jociane Ribeiro Vasconcelos; Protocolo 814488 de Cayo Figueira Montenegro; Protocolo 814530 de Estacion Engenharia S/A; Protocolo 814558 de M B P Evangelista Me; Protocolo 814628 de Izabella Joaquim Ávila Santos; Protocolo 814730 de Paulo Alves Diniz Silva; Protocolo 814753 de Julemir Oliveira Ramos; Protocolo 814427 de P J A da Costa Me; Protocolo 811056 de Mineração Cachoeira Ltda; Protocolo 813442 de Carlos Alberto da S Nunes; Protocolo 814392 de I F Marinho Neto; Protocolo 814426 de P J A da Costa Me; Protocolo 814484 de S S Cunha Me; Protocolo 814613 de A E Neres da Silva; Protocolo 814614 de A E Neres da Silva; Protocolo 814615 de A E Neres da Silva; Protocolo 814618 de Francisco Jozel Sampaio Pereira; Protocolo 814745 de G M de Souza Me; Protocolo 814803 de Lamas Ltda; Protocolo 814818 de Leal e Barros Comércio Ltda; Para que a não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou, em suas razões, não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste estado e afixado em lugar de costumes ex. -vi- do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei numero 9.393/97, Macapá - AP, 17 de Julho de 2008. EU, (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo. Dou fé, assim em publico e raso...

Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo 814069 de Bradesco Cia de Seguros; Protocolo 814405 de Goreth do Socorro Brito de Souza; Protocolo 813171 de N M M Silva Comercial Ltda; Protocolo 808548 de Mariana Bezerra Dias Rocha; Protocolo 812467 de E S Informática Ltda; Protocolo 813020 de Jorvan Tavares Nascimento; Protocolo 813223 de Estacion Engenharia S/A; Protocolo 813229 de Geralda Coelho dos Santos; Protocolo 813258 de R C Coelho Pantoja; Protocolo 813273 de Delma Souza da Silva; Protocolo 813275 de Ronaldo de Castro Teixeira; Protocolo 813337 de Geralda Coelho dos Santos; Protocolo 813351 de Paulo César de A Borges; Protocolo 813391 de J V Pereira Lima; Protocolo 813408 de Ramos e Silva Ltda; Protocolo 813411 de Ramos e Silva Ltda; Protocolo 813445 de Ticiane da S Pena; Protocolo 813446 de Ticiane da S Pena; Protocolo 813488 de Juscelino Fernandes; Protocolo 813506 de Marlene S Araújo; Protocolo 813572 de Estacion Engenharia S/A; Protocolo 813592 de Ageu Engenharia; Protocolo 813608 de Doracy dos Santos ME; Protocolo 813628 de F E da Silva Almeida Comercio Me; Protocolo 813670 de R M S Ralci e Cia LTda; Protocolo 813233 de

Iranildo Lobato Vale; Protocolo 8133830 de Distribuidora Popular Ltda; Protocolo 813381 de Distribuidora Popular Ltda; Protocolo 813382 de Distribuidora Popular Ltda; Protocolo 813425 de E L S Lagos; Protocolo 813654 de L E Ltda; Protocolo 813739 de Lamas Ltda; Protocolo 813817 de Paulo Alves Diniz Silva; Protocolo 813875 de P S Moraes Lobo Me; Protocolo 813876 de P S Moraes Lobo Me; Protocolo 813421 de Armazém São Paulo Ltda; Protocolo 813720 de Estacion Engenharia S/A; Protocolo 813721 de Estacion Engenharia S/A; Protocolo 813723 de Estacion Engenharia S/A; Protocolo 813763 de R N C Alves; Protocolo 813812 de Maquarts Serviços e Comercio; Protocolo 813836 de J E Cia Ltda; Protocolo 813863 de Estacion Engenharia S/A; Protocolo 813898 de C Nunes Gomes Me; Protocolo 813748 de Jameselson Pinto de Almeida; Protocolo 813944 de Manoel R L C Santos; Protocolo 813982 de L Correa Construções; Protocolo 813998 de Regiane A de Souza 814006 de Leal e Barros Comercio Ltda; Protocolo 814215 de Vesle Moveis e Eletrodomésticos Ltda; Protocolo 813022 de J S Rocha da Silva; Protocolo 813690 de A F Galvão Filho Me; Protocolo 813691 de Alex Renato Nascimento dos Santos; Protocolo 813776 de P S G Santos; Protocolo 813727 de F S G Santos; Protocolo 813728 de F S G Santos; Protocolo 813729 de F S G Santos; Protocolo 813981 de J J do Couto. Para que a não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou, em suas razões, não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste estado e afixado em lugar de costumes ex. -vi- do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei numero 9.393/97, Macapá - AP, 17 de Julho de 2008. EU, (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo. Dou fé, assim em publico e raso...

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ
 Av. Mendonça Júnior, 2236 - Santa Rita - Fone: (96) CEP 68003-020 - Macapá-AP
 www.croap.org.br
 E-mail: croap@croap.org.br

EDITAL DE LEILÃO Nº. 03/2008/CRO-AP

O Conselho Regional de Odontologia do Amapá - CRO-AP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Leilão de veículo, com data para o dia 31 de julho do ano em curso em sua sede, com fundamento na Lei federal nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos administrativos, bem como Resolução CFO-63/2005, que dispõe sobre a Consolidação das normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O edital completo encontra-se afixado na sede do CRO-AP.

Macapá-AP, 18 de julho de 2008.

Maria Izabel de Souza Ávila Ramos
 Presidente

ENERGÉTICA COPA LTDA

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 0017/2008, destinada a Transportar, produto final carvão vegetal, sendo a matéria prima oriunda de floresta plantada, conforme Art. 12 da lei 4.771 de setembro de 1965 com validade de 220 dias.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

CNPJ 34.867.747/001-63.
 Registro MTE 24270.014107/90
 Código Sindical nº 004.016.04735-7.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2008 ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 21 (vinte e um) de agosto de 2008, no horário das 08:00 às 17:00 horas, será realizada eleição para composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, bem como de suplente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO AMAPÁ, na sede do Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais do Município de Macapá, para o triênio 2008 a 2011, o registro de Chapas que concorrerá contará a partir da publicação do Aviso Resumido deste Edital nos termos do Art. 108 do Estatuto Social do STIGAP. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos será dirigido ao Presidente do STIGAP, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da Chapa. A Secretaria do Sindicato funcionará no período destinado ao registro de chapas no horário de 08:00 às 14:00, de segunda à sexta-feira, ficando aberto o prazo de 20(vinte) dias após a publicação do Aviso Resumido deste Edital onde estará disponível informações concernente ao Processo Eleitoral, recebimento de documentos e fornecimento de correspondentes recibos. A impugnação de candidatura deverá ser feita no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas. Caso não seja obtido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votarem em primeira votação, a segunda será válida com a participação de 50+1% (cinquenta por cento mais um), a terceira e última votação será válida com a participação de qualquer número de associados. Anulada a Eleição, outra será realizada dentro de 30(dias) dias mantidos os mesmo locais e horários de votação.

Macapá-AP, 15 de julho de 2008.

VALDECIRO CORDEIRO MARQUES
 Presidente STIGAP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

CNPJ 34.867.747/001-63.
 Registro MTE 24270.014107/90
 Código Sindical nº 004.016.04735-7.

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Será realizada eleição no dia 21 (vinte e um) de agosto de 2008, das 08:00 às 17:00 horas na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Macapá, para composição da DIRETORIA EXECUTIVA, DELEGADOS REPRESENTANTES E CONSELHO FISCAL, bem como de suplentes do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO AMAPÁ, devendo o registro de Chapas ser apresentada na Secretaria do Sindicato no horário de 08:00 às 14:00, de segunda à sexta-feira, ficando aberto o prazo de 20(vinte) dias após a publicação deste. O Edital de convocação da Eleição encontra-se afixado na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

Macapá-AP, 15 de julho de 2008.
 VALDECIRO CORDEIRO MARQUES
 Presidente STIGAP

JUSTIFICATIVA Nº 001/2008 - CPL/CDSA

Assunto: Dispensa de Licitação
 Objeto: Contratação em caráter emergencial
 Contratado: Francisco de Assis Rodrigues.
 Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Senhor Presidente,

Submeto a apreciação a essa autoridade competente a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sobre a égide do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justifica-se a contratação de Francisco de Assis, em razão da expiração do Contrato nº 06/2003-CDSA, que tem como objeto a cessão pelo cedente de licença para o uso exclusivo da CDSA de cópia do(s) programa(s) de computador de autoria e propriedade do Contratado. A lei autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento a serviços da Administração Pública, diante da impossibilidade da realização de um certame para, no tempo hábil. O inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, versa que:

"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". grifamos. Sendo o serviço oferecido pelo Contratante considerado de fundamental importância para o funcionamento da Companhia Docas de Santana, em razão do objeto contratado (licença para uso exclusivo de programa de computador) se faz necessário a contratação pelo prazo acima estipulado.

Sem esse serviço a CDSA terá prejuízos irreparáveis, pelos seguintes motivos: - Paralisação na emissão de Notas Fiscais, o que impedirá que a CDSA cumpra com suas obrigações, podendo ser punida tanto pela Receita Federal, como pela Prefeitura Municipal de Santana, o que gerará prejuízo ao erário público. - A sociedade será atingida, pois as mercadorias não poderão sair do Porto sem a devida emissão de Nota Fiscal ainda que sejam liberadas pela Receita Federal. - A comunidade do município de Santana, também será atingida, haja vista que a CDSA não poderá continuar com seus projetos sociais sem sua arrecadação. Cumpram-se assim as exigências do art. 26, parágrafo único, I, da Lei de Licitações e Contratos e legislação complementar e, para salvaguardar os interesses da instituição, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação desta autoridade competente para posterior publicação no Diário Oficial do Estado como condição para eficácia do ato.

Santana, 10 de abril de 2008.

Mauro Carlos Ferreira de Magalhães
 Presidente da CPL/CDSA

Ratifico nos termos da Lei
 Em 10/04/2008

JOSÉ ADEILTON BARBOSA LEITE
 Diretor-Presidente da CDSA

A Cooperativa dos Produtores de Cerâmicas no Estado do Amapá - COCAP.

Torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Ambiental para transporte de argila da Rodovia Salvador Diniz nº354 em Fazendinha, para Macapá e Santana. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Macapá-AP, 21 de julho de 2008.